



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

VII Legislatura

Número: 79

III Sessão Legislativa

Horta, Segunda-feira, 16 de Junho de 2003

Presidente: *Deputado Fernando Menezes*

Secretários: *Deputados António Loura e Raúl Rego*

Sumário

(Os trabalhos tiveram início às 10 horas e 25 minutos)

Período de Antes da Ordem do Dia

Após a leitura da correspondência, foram apresentados diversos votos.

O primeiro, **Voto de Saudação a Sua Excelência o Presidente da República**, subscrito por todas as bancadas com assento parlamentar, foi aprovado por unanimidade, tendo procedido à sua apresentação o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Em seguida, estiveram presentes dois **Votos de Congratulação**, apresentados respectivamente pelas bancadas do PCP e do PP, **pela subida do Boavista Sport Clube, de Santa Cruz das Flores, à 3ª Divisão Nacional de Futebol.**

No seguimento da apresentação dos votos pelos Srs. Deputados Paulo Valadão (PCP) e Alvarino Pinheiro (PP), proferiram intervenções os Srs. Deputados Manuel Arruda (PSD) e Herberto Rosa (PS).

Submetidos à votação os votos foram aprovados por unanimidade.

Posteriormente, e pela Sra. Deputada Gilberta Rocha (*PS*), foi apresentado mais um **Voto de Congratulação pela realização do Congresso das Casas dos Açores**, o qual também mereceu a aprovação unânime da Câmara.

Proferiram intervenções sobre este voto os Srs. Deputados Alvarino Pinheiro (*PP*), Clélio Meneses (*PSD*) e José Decq Mota (*PCP*).

Nos termos do artigo 95º do Regimento da ALRA, o Sr. Deputado José Decq Mota (*PCP*), proferiu uma declaração política.

Sobre a mesma usaram da palavra os Srs. Deputados Vasco Cordeiro (*PS*), Luís Medeiros (*PSD*), José Manuel Bolieiro (*PSD*), Manuel Campos (*PS*), Alvarino Pinheiro (*PP*), Luís Paulo Alves (*PS*), Luís Medeiros (*PSD*), Victor Cruz (*PSD*) e o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas (*Ricardo Rodrigues*).

Período da Ordem do Dia

- Apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes ao abrigo do artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Para proceder à leitura dos relatórios usaram da palavra os Srs. Deputados José Nascimento Ávila (*CAPAT*), Clélio Meneses (*CPG*), José Rego (*CPAS*) e Lizuarte Machado (*CE*).

Em relação ao último relatório, foram prestados esclarecimentos pelo Sr. Presidente da Comissão, Deputado Dionísio Sousa (*PS*).

- Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão do Projecto de Decreto Legislativo Regional - “Náutica de Recreio – Áreas de Navegação”.

Após a apresentação do pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão pelo Sr. Deputado José Manuel Bolieiro (*PSD*), usaram da palavra os Srs. Deputados José Decq Mota (*PCP*), Lizuarte Machado (*PS*) e Paulo Gusmão (*PP*).

Submetido à votação o pedido de urgência foi aprovado por unanimidade.

(Os trabalhos terminaram às 19 horas e 50 minutos)

Presidente: Srs. Deputados, boa tarde. Vamos dar início aos nossos trabalhos.

Tem a palavra o Sr. Secretário da Mesa para proceder à chamada.

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

Partido Socialista (PS)

António das Neves Lopes **Gomes**

António José Tavares de **Loura**

Dionísio Mendes de **Sousa**

Fátima da Conceição Lobão Santos da Silveira **Amorim**

Fernando Manuel Machado **Menezes**

Francisco Couto de **Sousa**

Francisco Sérgio Frade Frota Tavares **Barros**

Gilberta Margarida de Medeiros Pavão Nuno **Rocha**

Hernâni Hélio **Jorge**

José Carlos Gomes **San-Bento** de Sousa

José de Sousa **Rego**

José **Humberto** Medeiros **Chaves**

José do **Nascimento** de **Ávila**

Lizuarte Manuel **Machado**

Luís **Paulo** de Serpa **Alves**

Manuel **Avelar** da Cunha Santos

Manuel Fernando Soares de Oliveira **Campos**

Manuel **Herberto** Santos da **Rosa**

Manuel Soares da **Silveira**

Maria **Fernanda** da Silva **Mendes**

Maria da **Natividade** da **Luz**

Nélia Maria Pacheco **Amaral**

Nuno Alexandre da Costa Cabral **Amaral**

Osório Meneses da **Silva**

Paulo Manuel **Ávila** **Messias**

Renato Luís Pereira **Leal**

Vasco Ilídio Alves **Cordeiro**

Partido Social Democrata (PSD)

Aires António Fagundes Reis

António Bento Fraga Barcelos

Clélio Ribeiro Parreira Toste Meneses

Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas

Humberto Trindade Borges de Melo

João Manuel Bettencourt Cunha

Jorge Alberto da Costa Pereira

José Francisco Salvador Fernandes

José Joaquim Ferreira Machado

José Manuel Cabral Bolieiro Dias

Luís Henrique de Aguiar Sequeira de Medeiros

Manuel Ribeiro Arruda

Mark Silveira Marques

Raúl Aguiar Rego

Sérgio Manuel Bettencourt Ferreira

Victor do Couto Cruz

Partido Popular (PP)

Alvarino Manuel Meneses Pinheiro

Paulo Domingos Alves de Gusmão

Partido Comunista Português (PCP)

José Eduardo Bicudo Decq Mota

Paulo António de Freitas Valadão

Presidente: Estão presentes 47 Srs. Deputados.

Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Gostaria de dar as boas vindas à Sra. Deputada Fátima Amorim, porque é a primeira vez que está neste plenário, e saudar o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro por este regresso auspicioso ao plenário da Assembleia.

Vamos iniciar a leitura da correspondência.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício comunicando do envio para publicação, em Diário da República, do Decreto Legislativo Regional 29/2003, aprovado pela ALRA, em 15 de Maio de 2003.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício comunicando do envio para publicação, em Diário da República, do Decreto Legislativo Regional 30/2003.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício comunicando do envio para publicação, em Diário da República, do Decreto Legislativo Regional 27/2003, aprovado pela ALRA, em 13 de Maio de 2003.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício comunicando do envio para publicação, em Diário da República, do Decreto Legislativo Regional 31/2003.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício comunicando do envio para publicação, em Diário da República, do Decreto Legislativo Regional 28/2003, aprovado pela ALRA, em 14 de Maio de 2003.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício informando que enviou para a Presidência do Conselho do Ministros, um pedido de rectificação do Decreto Legislativo Regional nº 10/2003/A, publicado no Diário da República nº 69, I Série, de 22 de Março.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício comunicando do envio para publicação, em Diário da República, do Decreto Legislativo Regional 26/2003, aprovado pela ALRA, em 15 de Maio de 2003.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Presidente do Governo Regional dos Açores, carta informando sobre a evolução dos trabalhos respeitantes à reestruturação do serviço público de televisão nos Açores.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ofício remetendo, para conhecimento, uma resolução

intitulada “As Regiões Ultraperiféricas no Futuro da Europa”, aprovada em Sessão plenária de 27 de Maio.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Conselho de Ministro, comunicado de 27 de Maio, referindo a aprovação de diversos diplomas legais.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros, comunicado de 20 de Maio de 2003, informando da aprovação de diversos diplomas.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Tribunal de Contas, remessa do relatório de actividades de 2002 e respectivo anexo, relativo à Secção Regional dos Açores.

Secretário (*António Loura*): Do Presidente da Direcção da Liga de Amigos de Timor, ofício agradecendo o Voto de Congratulação da ALRA relativo à visita de Sua Excelência Reverendíssima D. Carlos Ximenes Belo.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Secretário Regional da Educação, cópia de abaixo-assinado com 2100 assinaturas manifestando apoio ao Decreto Legislativo Regional nº1-A/2000/A, de 3 de Janeiro.

Secretário (*António Loura*): Do Presidente da Comissão de Economia, ofício informando que o parecer da Comissão sobre a Proposta de Resolução do PS sobre o pedido de inconstitucionalidade da Nova Lei do Enquadramento do Orçamento, foi remetido por e-mail a todos os Srs. Deputados e enviada fotocópia para as Delegações da ALRA.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, parecer sobre o relatório do estado do ambiente de 2001.

Secretário (*António Loura*): Da Câmara Municipal da Horta, ofício remetendo para conhecimento da informação da actividade da Câmara Municipal referente ao período de 1 de Fevereiro a 31 de Março de 2003.

Secretário (*Raúl Rego*): De familiares de Pedro da Silveira, agradecimento pelo Voto de Pesar aprovado na ALRA.

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Deputado Francisco Sousa, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ofício remetendo documentos distribuídos no Seminário “A Cultura nas Estratégicas do Desenvolvimento”, evento que participou nos dias 30 e 31 de Maio, p.p., em Angra do Heroísmo.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Deputada Fátima Amorim, ofício informando que no plenário de Junho, substituirá a Sra. Deputada Andreia Cardoso, em regime de não afectação.

Secretário (*António Loura*): Do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Popular, ofício informando que a partir da dia 1 do corrente mês de Junho, a presidência do Grupo Parlamentar passará a ser exercida pelo Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Deputado Fernando Lopes, do Grupo Parlamentar do PS, requerimento relativo à situação financeira da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo, entre 1996 e 2002.

Secretário (*António Loura*): Do Deputado Fernando Lopes, do Grupo Parlamentar do PS, requerimento do seguinte teor:

“Ao abrigo das normas estatutárias e regimentais aplicáveis venho requerer ao Governo Regional cópia do relatório de contas de 2002 do Hospital do Divino Espírito Santo em Ponta Delgada.

Ponta Delgada 11 de Junho 2003

O Deputado Regional, Fernando Lopes”

Secretário (*Raúl Rego*): Do Sr. Deputado Nuno Melo Alves, do Grupo Parlamentar do CDS/PP, requerimento do seguinte teor:

“Considerando que a Assembleia da República aprovou a 24 de Fevereiro a Lei n.º 13/98, a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, que tem por objecto a concretização da autonomia financeiras das Regiões Autónomas, prevista na Constituição;

Considerando que uma das competências das Regiões Autónomas previstas na Lei 13/98 é a adaptação do sistema fiscal às especificidades regionais através de, entre outros mecanismos, a diminuição das taxas nacionais dos impostos sobre o rendimento (IRS e IRS);

Considerando que a Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo desse preceito, aprovou a 27 de Novembro de 1998 o Decreto Legislativo Regional n.º 20/98, que procede à adaptação do Sistema Fiscal Nacional, reduzindo as taxas de IRC em 30% e IRS em 20% (com alterações introduzidas pelo DLR 33/99/A);

Considerando que, por força de objecções e questões levantadas pela União Europeia em relação à aplicação da redução de taxas em sede de IRC, alguns sectores de actividade na Região ficarão excluídos da aplicação da redução, sendo certo, porém, que esse sectores estão sujeitas aos mesmos custos de insularidade que outras actividades;

Considerando que, por força dessas mesmas objecções e questões levantadas pela União Europeia, as empresas regionais ainda não sabem se poderão ou não continuar a utilizar as taxas previstas no DLR 20/98 com as alterações introduzidas pelo DLR 33/99/A;

Considerando que, presentemente, as empresas regionais ainda estão a utilizar as taxas reduzidas, sem saberem se terão ou não que fazer correcções à tributação relativa aos exercícios anteriores, então abrangidos pelas taxas da Região Autónoma; Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, requeiro a Vossa Excelência que seja solicitada informação urgente ao Governo Regional sobre o seguinte:

1. Que informações dispõe o Governo Regional em relação à evolução do recurso interposto junto do Tribunal Europeu sobre esta matéria?
2. Quais as diligências, em caso de decisão negativa, relativa ao recurso, a efectuar pelo Governo Regional na defesa desta medida junto da U.E. e do Governo da República, dada a sua importância para o desenvolvimento do tecido económico regional e do combate ao acréscimo de custos provocados pela insularidade e situação de ultraperiferia?
3. Dispõe o Governo Regional de informações relativas à necessidade das empresas regionais abrangidas pela redução fiscal procederem a alguma correcção de impostos, por força das questões levantadas pela U.E., relativamente ao impostos referentes aos exercícios de 1999, 2000, 2001 ou 2002?
4. Além da já conhecida discriminação ao sector financeiro na aplicação do DLR 20/98, de 27 de Novembro, preconizada pela U.E., que outros sectores económicos ficam excluídos da aplicação da redução de taxas?
5. Quais os motivos aduzidos pela U.E. para impedir que todas as empresas sediadas na Região Autónoma dos Açores sejam abrangidas pela redução das taxas

de IRC, sobretudo quando na redução das taxas de IVA não são aplicadas semelhantes restrições?

6. Qual o motivo pelo qual a U.E. não pretende aplicar, ao que se sabe, quaisquer limitações em relação à redução fiscal na R. A. da Madeira?

O Deputado Regional: Nuno Alberto Lopes Melo Alves”

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Deputado Aires Reis, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Os responsáveis directivos pelas Sociedades Filarmónicas da Ilha de São Jorge estão a encontrar grandes dificuldades para suportar financeiramente os encargos das suas Escolas de Música.

Algumas destas colectividades não recebem apoios há já bastante tempo, existindo mesmo casos em que os seus responsáveis foram forçados a interromper o funcionamento da escola de música, apesar do elevado número de jovens interessados.

Assim ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis solicito a V. Ex^a. se digne obter do Governo Regional os seguintes elementos:

- Qual o montante do apoio que cada uma das Bandas Filarmónicas de São Jorge recebeu em 2001, para funcionamento da Escola de Música?
- Qual o montante do apoio que cada uma das Bandas Filarmónicas de São Jorge recebeu em 2002, para funcionamento da Escola de Música?
- Qual o montante do apoio que cada uma das Bandas Filarmónicas de São Jorge recebeu em 2003 (até Maio inclusive), para funcionamento da Escola de Música?

Vila da Calheta, 1 de Junho de 2003.

O Deputado Regional, Aires António Fagundes Reis”

Secretário (*Raúl Rego*): Dos Srs. Deputados Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“**Assunto:** A Escola do 2º e 3º ciclos e Ensino Artístico de Angra.

Uma das promessas políticas e eleitorais defendidas pelo Partido Socialista nas Eleições Regionais de 1996, vertida no Programa do Governo e nos Planos de Investimento desde 1997 e repetidamente anunciada na campanha eleitoral para as

eleições de 2000, sucessivamente integrada no Plano a Médio Prazo de 2001-2004, é a construção da Escola do 2º e 3º Ciclos e Ensino Artístico de Angra.

Projectada para descongestionar a Escola Secundária de Angra, que continua com um excesso de alunos (uma média de 600 alunos a mais) e dar instalações modernas e adequadas ao Conservatório Regional, no âmbito do Ensino Artístico, considerada pelo PS como um investimento “premente (...) e uma prioridade”, em 1996, não obstante já estarem adquiridos terrenos quase na sua totalidade e feitos estudos técnicos conducentes à elaboração do projecto, nada vemos, em concreto, quanto à construção da obra.

Com uma dotação prevista nos Planos de Investimento referentes aos anos de 1997 a 2000 de 1,6 milhões de contos e no actual Plano a Médio Prazo 2001-2004, com um montante inicial de 17,7 milhões de euros (3,5 milhões de contos), por proposta do Governo Regional, foi reduzida para apenas 1,1 milhões de euros (220 mil contos) para o próximo ano de 2004, tendo-se “perdido” 6 anos neste processo e não executado milhões de euros, com o conseqüente prejuízo para o sistema educativo.

Esta situação representa um embaraço grave para a qualidade das estruturas educativas desta ilha, da rede escolar regional, fugindo ao que estava previsto na Carta Escolar da Região, aprovada pelo Governo Regional.

Após ter sido lançada a concurso já há dois anos, processo que foi depois anulado e anunciado por diversas vezes que seria lançado de novo, os Deputados do PSD, vêm requerer, nos termos regimentais e estatutários, o seguinte:

1º Para quando está previsto o novo lançamento do concurso público internacional para a construção da Escola em causa?

2º Tendo em conta não existir nenhuma dotação financeira para o corrente ano, por opção política do Governo Regional e sua total responsabilidade, é devido concluir-se que a obra só poderá ter mesmo início no decorrer de 2004, ou seja, 8 anos após ter sido objecto de compromisso eleitoral?

3º A iniciar no próximo ano, qual a previsão quanto à entrada em funcionamento desta infraestrutura escolar destinada ao 2º e 3º ciclos e ensino artístico?

Angra do Heroísmo, 3 de Junho de 2003.

Os Deputados Regionais: *Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego*”

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Deputado Sérgio Ferreira, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“**Assunto:** Apoio à participação do Clube Desportivo “Os Marienses” na fase final da III Divisão de Andebol Masculino.

O Clube Desportivo “ Os Marienses” tem vindo a crescer ao longo dos anos, tanto em número de atletas como de associados.

Neste momento tem quinze equipas distribuídas por diversos escalões nas modalidades de andebol, basquetebol, voleibol e futebol de cinco.

Na modalidade de andebol sagrou-se campeão regional nos escalões de séniores e juniores masculinos.

Enquanto campeão de séniores está a disputar a fase final do Campeonato Nacional da III divisão, tendo já garantido o acesso à II Divisão, graças à excelente prestação da equipa, sendo ainda de realçar o facto de estar a um passo de se sagrar campeão nacional desta divisão.

Constituído unicamente por atletas marienses, não restam dúvidas quanto ao excelente trabalho desenvolvido por esta equipa ao longo dos últimos anos, trabalho esse que agora começa a dar os seus frutos e que se espera venha num futuro próximo a proporcionar outras conquistas, ainda de maior importância.

Para participar nesta importante competição o Clube solicitou o habitual contrato de publicidade com a Direcção Regional do Turismo, para usar a palavra “Açores” nas camisolas.

Este apoio é fundamental para as equipas açoreanas, por um lado, e para a promoção dos Açores no continente, por outro.

Foi com este espírito que foi criado e com este espírito se deverá manter, a bem do desporto açoreano e a bem na nossa promoção turística em território continental.

Para surpresa do Clube a celebração do contrato foi negada, alegando a Sra. Directora Regional do Turismo que os contratos para esta época se regiam por novas regras definidas nas resoluções 151/2002 e 154/2002, que definem que só serão celebrados contratos de publicidade, com o clube açoreano que participe no nível competitivo mais elevado

Considerando que o Clube para disputar esta fase final tem que efectuar seis deslocações ao continente;

Considerando que a D.R.E.F.D. só apoia em 50% do valor destas deslocações;

Considerando que qualquer deslocação ao continente para a prática de actividades desportivas, tem que ser entendida como forma de promoção tanto da ilha como da região do seu todo;

Considerando que é injusto que só as equipas que se encontram nas divisões superiores sejam apoiadas, uma vez que todas promovem os Açores e , obviamente, todas têm dificuldades financeiras;

Considerando que, por exemplo, o futebol não é abrangido por estas restrições;

Considerando finalmente que esta medida poderá impedir a normal progressão das equipas nas diversas divisões nacionais, uma vez que o financiamento para esta progressão fica seriamente comprometido;

Solicito ao Governo Regional, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os seguintes esclarecimentos:

- Se o Governo prevê a alteração destas Resoluções, repondo a situação que existia até ao ano transacto ?

- Se o Governo, tendo em consideração a importância cada vez maior destas modalidades nos Açores e em Portugal, prevê a criação de algum outro tipo de apoio que permita às equipas a disputar nacionais um maior desafogo financeiro e conseqüentemente uma participação mais digna e mais profícua para o desporto açoriano ?

Vila do Porto, 02 de Junho de 2003

O Deputado Regional, Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira”

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

“Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores
Depois dos debates que antecederam a constituição da empresa SPRHI, S.A, a quem caberá responsabilidades no processo de reconstrução, abatem-se sobre esse processo, no plano institucional, um pesado silêncio que não é nem legítimo, nem

aceitável e para mais frustra completamente a natural ansiedade de muitos sinistrados que não têm o seu caso resolvido.

Nesta conformidade e sem prejuízo de outras iniciativas institucionais o Grupo Parlamentar do PCP requer ao Governo Regional, com a maior urgência e ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, respostas para as questões seguintes:

1 – Quantas moradias reconstruídas no Faial e Pico estão neste momento entregues mas sem utilização?

2 – Quais as razões que levam a que essas moradias reconstruídas não tenham utilização? De entre essas quantas são as que face ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/98/A teriam que ser obrigatoriamente colocadas no mercado de arrendamento por um período de tempo de 8 anos?

3 – Foi equacionada a possibilidade de moradias reconstruídas e não utilizadas poderem ser, a solicitação do próprio Governo Regional, arrendadas a sinistrados ainda não alojados?

4 – Quantos pré-fabricados já foram desactivados ou destruídos nas ilhas do Faial e Pico?

5 – Quantos processos do 1º escalão já despachados e aprovados estão fora das empreitadas públicas?

6 – Quantos sinistrados, em ambas as ilhas, são beneficiários do 1º escalão mas não têm terreno para implantação das casas?

7 – Quantos processos do 2º e 3º escalão já aprovados estão a aguardar execução?

8 – Que decisão está tomada quanto à gestão de todos os casos não incluídos nas empreitadas públicas? Serão atribuídos à SPRHI, S.A, ou serão geridos de outra forma?

Assembleia Legislativa Regional, 02 de Junho de 2003

O Deputado Regional do PCP: *José Decq Mota*”

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Deputado Fernando Lopes, do Grupo Parlamentar do PS, requerimento do seguinte teor:

“Ao abrigo das normas estatutárias e regimentais aplicáveis venho requerer ao Governo Regional cópia do relatório sobre os resultados do inquérito às necessidades de Formação Profissional para 2003-2004 realizado pelo Observatório

do Emprego e Formação Profissional, da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional e apresentado publicamente no dia 28 de Abril de 2002.

Ponta Delgada, 27 de Maio de 2003

O Deputado Regional, Fernando Lopes”

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

“Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores
Tem causado alguma polémica pública a questão da futura localização do Casino de Ponta Delgada, especialmente depois das notícias que essa localização seria nos edifícios e terrenos da Calheta que actualmente são propriedade da EDA, S. A.

Percebe-se tal polémica porque, para além de outros factores ponderosos, é público que a Administração da EDA, S.A resolveu a seu tempo proceder à compra sistemática de habitações à volta do seu antigo edifício sede, como forma de aumentar significativamente o valor do seu património na Calheta.

Verificando-se agora uma opção de localização do Casino por esse espaço é preciso ponderar se, sim ou não, tal opção prejudica interesses comerciais legítimos da EDA, S.A, que também são interesses públicos dada a composição do capital dessa empresa.

Por outro lado é necessário apurar com clareza se a intervenção da tutela nesta situação se reveste de total transparência e se é feita no estrito respeito, quer pelo quadro legal específico que rege o sector, quer pela defesa do interesse regional, considerado em sentido amplo.

Assim, ao abrigo das competências estatutárias e regimentais previstas requero ao Governo Regional dos Açores resposta para as questões seguintes:

1 – Que instruções concretas foram, ou não, dadas à EDA, S.A pela tutela no que respeita à alienação do património daquela empresa na Calheta?

2 – Que deliberação tomou, ou não, o Governo Regional, quanto à eventual expropriação por utilidade pública daquele património, com a finalidade de aí ser construído, pela concessionária SANIBETÃO, o Casino?

3 – No caso de ter sido decidida a expropriação por utilidade pública, qual a repercussão dessa decisão no valor da transacção e qual a quebra prevista nos benefícios da EDA nessa transacção face ao normal valor do mercado?

Assembleia Legislativa Regional, 02 de Junho de 2003.

O Deputado Regional do PCP, José Decq Mota”

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Deputado Fernando Lopes, do Grupo Parlamentar do PS, requerimento do seguinte teor:

“Considerando a notícia publicada na edição do Açoriano Oriental de 2 de Junho intitulada “Contas do PEDRAA II derrapam”.

Considerando os esclarecimentos publicados no mesmo jornal pelo Director Regional de Estudos e Planeamento.

Ao abrigo das normas estatutárias e regimentais aplicáveis venho requerer ao Governo Regional a seguinte informação:

- a) Mapas financeiros do PEDRAA II referentes aos fundos FEDER, FEOGA, IFOP e FSE;
- b) Relatório final de execução referente a cada um dos referidos fundos;
- c) Relatório de auditoria referido pelo Ex.mo Sr. DREPA;
- d) Mapa de saldos referentes às autarquias Açorianas e identificação dos pagamentos devidos.

Ponta Delgada 5 de Junho de 2003

O Deputado Regional, Fernando Lopes”

Secretário (*Raúl Rego*): Do Sr. Deputado Aires Reis, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Considerando que o Despacho Normativo n.º. 24/2001, no seu artigo 30º. Refere que nas escolas de um só lugar, as turmas não poderão ultrapassar os quinze alunos, quando se verificarem alunos com necessidades educativas especiais (NEE);

Considerando que na EB de santo Antão existem mais de 15 aluno, 3 dos quais com NEE, e destes, um com Currículo Escolar Próprio, ao abrigo de legislação específica;

Considerando que existe outro estabelecimento de ensino da mesma unidade orgânica que mereceu em devido tempo, um procedimento bem mais coerente com a legislação;

Considerando ainda que o assunto já foi colocado à Direcção Regional da Educação pela Assembleia da EBI do Topo, órgão representativo de toda a comunidade educativa, através de ofício datado de 24 de Janeiro de 2003;

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis requeiro a V. Ex^a. se digne obter respostas ao Governo Regional às seguintes questões:

1. Por que motivo a situação acima descrita ainda não mereceu, da parte do Governo Regional, uma resposta clara?
2. Qual o motivo que leva o Governo Regional dos Açores a agir de modo diferente perante situações idênticas, registadas em estabelecimentos da mesma Escola Básica Integrada?
3. Por que razão, passado todo este tempo, o Governo Regional ainda não acusou a recepção da exposição feita pela Assembleia de Escola, nem tão pouco emitiu qualquer resposta?

Santo Antão, 22 de Maio de 2003.

O Deputado Regional, Aires António Fagundes Reis”

Secretário (*António Loura*): Dos Srs. Deputados Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

Assunto: Serviço Check-in Telefónico

Nos tempos que correm, para os passageiros da SATA-Air Açores que frequentemente percorrem as ilhas da Região, tornou-se uma regularidade ou até mesmo um hábito, a realização do check-in telefónico.

Empresários, quadros do sector de serviços privados, técnicos e dirigentes da administração regional e local e funcionários públicos em geral, titulares de cargos políticos, profissionais independentes, etc., em viagens de curta duração e portadores de bagagem de mão, têm vindo a adoptar esta modalidade do check-in, cada vez mais usada por toda a parte do Mundo, com evidentes benefícios para os passageiros, em termos de poupança de tempo e para a transportadora aérea, já que é

uma forma de descongestionar as filas de espera para o check-in normal, entre outras vantagens.

Por experiência própria, no início desta semana, verificámos a impossibilidade de fazermos o check-in telefónico, tendo-nos sido dito telefonicamente que o serviço estava suspenso, com a excepção dos voos iniciados em São Miguel.

Perante a ausência de qualquer prévia explicação pública da parte da Administração da SATA e sem a adequada informação dos serviços da SATA aos passageiros, é lógico poder-se concluir que se tratava de algo incompreensível e até discriminatório, motivador de comentários e críticas negativas.

Mais tarde, soube-se que um novo sistema informático de check-in estava a ser introduzido, contudo, face a todos os inconvenientes e à falta de informação que deveria ter sido prestada aos passageiros, a devido tempo, através das agências de viagens, dos balcões de vendas e informações da SATA e da comunicação social, agravado ainda por se tratar de um serviço público de transporte aéreo, os Deputados do PSD eleitos pelo Círculo Eleitoral da Ilha Terceira, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, questionam o Governo Regional nos seguintes termos:

1º Quais as razões concretas que levaram à suspensão do actual serviço de check-in telefónico?

2º Quais os motivos porque o sistema continua a funcionar para os passageiros que iniciam os voos em São Miguel e nas outras ilhas, como é o caso da Ilha Terceira, os passageiros ficam totalmente desprovidos dessa facilidade?

3º Quando se prevê que a situação fique totalmente normalizada?

4º Enquanto não for retomado o serviço de check-in telefónico para os passageiros que iniciam viagem no aeroporto das Lajes, não será possível que os passageiros tenham acesso a qualquer outro mecanismo, que lhes facilite essa operação?

Angra do Heroísmo, 5 de Junho de 2003.

Os Deputados Regionais, Bento Barcelos, Clélio Meneses, Raúl Rego”

Secretário (Raúl Rego): Dos Srs. Deputados Joaquim Machado e Jorge Costa Pereira, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“**Assunto:** Alunos do ensino recorrente prejudicados.

O Governo Regional fez aprovar, em Fevereiro de 2002, um novo desenho curricular para o ensino secundário recorrente. Todavia só em Setembro do mesmo ano, volvidos sete meses, é que foi publicada a Portaria que fixa o desenho curricular desta modalidade de ensino para os Açores, concretamente as disciplinas, sua carga horária, precedências e critérios de avaliação.

Queixam-se os alunos que a instituição desta modalidade, em blocos capitalizáveis, tem vindo a complicar a articulação dos alunos da Região Autónoma dos Açores com o sistema em vigor no resto do país.

O Governo Regional também aplicou aos alunos do ensino secundário recorrente a obrigação do pagamento de propinas, no valor de 120 ou 240 euros, consoante a idade seja inferior ou superior a 25 anos. Estes valores contrastam com os 3,15 euros que um aluno em circunstâncias idênticas paga no resto do país para frequentar o mesmo nível de ensino.

Além disso, quem pretender concluir o ensino secundário recorrente, mesmo sem o objectivo de prosseguir estudos universitários, tem de realizar exames nacionais, por sinal, em maior número de disciplinas do que os alunos das escolas profissionais que se candidatam ao ensino superior.

Em várias escolas dos Açores, e nomeadamente em Ponta Delgada, o processo de criação de cursos foi emperrado pelas muitas indecisões da Secretaria Regional da Educação, como por exemplo as que derivaram da definição do estabelecimento onde funcionaria o ensino básico e secundário recorrente.

Como se não bastassem todas estas dificuldades impostas aos alunos do ensino recorrente, na sua maioria trabalhadores, inexplicavelmente as suas aulas, que decorrem em período nocturno, no presente ano lectivo iniciaram-se, nalgumas escolas, com atrasos superiores a cinco meses em relação às datas previstas no Calendário Escolar.

Pelo que é conhecido, mais de duas dezenas de alunos, que frequentam o ensino secundário recorrente na EB3/S Domingos Rebelo, de Ponta Delgada, são agora impedidos pela Secretaria Regional da Educação e Cultura de realizarem os exames

nacionais do 12º ano, na primeira fase. Apesar de nada terem feito para merecer esta penalização que o Governo lhes inflige, os alunos vêem reduzidas as suas possibilidades de sucesso, com a realização de uma única prova... em Setembro.

Ao abrigo do disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata requerem ao Governo Regional as seguintes informações:

- Que motivos de força maior impediram o arranque das aulas do ensino secundário recorrente na data prevista no calendário escolar?
- Que razões impossibilitam os alunos de realizarem a primeira fase dos exames nacionais do 12º ano?
- Quem são os responsáveis por esta situação anómala?
- Como pensa o Governo Regional reparar esta injustiça que se lança sobre dezenas de alunos, cujo futuro fica adiado?

Ponta Delgada, 21 de Maio de 2003

Os Deputado Regionais: *Joaquim Machado e Jorge Costa Pereira*”.

Secretário (*António Loura*): Dos Srs. Deputados Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Assunto: Investimentos nas Escolas do 1º ciclo e Jardins de Infância da Ilha Terceira e medidas preventivas a roubos e assaltos em instalações escolares”.

As condições físicas, estruturais e funcionais da rede escolar são essenciais para o competente desempenho do processo educativo, para a motivação profissional dos docentes e pessoal não docente, para o bem estar e igual motivação dos alunos, em suma, para o sucesso educativo, que não dispensa a qualidade do exercício da actividade docente e do empenhamento e capacidade dos discentes.

O parque escolar da rede do 1º ciclo do ensino básico na Ilha Terceira adquiriu, globalmente, melhores condições, com investimentos realizados pelo Governo Regional, em cooperação com as Câmaras Municipais, ao nível da construção de novas escolas e grandes remodelações e beneficiações de outras, contudo, há uma diversidade de situações que carecem de intervenções inadiáveis, observadas nas

visitas que os Deputados subscritores deste Requerimento têm levado a efeito às freguesias da Ilha Terceira, seu Círculo Eleitoral.

A par disso, não é compreensível que tenham sido feitos alguns investimentos de grande vulto, prioritariamente em escolas com menor população escolar e com a tendência para o seu decréscimo e outras escolas, sediadas em freguesias com mais população residente e maior número de alunos, ainda não terem sido objecto de grandes obras de ampliação e remodelação das estruturas escolares existentes, nesses casos, e de construção de novos equipamentos escolares, noutros casos.

Ademais, algumas das freguesias onde se localizam escolas carenciadas de novas estruturas ou de profundas remodelações, são freguesias próximas dos centros urbanos de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, que por razões de diversa ordem, atraem novos residentes, o que, conseqüentemente, tem levado ao crescimento do número de alunos, com tendência para continuar a verificar-se.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD, eleitos pelo Círculo Eleitoral da Ilha Terceira, questionam o Governo Regional, nos seguintes termos:

1) As escolas básicas/jardins de infância das Freguesias da Feteira e do Porto Judeu, são dois exemplos de estruturas escolares com necessidades urgentes de obras de ampliação e beneficiação, em termos de salas de aula, refeitórios, instalações para os recreios, para a educação física, entre outras. Para quando a realização dessas obras?

A efectuarem-se ainda este ano económico, será viável que se concretizem nos meses de férias do verão? Na circunstância de exigirem mais tempo, quais são as instalações alternativas para que não haja anormais interrupções de aulas?

2) São várias as escolas que carecem de novas estruturas, principalmente, mas não só, para substituírem edificios que não reúnem condições, nem têm possibilidade de serem ampliados ou beneficiados, como são os casos de algumas escolas do 1º Ciclo e Jardim de Infância da Fonte do Bastardo, Fontinhas, Serra de Santiago, já que quanto à do Porto Martins, só recentemente o Governo Regional celebrou um contrato com a Câmara Municipal da Praia da Vitória para a sua construção, volvidos alguns anos de atraso.

Quanto às restantes escolas enumeradas, quando se prevê a realização desses investimentos? Lembrando que a da Serra de Santiago esteve inscrita nos Planos a Médio Prazo 2001-2004 e foi retirada, para quando a sua concretização?

Que estudos ou projectos existem em relação às novas escolas para as Fontinhas e Fonte do Bastardo?

3) As escolas do 1º ciclo são predominantemente vítimas de assaltos, roubos e actos de vandalismo, como aconteceu há bem poucos dias, na Escola EB/JI de Santa Rita, com consequentes e gravosos prejuízos.

Sabendo-se que é extremamente difícil, por meios humanos, a guarda e vigilância das escolas no período nocturno e em dias de férias, fins de semana, feriados, etc., como encara o Governo Regional, a instalação em todas as escolas, com situações desta natureza, de sistemas de alarme, correspondendo aos apelos dos docentes, dos responsáveis das Áreas Escolares e até dos pais e encarregados de educação?

Tal investimento, será não só menor que os prejuízos sucessivos e graves provocados por esses actos criminosos, como serviria para proporcionar maior segurança aos equipamentos, material didáctico e outros bens duradouros ou perecíveis existentes nessas escolas, o que exige, de facto, por parte do Governo uma tomada de posição urgente. Qual?

Angra do Heroísmo, 22 de Maio de 2003.

Os Deputados Regionais, Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego”

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputado Sérgio Ferreira, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“**Assunto:** Apoio à Ampliação da sede do Clube Desportivo Marienses.

O Clube Desportivo “Os Marienses” tem vindo a crescer ao longo dos anos, tanto em número de atletas como de associados.

Desta situação resultou a necessidade de procederem ao aumento da sua sede social, criando melhores condições para atletas e associados.

Além disso este aumento irá proporcionar o aparecimento em Santa Maria de um pequeno centro de estágio que irá servir não só os atletas do Clube como também algumas equipas que visitem a ilha de Santa Maria.

Estando estas obras em fase de conclusão e tendo, quase na sua totalidade, sido suportadas pelo Clube, o que de alguma forma veio descapitalizar esta associação, resolveram os seus dirigentes solicitar algum apoio ao Governo Regional dos Açores.

Considerando que o pedido de apoio feito à S.R.H.E. foi feito em 26 de Março de 2002;

Considerando que na falta de qualquer resposta por parte desta secretaria o Clube voltou a insistir em ofício datado de 04 de Fevereiro de 2003;

Considerando que é dever do Governo Regional, nem que seja por uma questão de cortesia, responder às entidades quando estas se lhe dirigem, independentemente da resposta ser positiva ou negativa;

Considerando finalmente que é de inteira justiça que este Clube seja apoiado na sua pretensão, tendo em conta o trabalho desenvolvido e o empenho que tem posto na concretização desta obra;

Solicito ao Governo Regional, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os seguintes esclarecimentos:

- Para quando prevê poder responder ao Clube em causa ?
- Se a S.R.H.E. está a considerar dar resposta positiva ao apoio solicitado ?
- Em caso afirmativo, qual o montante, ou de que forma pretendem apoiar esta construção?

Vila do Porto, 02 de Junho de 2003

O Deputado Regional, Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira”.

Secretário (António Loura): Do Sr. Deputado Fernando Lopes, do Grupo Parlamentar do PS, requerimento do seguinte teor:

“Considerando as perspectivas de reorganização institucional da Junta Autónoma do Porto de Angra de Heroísmo constantes de decreto legislativo regional recentemente aprovado.

Venho ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis requerer informação para o período 1996-2002:

- a) Sobre a situação financeira da Junta Autónoma do Porto de Angra de Heroísmo, nomeadamente e referente aos seis últimos anos –1996-2002- evolução do seu passivo bancário e total;
- b) Transferências financeiras do Governo Regional e sua afectação ;
- c) Financiamento Comunitário e listagem de projectos respectivos ;
- d) Evolução do volume de negócios em valor e quantidades de contentores e outras cargas descarregadas ;

Ponta Delgada 11 de Junho de 2003

O Deputado Regional, Fernando Lopes”.

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 323/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Lopes, relativo ao projecto de cooperação Luso espanhol, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex^a, face ao solicitado, o seguinte:

a) Estudos desenvolvidos pelo referido grupo de trabalho

1. A Comissão criada pela Resolução do Conselho de Governo nº 13/2000, de 3 de Fevereiro (Publicada no Diário da República I Série, nº 5 de 3.2.2000), na qualidade de órgão subsidiário (de acordo com o artigo III/nº7 do ACD: “*A Comissão poderá estabelecer órgãos subsidiários sempre que entender apropriado. O chefe de cada delegação designará o representante de cada Parte no subgrupo; estes representantes não serão necessariamente membros da Comissão*”) tem, fundamentalmente, como objectivo recensear as áreas e posições estruturantes da Região, em futuras negociações de revisão ou aprofundamento do actual Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América na utilização da Base das Lajes para, posteriormente, submetê-los à Comissão Bilateral Permanente incumbida pela promoção e execução do Acordo de Cooperação entre os dois países.

2. Todavia, em caso de futuras negociações de revisão ou aprofundamento do actual Acordo, estas serão conduzidas pelo Governo da República e não directamente pela referida Comissão. Caberá ao Governo Regional transmitir as suas pretensões neste processo, pelo que foi criada esta Comissão preparatória.

3. Esta Comissão reuniu-se duas vezes, presidindo a Comissão Duarte Ponte, Secretário Regional da Economia. A primeira reunião teve lugar a 10 de Março de 2000 e a segunda, a 28 de Abril de 2000.

b) *Lista de acções de cooperação desenvolvidas ao abrigo do actual Acordo nos anos 2000, 2001, 2002.*

ANO 2000

- Foi entregue ao Ministério dos Negócios Estrangeiros o processo sobre o estudo e análise da problemática da eutrofização das lagoas açorianas, nomeadamente sobre a lagoa das Furnas e a das Sete Cidades, por forma a se auscultarem, junto das entidades americanas, propostas com vista à resolução deste problema.

- Realização do Curso de Prevenção de Desastres – “Disaster Preparedness Conference”. Trata-se de um curso composto por cinco fases, com a duração aproximadamente de 30 dias, integrado no IHRM – *International Health Resources Management Program* (Programa Internacional de Gestão de Recursos de Saúde), ministrado pela Escola Naval de pós-graduação dos Estados Unidos de Monterey, Califórnia. Numa primeira fase, a equipa do IHRM veio visitar os Açores com o objectivo de *in loco* auscultar as verdadeiras necessidades da Região, na área de prevenção de desastres e de crises de emergência, provocadas por sismos, cheias, derrocadas e vulcões. Reuniu-se com todas as entidades envolvidas nesta problemática, nomeadamente, o Serviço Regional de Protecção Civil, os Bombeiros, o Hospital e as Unidades de Saúde, a Universidade, etc. Numa segunda fase, o curso teve como objectivo a formação dos responsáveis de instituições que tratam deste tema e com incidência nos seguintes pontos: métodos de avaliação de riscos; plano de resposta e de coordenação; busca e salvamento; protecção e abrigo de pessoas. A quarta fase visou implementar uma acção com base nas conclusões das fases anteriores, proceder a uma simulação de exercícios e de outros treinos, identificar os obstáculos e encontrar formas de ultrapassá-los.

- Visita a Portugal do Presidente Clinton aquando da Presidência Portuguesa na União Europeia (30 de Maio). No período em que o Presidente dos EUA esteve em Portugal, acompanhado pela Secretária de Estado, Madeleine Albright, foram assinados dois documentos importantes para Portugal, designadamente um protocolo

sobre o processo de deportação de cidadãos portugueses dos Estados Unidos e de cidadãos americanos de Portugal e um acordo sobre cobrança de alimentos. Nesta data, foi entregue a Madeleine Albright um memorando que formalizou alguns pontos debatidos com os EUA, como, por exemplo, a inclusão de equipamento militar actualizado na lista consolidada, por forma a ir ao encontro das necessidades das Forças Armadas Portuguesas; a proposta de criação de uma rede electrónica transatlântica (internet), com vista à promoção da educação e I&D científico. Foi solicitado neste memorando, no âmbito da cooperação específica, o acesso a alguns programas da NASA e às imagens de satélite relativamente à Zona Económica e Exclusiva dos Açores.

- Formação nos EUA de pessoal relacionado com a Protecção Civil, Bombeiros e Agricultores. Os EUA dispõem de diversas instituições federais especializadas nestas áreas. Deslocaram-se, no dia 26 de Fevereiro de 2000, três agricultores da Federação Agrícola dos Açores e dois técnicos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas à Califórnia.

- Intercâmbio de estudantes do ensino secundário dos Açores, Cabo Verde e EUA. - Os alunos das escolas Básica do 3º ciclo do Ensino Secundário das Laranjeiras, da Vitorino Nemésio e de Cabo Verde, deslocaram-se aos EUA, no dia 24 de Fevereiro de 2000, na sequência do intercâmbio desenvolvido com a escola de “Mount Hope High School”, sob a coordenação de Louis Melim da Rogers Williams University. Esta deslocação foi integrada num programa de educação trilateral, visando um melhor conhecimento das instituições escolares e políticas açorianas. Este programa também mereceu o interesse do Senador Patrick J. Kennedy, do Estado de Rhode Island.

- Estudo sobre a Base das Lajes - Relativamente a este assunto, o Secretário Regional da Economia, após ter efectuado contactos com o Dr. Miguel Monjardino, foi-lhe sugerido o nome de um consultor americano, Mr Charles Barry, ex-coronel do exército Norte –Americano, com o objectivo deste elaborar o estudo comparativo de cooperação existente, entre os EUA e outros países da Europa, onde estão instaladas bases da Força Aérea Americana.

ANO 2001

- Realizou-se a última reunião da Sub-Comissão Científica, no dia 5 de Junho de 2001, no Ministério dos Negócios Estrangeiros e contou com a presença do Director Regional da Ciência e Tecnologia.
- Realizou-se, também, a última reunião do Comité Bilateral de Infra-estruturas Portuárias e Aeronáuticas dos Açores, no dia 6 de Fevereiro de 2001 e contou com a presença do Director Regional dos Transportes, Paulo Menezes.
- Deslocou-se, em Dezembro de 2001, aos Açores o Senhor Shipley, adido comercial da Embaixada dos EUA, para participar num seminário sobre como desenvolver novas formas de aumentar as nossas exportações para os EUA. Este encontro realizou-se na Secretaria Regional da Economia e contou com a presença de empresários dos vários sectores da economia açoriana, com a presença do Director Regional do Comércio e Indústria dos Açores e com representantes da Câmara de Comércio e Industria de Ponta Delgada.

ANO 2002

Janeiro de 2002

- O Dr. Jeffrey Drifmeyer (dos Serviços de Saúde dos EUA) encontrou-se com o representante do Governo Regional na Comissão Bilateral Permanente e com a Secretária Regional da Saúde e Assuntos Sociais, com vista a encontrar formas de cooperação com a Região Autónoma dos Açores, na área da saúde, designadamente no que concerne à questão da optimização dos recursos humanos.
- Deslocação de Audie Hamrick das Forças Conjuntas do Comando de Norfolk, encontrando-se com o Major António Cunha, na Terceira, com vista o treino dos bombeiros açoreanos e provisão de material que possa ser fornecidos pelas EUA à protecção civil.
- O Representante do Governo Regional na Comissão Bilateral Permanente deslocou-se a Norfolk, Virgínia, viagem financiada pelos EUA para participar numa conferência subordinada ao tema das Relações Internacionais, que teve lugar de 9 a 11 de Janeiro.

Fevereiro de 2002

- Quanto à eutrofização das Lagoas das Sete Cidades e da Lagoa das Furnas, o Dr. Gary Shafran da Universidade Old Dominion esteve nos Açores, reunido com o

Director Regional dos Recursos Hídricos para trabalharem conjuntamente com a Secretaria Regional do Ambiente na resolução desta problemática.

Março de 2002

- No âmbito do intercâmbio cultural, 10 estudantes açorianos passaram 3 semanas nos EUA, enquanto 10 estudantes oriundos do EUA viajaram para os Açores.

Abril 2002

- Deslocou-se o Conselheiro Político da Embaixada dos EUA em Lisboa, Robert Blau para participar na conferência sobre terrorismo e relações internacionais (de 14 a 22), realizada na Terceira.

- Deslocou-se aos Açores, de 21 a 26, uma bióloga dos EUA (especialista em aquacultura) que esteve reunida com o Secretário Regional da Agricultura e Pescas, com objectivo de desenvolver iniciativas conjuntas para apoio aos problemas, na área das pescas.

Junho de 2002.

- A Força Aérea Portuguesa auxiliou o transporte de equipamento para o Observatório Atmosférico do Pico, ficando a Parte Norte-Americana responsável por financiar este transporte.

- O consulado Americano em Ponta Delgada agendou um encontro entre o Director Regional para a Ciência e Tecnologia do Governo Regional e uma equipa do canal de televisão “*Discovery Channel*”, com vista a apoiar esta empresa televisiva no estabelecimento de contactos entre os Açores e a Comunidade científica americana.

Julho 2002

- No que diz respeito à Universidade dos Açores, foram entregues pelo representante do Governo Regional na reunião da Comissão Bilateral Permanente, no âmbito das propostas da Universidade dos Açores, projectos da Universidade dos Açores.

- O valor de gastos nos Açores, na compra de bens e serviços, foram cerca de 50 milhões de USD. Realçando o impacto económico na Região da presença norte-americana, informa-se que no ano fiscal de 2002 foram gastos nos Açores, na compra de bens e serviços, cerca de 50 milhões de USD.

- Foi proposto pelo Director Geral das Relações Bilaterais do MNE, a criação de um grupo informal *ad hoc*. Este grupo tem como objectivo a identificação de áreas que

devam ser promovidas no âmbito da cooperação a desenvolver com os Açores e os EUA. É um grupo constituído por diversas entidades da nossa Região.

Deslocou-se à Região Autónoma dos Açores a Dr.^a Terezinha Padilha, Médica Veterinária da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária vinculada ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil (Embrapa), que presta cooperação técnica ao United States Department of Agriculture. Esta deslocação teve como objectivo verificar a probabilidade de se proceder à realização de um estudo que possa possibilitar a implementação de um plano de sanidade animal que contribua para a definição técnica do estatuto sanitário dos efectivos bovinos leiteiros da Região Autónoma dos Açores (Este plano reveste-se de extrema importância na defesa da qualidade dos produtos laborados na Região Autónoma dos Açores, por forma a permitir, cada vez mais, a confiança do consumidor e a garantia da segurança alimentar. O mesmo contribuirá para sensibilizar e fornecer informações úteis para a melhoria da qualidade dos nossos alimentos de origem animal, sempre com a maior transparência, visto que os Açores são essencialmente uma Região exportadora de produtos provenientes da bovinicultura e da indústria de lacticínios em geral)

- Realizou-se de 23 a 26, uma conferência ambiental, na ilha Terceira, que contou com vários especialistas da nossa Região e dos EUA. Contou também com a participação do Secretário Regional do Ambiente e o Director Regional dos Recursos Hídricos.

Outubro 2002

- Realizou-se no dia 15, no Ministério dos Negócios Estrangeiros a primeira reunião do grupo de trabalho *ad hoc* e contou com a presença do representante da Região na Comissão Bilateral Permanente.

Dezembro 2002

- Realizou-se no dia 17 de Dezembro, em Washington a XIV reunião da Comissão Bilateral Permanente do Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os EUA.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.”

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 289/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Mark Marques, relativo a aval ao sector cooperativo de São Jorge, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

Atendendo a que as condições impostas por Bruxelas eram demasiado gravosas para os destinatários foi decidido, em reunião realizada entre o Secretário Regional da Agricultura e Pescas e a UNIQUEIJO, não continuar com o processo naquela instância comunitária.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal,

A Secretário Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.”

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 245/VII, apresentado pelo o Sr. Deputado Fernando Lopes, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me remeter a V. Ex^a. um exemplar de “Necessidades de Formação Profissional das Empresas 2003/2004”.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal.

A Secretário Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.

(O anexo encontra-se junto ao processo)

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 287/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Mark Marques, relativo aval ao sector cooperativo de São Jorge, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

A notificação à Comunidade para autorização dos auxílios de Estado foi iniciada.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal,

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 56/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Luís Medeiros.

“No nosso ofício nº 978, de 28.10.2002 relativo ao Requerimento nº 176/VII, sobre este mesmo assunto e apresentado igualmente pelo Senhor Deputado Luís Henrique de Medeiros do PSD, foi dada resposta ao solicitado, contudo reproduz-se uma vez mais a resposta então dada:

1. O somatório das quantidades de referência dos produtores cujas explorações estão localizadas na Região Autónoma dos Açores e em cada uma das campanhas é o seguinte:

Campanha Quantidades de Referência (ton.)

1998/1999	405 317
1999/2000	427 817
2000/2001	448 817
2001/2002	450 886

2. Os volumes transferidos da reserva nacional em cada uma das campanhas para as quais é solicitada informação são os seguintes:

Campanha Quantidades de Referência (ton.)

1998/1999	-----
1999/2000	22 500
2000/2001	28 235
2001/2002	4 554

Refira-se ainda, que também na campanha de 1997/1998 houve uma transferência de 11000 toneladas, pelo que o total das quantidades globais transferido para a Região Autónoma dos Açores atingiu cerca de 66 500 toneladas;

3. Quanto aos volumes de entregas e de vendas directas, para as campanhas em análise, podemos informar o seguinte:

Campanha Entregas efectivas (ton.)

1998/1999	449 785
-----------	---------

1999/2000	505 115
2000/2001	507 765
2001/2002	501 866

4. Relativamente às questões nºs 4 e 5 do requerimento em apreço, Portugal informou a Comissão Europeia sobre a interpretação que tinha sobre a aplicação do artigo 23º do Regulamento(CE) nº 1453/2001 do Conselho de 28 de Junho de 2001, não tendo até à data essa interpretação sido contestada, tendo os pressupostos que presidiram à aplicação sido os seguintes:

- a. Produtores com exploração sediada na Região Autónoma dos Açores;
- b. Produtores que detivessem Quantidade de Referência a 31/03/2000;
- c. Produtores que estejam em ultrapassagem na campanha de cálculo – QR detida, pelo produtor, a 31/03 inferior às entregas corrigidas pelo produtor;
- d. Redistribuição das quantidades não utilizadas.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoal.

A Secretário Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.”

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 318/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Lopes, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me enviar a V. Ex^a. o CD com o Estudo de Caracterização e Identificação das Paisagens dos Açores, elaborado pelo Departamento de Planeamento Biofísico e Paisagístico da Universidade de Évora no âmbito do Programa Operacional Sudoeste Europeu -Diagonal Continental- INTERREG II C.

Neste momento a Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos encontra-se a preparar a publicação do referido Estudo, com o objectivo de transmitir a um público mais vasto e menos especializado um novo entendimento acerca da paisagem, tendo sempre presente que o principal objectivo deste projecto é identificar e caracterizar as paisagens da Região, agregando-as em unidades relativamente homogéneas, associando-lhes uma avaliação, isto é, um conjunto de

indicações quanto a valores e degradações, ameaças e directrizes para o ordenamento do território.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.”

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 316/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Artur Lima, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

A reclassificação e reconversão profissionais previstas no Dec. Lei nº 497/99, de 19.11, adaptado à Região pelo Dec. Leg. Reg. nº 19/2000/A, de 19.8, são instrumentos de mobilidade intercarreiras que se inserem no âmbito gestor da Administração Pública, na medida em que o nº 1 do artº 6º determina expressamente que a sua operacionalização depende de “...iniciativa da Administração...”, pelo que não se está na presença de um direito integrável na esfera jurídica dos funcionários ou agentes.

No que concerne à reconversão profissional, aquele diploma consagra pela primeira vez em termos do regime jurídico da função pública, um conjunto de normas reguladoras da sua efectivação, sendo de destacar os requisitos estabelecidos no artº 8º, designadamente, o que respeita à frequência em curso(s) de formação, com aproveitamento, que “...em cada caso seja determinada em função das habilitações já adquiridas e dos requisitos de ingresso e ou acesso na nova carreira”.

O carácter casuístico da reconversão profissional encontra expressão legal no artº 9º, concretizando-se mediante despacho conjunto do membro do Governo da tutela e do que tiver a seu cargo a Administração Pública, no qual deve constar “O curso ou cursos de formação existentes (sublinhado nosso) a frequentar e a entidade competente para os ministrar”.

O mesmo preceito determina que a reconversão profissional deve obedecer às disposições do Dec. Lei nº 50/98, de 11.3, diploma que define as regras e os princípios que regem a formação profissional na Administração Pública, e que foi adaptado à Região pelo Dec. Leg. Reg. nº 17/2001/A, de 9.11.

Assim sendo, torna-se imperioso observar as normas constantes naqueles diplomas, designadamente, as que respeitam à regulamentação dos conteúdos programáticos (cfr. al. d) do nº 1 e nº 2 do artº 13º), a acreditação das entidades formadoras (cfr. artº 20º), à elaboração de diagnósticos das necessidades e planos de formação (cfr. artº 21º), ao recurso à formação prestada por entidades privadas (cfr. artº 23º), bem como a existência de um Estatuto do Formador previamente aprovado (cfr. artº 6º).

Ora, atentas as condições e requisitos exigidos pela legislação acima enunciada, a implementação deste mecanismo de mobilidade, porque de iniciativa da Administração, implica uma gestão ponderada na utilização desse recurso gestor, por forma a que corresponda, por um lado, a necessidades efectivas dos serviços e, por outro, que se estabeleçam critérios e níveis de exigência de acordo com regras gerais uniformemente aplicáveis às diferentes situações de reconversão profissional em todo o território nacional.

A implementação da reconversão profissional revela-se de uma significativa complexidade (até porque envolve várias entidades e valências) exige que se pondere a situação com o maior rigor, por forma a que se proceda com justiça relativa e de acordo com as reais e efectivas necessidades concretas e individualizadas dos serviços e não por critérios que possam conduzir a um fenómeno de “massificação”, efeito indesejado pela legislação sobre a matéria, o que determinaria significativos custos em despesas correntes com recursos humanos.

Refira-se, ainda, que a implementação deste instrumento de mobilidade intercarreiras enquanto realidade a inserir na política global de gestão de recursos humanos na Administração Regional Autónoma, que se tem vindo a caracterizar pela racionalização na utilização desses recursos e correspondente contenção de custos por forma a não onerar excessivamente as respectivas rubricas orçamentais, carece de adequada ponderação quanto à oportunidade e modo de efectivação por cada membro do Governo, em particular, e ao Governo Regional, em especial.

Efectuado o enquadramento da situação, importa agora esclarecer as questões suscitadas no supracitado requerimento do Grupo Parlamentar do Partido Popular.

Desde logo, importa clarificar que, embora a adaptação à Região do Decreto-Lei nº 497/99, de 19.11, tenha ocorrido através do Decreto Legislativo Regional nº

19/2000/A, de 19.8, nada obstava a que a Administração Pública Regional pudesse gestionariamente aplicar “ipsis verbis” aquele diploma, dado o mesmo ter sido emitido para valer como lei geral da república.

Não houve qualquer intenção de boicote por parte do Governo Regional sobre esta matéria, pelo contrário, constatando-se a importância de uniformizar critérios de exigência na apreciação das potenciais situações de reconversão profissional e da correspondente formação para suprimento das habilitações académicas, foram desenvolvidos contactos com o departamento responsável pela gestão de recursos humanos da Administração Central, Direcção Geral da Administração Pública, a fim de se obter uma posição concertada quanto ao assunto, encontrando-se a decorrer a construção de um modelo formativo.

Quanto aos dois processos de reconversão profissional que estão em curso, estes procuraram solucionar em termos equitativos a situação de duas funcionárias que sempre exerceram funções administrativas, inicialmente contratadas a termo certo como escriturário-dactilógrafas e após o ingresso no quadro funções de assistente administrativo e que só não ingressaram nestas carreiras em virtude de não possuírem os necessários requisitos habilitacionais. Assim sendo, os funcionários que se encontravam integrados na carreira de escriturário-dactilógrafo transitaram para a carreira de assistente administrativo, por força do Decreto-Lei nº 22/98, de 9 de Fevereiro, independentemente de reunirem as habilitações necessárias para o efeito, ficando apenas o acesso à categoria de assistente administrativo especialista condicionado à realização das acções de formação constantes do anexo a este diploma. Assim sendo, entendeu-se que aquelas duas funcionárias poderiam ser reconvertidas na carreira de assistente administrativa, desde que realizassem a formação constante do supracitado anexo.

Por último, informa-se que ao nível da Administração Central, o processo de reconversão profissional teve um tratamento idêntico àquele que acabámos de descrever na Administração regional, só sendo admitida para solucionar casos muito pontuais de manifestas situações de injustiça relativa.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal,

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Meneses da Costa”.

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 224/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Paulo Gusmão, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. informação:

1. O Decreto-Lei nº 112/2001, de 6 de Abril, veio estabelecer o enquadramento e definição das carreiras de inspecção e, nos termos do nº 3 do seu artigo 2º, foi adaptado à Região, através do Decreto Legislativo Regional nº 22/2001/A, de 13 de Novembro.

2. Após a entrada em vigor daquele diploma, através do gabinete do então Secretário Regional Adjunto da Presidência, foram enviados ofícios a todos os departamentos regionais que possuíam serviços inspectivos, no sentido de os alertar para a necessidade de se proceder às alterações orgânicas das inspecções regionais, conforme determina o artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 22/2001/A, de 13 de Novembro, mediante decreto regulamentar regional.

3. Nessa conformidade, a esmagadora maioria daqueles corpos inspectivos regionais procederam já à necessária estruturação das respectivas carreiras.

4. No entanto, tendo em consideração que o pessoal da Inspeção Regional das Actividades Económicas (IRAE) tem vindo, desde sempre, a gozar do mesmo estatuto do pessoal integrado na Inspeção-Geral das Actividades Económicas (IGAE) e, em observância da necessária “...harmonia remuneratória entre cargos da Administração”, enquanto princípio do sistema remuneratório estruturado com base na equidade interna, a que se refere o artigo 14º do Decreto-Lei nº 184/89, de 2 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da função pública, aguardou-se pela publicação do diploma da IGAE, o que só se verificou em Novembro do ano transacto, através do Decreto Regulamentar nº 48/2002, de 26 de Novembro.

5. Assim, face àquela publicação, o gabinete do Secretário Regional da Economia enviou a coberto do ofício nº 433, de 10 de Fevereiro do corrente ano, uma proposta

de decreto regulamentar regional na qual se procede à alteração da orgânica da IRAE, para apreciação deste departamento.

6. A apreciação daquela proposta de diploma foi efectuada pela Direcção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP) procedendo-se a algumas propostas de alteração, pelo que se aguarda pela proposta final a apresentar pela Secretaria Regional da Economia.

Com a mais elevada consideração, e estima também pessoal.

A Secretário Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.”

Secretário (Raúl Rego): Da Secretaria Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 166/VII, apresentado pelo o Sr. Deputado Luís Medeiros, e diz:

“No nosso ofício nº 670, de 17.07.2002 relativo ao requerimento nº 128/VII, sobre este mesmo assunto e apresentado igualmente pelo Senhor Deputado Luís Henrique de Medeiros do PSD, foi dada resposta ao solicitado, contudo reproduz-se uma vez mais a resposta então dada:

Os produtores de carne dos Açores candidataram-se às medidas especiais de apoio ao mercado no sector da carne de bovino, designadamente, através de uma intervenção em Dezembro de 2001 e Janeiro de 2002 que retirou do mercado 3.257 animais da espécie bovina (776 toneladas). Esta intervenção foi feita através do Regulamento (CE) nº 690/2001, da comissão, de 3 de Abril de 2001.

De acordo com os artigos 6º e 7º do Regulamento Comunitário mencionado, o Governo Regional optou pela eliminação dos animais. Para efeitos da eliminação das carcaças o Governo Regional fez diligências junto da entidade gestora do aterro sanitário. Esta entidade não permitiu a eliminação das carcaças através daquele aterro. Mantendo a necessidade de destruir os animais e observando o disposto no artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 6/99/A, de 18 de Março e do nº 3 da Portaria 965/92, de 10 de Outubro, o Governo Regional decidiu enterrar os animais.

De acordo com a legislação mencionada (artigo 3, nº 3 da Portaria 965), o “enterramento deve ser efectuada a uma profundidade suficiente para impedir que os animais carnívoros cheguem aos cadáveres, ou detritos e num terreno apropriado, afim de evitar a contaminação dos lençóis freáticos ou qualquer prejuízo para o

ambiente, devendo os cadáveres ou detritos serem aspergidos antes do enterramento com um desinfectante adequado, autorizado pela DGV”.

A Região possuía um terreno junto ao Matadouro de São Miguel onde se poderiam enterrar os cadáveres. A fim de analisar essa possibilidade, evitando a contaminação dos lençóis freáticos ou qualquer prejuízo para o ambiente, o Governo Regional pediu um parecer ao Professor Victor Hugo Forjaz, do Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores (OVGA). No seu parecer o Professor Victor Hugo Forjaz recomendou o seguinte:

“(...) que se optasse por terrenos regionais situados no denominado Complexo Vulcânico dos Picos, de idade muito recente, onde não existem nascentes captáveis, complexo grosseiramente compreendido entre os Arrifes e o norte da Lagoa.

Uma vez aberta uma grande vala, no sentido leste-oeste, os restos dos animais devem ser dispostos em regime de estratificação e recobertos com bagacina(= cascalho negro) retiradas do cone maior, até remate final numa topografia estável. As bagacinas deverão ser dispostas em camadinhas de 30cm e ao fim de cada dia os restos devem permanecer totalmente cobertos.

Após o terminar dos enterramentos o cone principal bem como a área de putrefacção subterrânea devem ser submetidos a tratamento paisagístico e a reflorestamento, integrando-se na geomorfologia do citado C.V. dos Picos. Os assentamentos topográficos serão função da espessura do aterro.

A extracção de bagacina exige um parecer da DRCIE (pelo que o OVGA se adianta informando que, pela respectiva vulgaridade, os 2 cones não constam do inventário de monumentos geológicos encomendados ao OVGA pela Secretaria Regional do Ambiente)”.

Seguindo-se esta recomendação seleccionou-se um terreno localizado a sul do Matadouro, entre o cone vulcânico de maiores dimensões e um outro mais pequeno, correlacionado com o outro.

O Governo Regional procedeu então à destruição dos animais por enterramento. Esta destruição foi feita de acordo com as orientações técnicas anteriormente mencionadas. Cumpriram-se todas as orientações do OGVA e antes do enterramento, aspergiram-se os cadáveres com cal e creolina. Com estes

procedimentos garantiu-se que os animais carnívoros não chegassem aos cadáveres, ou detritos. Evitou-se também a contaminação dos lençóis freáticos.

O Governo Regional adoptou as regras constantes da Directiva 90/667/CEE, de 27 de Novembro de 1990, que estabelece as normas sanitárias para a eliminação e a transformação de resíduos animais para a sua colocação no mercado e para a prevenção da presença de agentes patogénicos nos alimentos para animais de origem animal ou à base de peixe, do Decreto Legislativo Regional nº 6/99/A, de 18 de Março e da Portaria 965/92, de 10 de Outubro. Estas normas estabelecem regras específicas para a destruição de carcaças de bovinos.

Nos termos da sub-alínea b) do nº 1 do artigo 2º da Directiva 75/442/CEE, relativa aos resíduos, são excluídos do campo de aplicação daquela directiva, sempre que abrangidos por outra legislação “os cadáveres de animais e os seguintes resíduos agrícolas: matérias fecais e outras substâncias naturais não perigosas reutilizadas nas explorações agrícolas.”

Estando a destruição dos cadáveres de animais abrangida por legislação específica ficou afastada a aplicação das normas relativas às directivas dos resíduos, nomeadamente no que respeita à respectiva eliminação.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoal.

A Secretário Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.”

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 325/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Lopes, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me remeter a V. Exa. a informação solicitada.

Com a mais elevada consideração, e estima também pessoal.

A Secretário Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.”

(O documento em anexo encontra-se arquivado no respectivo processo)

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 330/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Mark Marques, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

Contrariamente ao que era habitual em anos anteriores, em que o período das inspeções periódicas a veículos decorria entre os meses de Junho a Agosto, no ano de 2002 só foi possível iniciar a realização de inspeções periódicas a partir de meados do mês de Setembro, devido a um atraso verificado nas obras e instalação do Centro Móvel de Inspeções de S. Jorge, sito à Urzelina.

No corrente ano foram previstos dois períodos de inspeções para a Ilha de S. Jorge, o primeiro em Maio e o segundo em Setembro.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 554/99, de 16 de Dezembro, os “automóveis pesados de passageiros e de mercadorias, os reboques e semi-reboques com peso bruto superior a 3.500 Kg e os veículos ligeiros de passageiros afectos ao serviço público e ambulâncias”, têm de ser inspeccionados semestralmente. Esta obrigatoriedade implica a deslocação dos centros móveis às ilhas que não dispõem de centros fixos, pelo menos, duas vezes por ano.

Está em preparação uma proposta de adaptação à Região do Decreto-Lei nº554/99, de 16 de Dezembro, contudo essa adaptação não visa alterar a periodicidade anteriormente referida.

Com a mais elevada consideração, e estima também pessoal.

A Secretário Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.”

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 287/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Mark Marques, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

A notificação à Comunidade para autorização dos auxílios de Estado foi iniciada.

Com a mais elevada consideração, e estima também pessoal.

A Secretário Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.”

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 311/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Decq Mota, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1. O quadro de pessoal médico do Centro de Saúde em referência é constituído por catorze lugares, dos quais nove estão efectivamente ocupados. A Direcção Regional de Saúde está, no entanto a analisar a hipótese de contratar em regime de avença mais um médico.

Além das hipóteses que se têm posto de contratos de prestação de serviços, todos os anos a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais tem concedido quotas de descongelamento para médicos, contudo os respectivos concursos têm ficado desertos.

2. Na sequência de uma proposta do Centro de Saúde está em curso um procedimento com vista à contratação de um médico dentista.

3. A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais analisará com acuidade, tendo em conta as reais necessidades e as restrições existentes, todos e quaisquer pedidos de colocação ou contratação de técnicos de saúde com vista à melhoria do nosso sistema de saúde.

No entanto, podemos adiantar que, no que respeita ao eventual recrutamento de um fisioterapeuta apesar de não haver uma proposta formal, o Centro de Saúde procedeu a sondagens junto de um bolseiro da Região, o qual manifestou expressamente o seu desinteresse em exercer funções naquela unidade de saúde.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoal.

A Secretário Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.”

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 324/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Lopes, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex^a. que foram dinamizadas as seguintes iniciativas:

- Estudo de avaliação dos métodos adoptados pela Comissão Europeia para a aplicação do n^o 1 do artigo 299^o do Tratado da CE. Este estudo está em curso e tem vindo a ser acompanhado pela DRAE – Direcção Regional dos Assuntos Europeus;
- Como estudo comum a todas as RUP (Madeira, Açores, Canárias e DOMs), está em curso um estudo sobre o impacto do alargamento da União Europeia sobre o tecido empresarial das RUP;
- O II Relatório Intercalar da Coesão Económica e Social indicou que a Comissão Europeia vai lançar um estudo sobre a caracterização dos factores de competitividade das empresas nas RUP, tendo o Governo Regional já manifestado interesse em acompanhar essa matéria;
- Por iniciativa do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, está a ser preparado um “Guia do Investidor”, no qual também se inserem informações relevantes acerca do investimento privado na Região.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoal.

A Secretário Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.”

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento n^o 249/VII, apresentado pelos Srs. Deputados Bento Barcelos e outros do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

No que concerne aos critérios que conduziram à nomeação do docente Luís Manuel Silva, professor do quadro de nomeação definitiva da EBI dos Biscoitos e não do quadro de zona pedagógica, como por lapso é referido no requerimento, como coordenador da equipa de trabalho, os mesmos prendem-se com o facto de o docente em causa, cujo *curriculum vitae* se junta, como docente do Departamento de Ciências da Educação da Universidade dos Açores, de entre os vários cargos que desempenhou ter participado na elaboração dos programas integrados de prática pedagógica, relatado a proposta curricular para a licenciatura de Educação de

Infância, sido autor dos programas das disciplinas leccionadas no âmbito das funções docentes exercidas na Universidade dos Açores e ainda de ter sido responsável pela gestão administrativa do Departamento de Ciências da Educação da Terra-Chã. Tais intervenções demonstram que se trata de uma personalidade que reúne os requisitos essenciais para assumir o cargo em questão.

Entendeu ainda a Comissão Regional de Desenvolvimento Curricular, por proposta do Secretário Regional da Educação e Cultura, convidar um conjunto de personalidades com o objectivo de emitir parecer sobre os produtos resultantes do trabalho da Comissão.

Este grupo de individualidades é composto pelos seguintes elementos:

Professor Doutor António Machado Pires

Professor Doutor Jorge Lima

Professora Doutora Teresa Medeiros

Professora Doutora Graça Castanho

Professor Doutor Eduíno Jesus

Dr. Fernando Aires

Dr. Francisco Sousa

Dr. Emanuel Medeiros

Dr. Acir Meireles

Dra. Madalena Moniz Faria Lobo San-Bento

Anexa-se o plano de actividade, o qual como se pode verificar, apresenta uma súmula do trabalho já realizado. No entanto as linhas orientadoras do documento foram apresentadas e discutidas numa reunião de trabalho em que estavam presentes todos os conselhos directivos das áreas escolares, assim como os conselhos executivos das escolas do 2.º, 3.º ciclos e secundário.

Quanto às despesas relativas ao funcionamento da equipa encarregue de elaborar o currículo regional, as mesmas serão suportadas pelo orçamento da Direcção Regional da Educação, que até ao momento ainda não teve qualquer encargo com os estudos elaborados.

Com a mais elevada consideração, e estima também pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.”

(O anexo encontra-se junto ao processo)

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 218/VII, apresentado pelo Sr. Deputado José Decq Mota, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

A Inspeção Regional do Trabalho recebeu da Comissão de Trabalhadores da PRONICOL duas participações distintas.

A primeira, de 13 de Agosto de 2002, referia-se a violações da Lei das Comissões de Trabalhadores, (Lei nº 46/79, de 12 de Setembro) e a segunda de 23 de Agosto de 2002, referia-se a violações de norma de Segurança Higiene e Saúde no Trabalho.

Com vista a preparar a visita inspectiva, deslocaram-se da ilha de São Miguel dois inspectores, um jurista e um engenheiro, para em conjunto com mais um inspector de Angra do Heroísmo, se proceder às averiguações necessárias, tendentes a tomar medidas correctivas, caso assim se impusesse.

Nos dias 12 e 13 de Setembro de 2002 procedeu-se, na empresa, à visita inspectiva, tendo o 1º dia sido ocupado inteiramente com as questões da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e o 2º dia com a outra matéria que tinha sido questionada pela Comissão de Trabalhadores.

Dos factos apurados foi feito um relatório pormenorizado, que permite decidir o que fazer para corrigir as faltas detectadas e a via a ser utilizada, nomeadamente a notificação para tomada de medidas correctivas ou notificações de processo de contra ordenação (via coerciva), o qual conclui pela instauração de autos de contra-ordenação, por haver matéria para tal, estando esses mesmos processos a seguir os trâmites normais.

Mais se informa, que a Inspeção Regional do Trabalho atendeu a quaisquer denúncias, participações ou reclamações vindas quer de Associações Sindicais, quer de Comissões de Trabalhadores e Trabalhadores Singulares, deslocando-se à empresa de modo a estabelecer contactos com a gerência ou administração e referindo em traços gerais, o motivo da deslocação.

Se a denúncia surge por parte de um Sindicato ou Comissão de Trabalhadores, são os delegados sindicais e os membros das Comissões contactados, que podem, ou não, acompanhar a visita inspectiva.

No geral, a visita é ainda utilizada para se averiguar não só as questões denunciadas, mas todas as situações inerentes à duração do trabalho, “fiscalização” da legalidade do recurso à contratação a termo, condições da prestação do trabalho, assim como a fiscalização ao recurso a trabalho suplementar e respectivo registo e pagamento.

Na visita, a empresa é de imediato notificada para as medidas que se entendam necessárias e que permitam depois no Serviço estudar melhor a situação e decidir qual a forma a usar para correcção das infracções detectadas.

No que concerne à actuação dos serviços de Saúde Pública, esclarece-se que, no âmbito da Delegação de Saúde de Angra do Heroísmo, foi por aqueles serviços, em 29 de Agosto de 2002, efectuada uma visita sem pré-aviso à empresa PRONICOL, na sequência de solicitação quer por parte da Comissão de Trabalhadores da PRONICOL quer do Excelentíssimo Senhor Assessor do Provedor de Justiça.

Em relação à vistoria efectuada, procedeu-se à inspecção da Secção de Armazenamento de produtos tóxicos, constatando-se, quer a sua presença, quer a existência de equipamento de protecção individual – luvas de borracha e máscaras e ainda a presença do responsável por esta unidade devidamente fardado, que informou que todos os produtos tóxicos ensacados e armazenados são movimentados apenas em paletes.

Quanto à unidade de produção de queijo verificou-se que esta secção dispõe de boas condições de higiene – ventilação, assegurada por ventiladores colocados nas janelas, os quais permitem o escoamento de vapores produzidos numa secção transversal ao trajecto do equipamento aí existente, não parecendo os mesmos apresentarem sinais de toxidade, dada a sua composição ser à base de água e

solvente ácido Basoseptacid na concentração de 0,5%, concentração muito baixa. A lavagem deste circuito é efectuada semanalmente com Hidróxido de Sódio. Estes produtos nas concentrações referidas, não são prejudiciais à Saúde Pública.

Para maior eficiência na extracção destes vapores a Administração da Fábrica projectou já há algum tempo a aquisição de um exaustor, o qual será a curto prazo, instalado no tecto deste compartimento, tendo iniciado já a reparação da citada instalação.

O compartimento que serve de refeitório é de exíguas dimensões e funciona provisoriamente, aguardando-se o seu encerramento aquando da construção do novo refeitório, a qual se encontra em fase de execução.

As instalações destinadas aos balneários de construção mais antiga, dispõem de vestiários em quantidade adequada ao número de trabalhadores. Dois destes vestiários não dispõem de portas, apresentando uma delas sinais de amolgamentos. As bacias também em quantidade proporcional ao número de trabalhadores apresentam alguns sinais de deterioração – rachas e perdas de material. As restantes louças não foram na sua totalidade inspeccionadas devido a que, na altura da inspecção, diversos trabalhadores se encontrarem a efectuar a sua higiene pessoal.

Mais se informa que se encontra concluída a primeira fase de construção das novas instalações que substituirão as atrás referidas.

As diversas secções que compõem a Fábrica e respectivas zonas de passagem, dispõem de extintores de incêndio em número suficiente.

Não existe um Plano de salvaguarda da integridade física dos trabalhadores, o qual prevendo, a formação e treino dos trabalhadores, permitiria a actuação pronta e eficaz dos mesmos em caso de eventual incêndio e catástrofe natural.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoal.

A Secretário Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.”

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 301/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Bento Barcelos, do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1. As campanhas de desratização têm sido, sempre que possível, acompanhadas por acções junto dos lavradores de sensibilização sobre medidas preventivas da leptospirose, nas quais participam técnicos de saúde, entre outros agentes da administração pública regional e local.

Os Serviços de Desenvolvimento Agrário das diversas ilhas têm assegurado o combate às pragas e inimigos das culturas (nomeadamente os ratos), desenvolvendo campanhas abrangentes de sensibilização dos produtores, apoio e aconselhamento técnico às explorações e, ainda, fornecendo isco rodenticida a todos quantos o requisitam, quer gratuitamente, quer a custo simbólico.

Muito embora a eficácia das medidas implementadas dependa, fundamentalmente, do empenhamento dos produtores agrícolas (oportunidade e forma de aplicação dos rodenticidas, armazenamento dos mesmos e necessárias reposições), as acções de desratização têm sido levadas a cabo com a colaboração das Juntas de Freguesia e das Câmaras Municipais (concretamente a da Horta).

É de referir também que, sob a orientação da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, têm sido levadas a cabo sessões de esclarecimento, sobretudo na ilha Terceira, sobre os efeitos e consequências da presença de ratos nas explorações agrícolas, em que estiveram envolvidos técnicos dos serviços hospitalares e dos Centros de Saúde, dos Serviços de Veterinária e do Laboratório de Veterinária de enfermagem e das Casas do Povo.

Pese embora a divulgação atempada que foi dada às mesmas sessões, registou-se fraca aderência das populações - alvo.

2. O estudo sobre leptospirose proposto pelo Instituto de Higiene e Medicina Tropical e pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, quer por envolver um investimento financeiro inoportuno, quer por visar objectivos (produção de uma vacina que contempla apenas uma estirpe, quando em causa estão várias) não coincidentes com as necessidades que urge solucionar tornou-se inviável.

Em alternativa, a Direcção Regional da Saúde (D.R.S.) propõe-se desenvolver um inquérito epidemiológico, campanhas de sensibilização das populações de risco para

que se adoptem as medidas preventivas adequadas e dotar a Região de meios de diagnóstico mais rigorosos (ex: PCR – Protein Chain Reaction).

3. Por outro lado, ao abrigo do Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os EUA, a D.R.S. está a participar, através da integração de técnicos de saúde da Região na equipa de investigadores, no projecto de estudo que visa o controle/erradicação da doença nos Açores.

4. O número total de casos de leptospirose humana notificados à D.R.S., desde 1994 até à presente data, é de 130. Destes casos 122 dizem respeito a pessoas do sexo masculino. As ilhas mais atingidas são a Terceira com 57 casos e S. Miguel com 53. Para o mesmo período de tempo, dos 130 casos notificados 12 resultaram em óbitos.

5. A técnica de macro-aglutinação para diagnóstico rápido dos casos suspeitos de leptospirose faz-se na Região, no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo. Sendo uma técnica de fraca sensibilidade, que exige muitas vezes repetições sucessivas para confirmação do diagnóstico, tem relativo interesse clínico. Assim, é normal os serviços competentes recorrerem ao Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, enquanto laboratório de referência, para realização de estudos laboratoriais mais completos.

6. Em 2002 os Serviços de Desenvolvimento Agrário distribuíram cerca de 178 toneladas de isco rodenticida em toda a Região Autónoma dos Açores, equivalentes a cerca de 250 000€ (incluindo o valor de cerca de 10 000€, despendido pela Câmara Municipal da Horta).

Com a mais elevada consideração e estima também pessoal.

A Secretário Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.”

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 336/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Jorge Costa Pereira, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1. A Feira Agrícola Açores 2003 realizar-se-á no período compreendido entre 20 e 23 de Junho p.f.;

2. De momento está em fase de reparação o recinto da Feira e a construção de pesebres para os animais. Foram já estabelecidos contactos com as Associações Agrícolas e a Federação Agrícola dos Açores no sentido de se proceder à selecção dos animais para a exposição e estão a decorrer diligências, através da Câmara do Comércio e Indústria da Horta para a selecção das Empresas expositoras, ligadas ao sector;

3. A Organização da Feira Açores 2003 foi entregue a uma Comissão composta por dois representantes da SRAPA (do Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial e do Serviço Florestal do Faial), as Associações de Agricultores do Faial (em representação da Federação Agrícola dos Açores), um representante da Câmara do Comércio e Indústria da Horta e a Câmara Municipal da Horta;

4. Com a Feira Açores 2003 pretende-se realçar, fundamentalmente, o sector agropecuário, dando maior ênfase às actividades que lhe estão associadas.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoal.

A Secretário Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.”

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 308/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Lopes, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação relativamente a cada uma das alíneas daquele requerimento e ao período referenciado de 1996-2002:

a) A Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada (JAPPD) não tem qualquer passivo bancário.

b) As transferências financeiras do Governo Regional dos Açores para a JAPPD foram no montante de € 13.210.257,45 (2.648.418.834\$00), tendo sido afectas à realização das seguintes obras:

Molhe do Porto de Vila do Porto € 2.426.088,01(486.386.976\$00)

Porto de Ponta Delgada - Calamidades € 9.494.776,88 (1.903.531.858\$00)

Saco do Porto de P. Delgada – Sector Pescas	€ 446.424,12
(89.500.000\$00)	
Infra-estrut. eléctricas Porto PDL – Calamidades	€ 124.699,47
(25.000.000\$00)	
Navios encalhados	€ 394.050,34
(79.000.000\$00)	
Marina de Ponta Delgada - Calamidades	€ 299.278,74
(60.000.000\$00)	
Material Informático	€ 24.939,89
(5.000.000\$00)	

c) Investimentos já realizados e comparticipados por fundos comunitários em 85%:

Melhoria das condições de circulação no Porto de Ponta Delgada.....	€ 437.156,45
(87.642 contos)	
Modernização dos Portos de Ponta Delgada e de Vila do Porto.....	€ 309.359,44 (62.021 contos)
Melhoria das condições de funcionamento e de segurança na Marina de Ponta Delgada	€ 374.472,52 (75.075 contos)
Aquisição de um rebocador portuário.....	€ 3.011.387,56 (603.729 contos)
Reforço do Molhe do Cais do Porto de Vila do Porto.....	€ 9.266.577,55
(1.857.782 contos)	
Aquisição de uma grua móvel portuária diesel-eléctrica	€ 2.514.654,68
(504.143 contos)	

Investimentos em curso e comparticipados por fundos comunitários em 85%:

Obras marítimas do sector de Pesca no Saco do Porto de Ponta Delgada.....	€ 4.363.930 (874.889 contos)
Plano Director de Ampliação e Reordenamento do Porto de Ponta Delgada	€ 221.965 (44.500 contos)

d) A evolução do volume de negócios da JAPPD em valor e em quantidade de contentores e outras cargas, foi a que abaixo se descreve:

FALTA QUADRO

Com a mais elevada consideração e estima também pessoal.

A Secretário Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.”

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 343/VII, apresentado pelos Srs. Deputados Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego, do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1. A Carta Escolar (Proposta de Resolução – em discussão) propõe a ampliação da EB1/JI da Feteira e a EB1/JI do Porto Judeu;

Os Programas Funcionais foram já elaborados, aguardando-se que a Câmara proceda à elaboração dos Projectos de Arquitectura para aprovação.

A Câmara Municipal disponibiliza-se para apresentar Candidaturas ao PRODESA Autarquias.

Em reunião realizada a 9 de Outubro de 2002 entre representantes da Área Escolar de Angra do Heroísmo, desta Direcção Regional e da Câmara Municipal foram prestados esclarecimentos sobre os Programas Funcionais fornecidos.

2. A Carta Escolar (Proposta de Resolução – em discussão) propõe a construção de uma EB1/JI nas Fontinhas em substituição da actual EB1/JI Irmãos Goulart e EB1 da Ladeira da Pena; propõe, ainda, a construção de uma nova EB1/JI na Serra de Santiago, em substituição da EB1/JI de BA4; não prevê nenhum tipo de intervenção na Escola da Fonte do Bastardo.

No ano de 2000, foi elaborado o Programa Funcional para a EB1/JI da Serra de Santiago. Este processo foi posteriormente abandonado e decidida a ampliação da EB/JI de Santa Rita.

Está em análise a intervenção a propor para a EB/JI da Fonte do Bastardo – ampliação e grande reparação ou nova construção.

3. Esta Direcção Regional reconhece a pertinência de colocação de sistemas de protecção. As infra-estruturas são propriedade da Câmara Municipal, cabendo-lhe a responsabilidade da sua protecção. O equipamento e a sua manutenção são da responsabilidade dos Órgãos de Gestão das Escolas com total autonomia na gestão das verbas do Fundo Escolar próprio.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoal.

A Secretário Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.”

Secretário (Raúl Rego): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre a Proposta de Lei que aprova a Nova Lei da Televisão.

Baixou à Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (António Loura): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre o Projecto de Lei que define o sistema nacional de coadjuvação docente especializada dos estabelecimentos públicos do ensino básico.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (Raúl Rego): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre o Projecto de Lei sobre alterações à Lei Eleitoral dos órgãos das autarquias locais.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (António Loura): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre a Proposta de Lei que aprova a reestruturação do sector empresarial do Estado na área do audio-visual.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (Raúl Rego): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre a Proposta de Lei que aprova o modelo de financiamento do serviço público de rádio-difusão e de televisão.

Baixou à Comissão de Assuntos, Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República envio para parecer da Proposta de Lei nº 56/IX (GOV), que autoriza o Governo a aprovar o Código do Imposto Municipal sobre imóveis e o Código do Imposto Municipal sobre transmissões onerosas de imóveis, a alterar o Estatuto dos Benefícios Fiscais, o Código do IRS, o Código do IRC, o Código do Imposto do Selo e a revogar o Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre Indústria Agrícola, o Código da Contribuição Autárquica e o Código do Imposto Municipal de SISA e o Imposto sobre Sucessões e Doações.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre o Projecto de Lei relativo à difusão da música portuguesa na rádio.

Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República, envio para parecer do Projecto de Lei 304/IX (Bloco da Esquerda), que promove a formação profissional clarificante à aprendizagem ao longo da vida e sua certificação.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre o Projecto de Lei que estabelece o regime da duração dos mandatos dos membros dos órgãos dos institutos públicos e dos órgãos de gestão das autoridades reguladoras independentes.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº 305/IX (Bloco de Esquerda), que “altera a Lei de Bases do Sistema Educativo”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre o Projecto de Lei relativo à limitação de mandatos sucessivos.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República, pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº 280/IX (BS), que estabelece o regime de duração do exercício

de funções do Primeiro-Ministro, dos Presidentes dos Governos Regionais e do mandato dos Presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Assembleia da República, pedido de parecer sobre a Proposta de Lei nº 74/IX (GOV), sobre Lei de Bases da Educação.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República, pedido de parecer sobre a Proposta de Lei nº 65/IX (GOV), que estabelece as bases do financiamento do ensino superior.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Assembleia da República, pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº 310/IX (PPD/PSD), sobre a alteração da Lei Quadro de Municípios.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República, pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº 277/IX, sobre limitação do mandato dos eleitos locais e da titularidade dos altos cargos públicos.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva da Comissão relativa às regras e normas de segurança para os navios de passageiros.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos veículos em fim de vida.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva da Comissão que altera os anexos relativos aos modelos dos concursos para os contratos relativos à adjudicação de empreitadas de

obras públicas, os anexos relativos aos modelos dos concursos para aquisição de bens móveis e serviços e os anexos relativos aos modelos dos concursos para a celebração de contratos nos sectores da água, energia, transportes e telecomunicações.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores susceptíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 1999/105/CE, do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à comercialização de materiais florestais de reprodução e estabelece as normas gerais aplicáveis à produção e comercialização de materiais florestais de reprodução não abrangidas por esta directiva.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que institui o abono de família para crianças e jovens e define a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do sub-sistema da protecção familiar.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que estabelece limitações às emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva 2001/80/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2001.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que aprova a Orgânica do Instituto de Meteorologia.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Presidente da Comissão de Economia ofício remetendo o texto de substituição que, nos termos do artigo 148º do Regimento, a Comissão de Economia deliberou sugerir ao plenário na sua reunião do passado dia 11, em que apreciou a Proposta de Resolução do PS sobre o pedido de inconstitucionalidade da Lei de Enquadramento do Orçamento.

Secretário (*António Loura*): Do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, Proposta de Resolução sobre o pedido de declaração de inconstitucionalidade, ou caso assim se não entenda, da ilegalidade dos artigos 83º, 84º, 85º, 88º e 89º da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2/2002, de 28 de Agosto, bem como do artigo 3º da Lei nº 2/2002, de 28 de Agosto.

Baixou à Comissão de Economia

Secretário (*Raúl Rego*): Do Grupo Parlamentar do PSD envio do Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre Conselho de Formação Contínua.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Do Presidente do Governo, Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 19/2003, sobre o Fundo Regional do Desporto.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Presidente do Governo, Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 18/2003, sobre o Fundo Regional de Acção Social.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais

Secretário (*António Loura*): Do Presidente do Governo, Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 17/2003, que altera o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2003.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 20/2002, que estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implementação da via rápida Lagoa/Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 16/2003, “transforma o Instituto de Gestão Financeira da Saúde da Região Autónoma dos Açores em Sociedade Anónima de Capitais Exclusivamente Públicos, passando a designar-se por SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de governo das regiões autónomas, sobre os seguintes Projectos de Lei:

- Limitação de mandatos sucessivos;
- Limitação de mandatos dos eleitos locais e da titularidade dos altos cargos públicos;
- Regime da duração dos mandatos dos membros do órgãos dos institutos públicos e dos órgãos de gestão das autoridades reguladoras intendentas;
- Regime da duração do exercício das funções do Primeiro-Ministro, dos Presidentes dos Governos Regionais e do mandato dos Presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece limitações às emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão, transpondo para a ordem jurídica nacional a directiva nº 2001/80/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2001.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral, relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Política Geral parecer sobre o Projecto de Lei que altera a Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que define como contra-ordenação a venda e a cedência de imitações de armas de fogo a menores e a outros incapazes bem como a sua posse ou uso por estes.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais relatório sobre o Decreto Legislativo Regional nº 11/2003, adapta à Região Autónoma dos Açores a Lei nº 30/2002, de 20 de Dezembro (Estatuto do Aluno do Ensino não Superior).

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 13/2003, organização e funcionamento do sistema de acção social escolar.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que institui o abono de família para crianças e jovens e define a prestação na eventualidade de encargos familiares no âmbito do sub-sistema de protecção familiar.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre a Petição “custos de acesso à Internet dos pequenos/médios centros populacionais, zonas rurais e regiões periféricas.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório sobre a Proposta Decreto Legislativo Regional nº 12/2003, regras a seguir no cumprimento da escolaridade obrigatória.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão Permanente de Economia, relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Economia parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2003.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 2002/25/CE,

da Comissão de 5 de Março de 2002 e altera a Directiva nº 98/18/CE, do Conselho, relativa às regras e normas de segurança para os navios de passageiros e altera o Decreto Lei nº 293/2001, de 20 de Novembro.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Economia parecer sobre a Proposta de Resolução relativa ao pedido de declaração da inconstitucionalidade, caso assim se não se entenda, da ilegalidade dos artigos 83º, 84º, 85º, 88º e 89º da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2/2002, de 28 de Agosto, bem como do artigo 3º da Lei nº 2/2002, de 28 de Agosto.

Secretário (*Raúl Rego*): Está presente nesta Sessão Plenário a Separata da Assembleia Legislativa Regional dos Açores nº 27/VII.

Consideram-se aprovados nesta Sessão os Diários nºs 62, 63 e 64 e os Suplementos nº 52 e 53.

Presidente: Concluída a leitura da correspondência vamos passar à apresentação de Voto de Saudação, subscrito por todas as bancadas parlamentares.

“Voto de Saudação

A presença de Sua Excelência, o Presidente da República na Região Autónoma dos Açores assume uma importância fundamental para a dignificação e prestígio da Autonomia Regional e dos seus órgãos de Governo próprio.

A dignidade das comemorações do Dia da Região, do Dia de Portugal de Camões e das Comunidades, a elevada resposta dos açorianos e o afecto reconhecidamente recebido pelos mais altos representantes do País confirmaram a nossa maneira de ser, o espírito de unidade nacional que preservamos e manifestamos e o merecimento do nosso Povo e das nossas ilhas pelo Portugal de sempre, hoje reforçado com a valia da democracia.

Por feliz acaso do calendário, o dia de Portugal seguiu-se ao dia da Autonomia, permitindo que elevássemos a açorianidade que nos identifica e a portugalidade que assumimos.

Desde logo, a decisão do Senhor Presidente da República de estar presente nas celebrações do Dia da Região tem o inegável significado de que o mais alto magistrado da Nação comunga e partilha do ideal autonómico como instrumento de valorização do País, e de prossecução, mais próxima das populações, daqueles objectivos que ao Estado compete de participação democrática dos cidadãos, de desenvolvimento económico-social, do esforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses.

Por outro lado, a decisão de celebrar nos Açores o Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas constitui da parte do Senhor Presidente da República um importante contributo para a projecção da autonomia político-administrativa no todo nacional como parte integrante do sistema político do País. Deste modo, e simbolicamente, reafirmou-se a importância dos Açores na materialização da dimensão atlântica do País e, por essa via, da própria União Europeia.

Por último, a instalação da Presidência da República na Ilha das Flores traduziu-se numa inegável mensagem de reforço da coesão nacional e de permanente atenção à realidade insular e arquipelágica que constitui um património para Portugal!

O Senhor Presidente da República, reuniu com os presidentes dos grupos parlamentares na sede da Assembleia e, depois, já noutra espaço, com delegações dos Partidos com assento parlamentar, pondo igualmente em plano de destaque a evidência de que a construção da Autonomia é tarefa de todos, que todos são necessários nesse esforço de edificação e que o exercício e aprofundamento da Democracia passa pelo respeito das minorias, tanto como pelo papel mais dominante das maiorias.

Pelo exposto, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, reunida em Plenário aos dezasseis dias do mês de Junho de 2003 resolve aprovar um Voto de Saudação a Sua Excelência o Presidente da República pelo importante contributo que a sua recente deslocação aos Açores, constituiu nas várias vertentes que a mesma assumiu para a dignificação da Autonomia, projecção da sua importância no todo nacional, bem como para o reforço da coesão nacional.

Horta, Sala das Sessões, 16 de Junho de 2003

Os Deputados Regionais, *Vasco Cordeiro, José Manuel Bolieiro, Alvarino Pinheiro e José Decq Mota.*

Está aberto o debate sobre este voto.

(Pausa)

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Saudação foi aprovado por unanimidade.

(Aplausos da Câmara)

Presidente: Deram entrada na Mesa dois **Votos de Saudação** relativos à “**subida do Boavista Sport Clube, de Santa Cruz das Flores à 3ª Divisão Nacional de Futebol**”.

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão para apresentar o voto oriundo da bancada do PCP.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

“Voto de Congratulação

Considerando que:

Pela primeira vez na História do Futebol, a Ilha das Flores na próxima época desportiva estará representada nos Campeonatos Nacionais de Futebol, com a ascensão do Boavista de Santa Cruz das Flores à Série Açores do Campeonato da 3ª Divisão;

O Boavista Sport Clube de Santa Cruz das Flores, é o clube herdeiro do primeiro grupo de futebol que iniciou a prática daquela modalidade na Ilha, que depois participou nos Campeonatos da FNAT, sob a designação de Santacruzense. Em tal tempo disputou a final do principal torneio que aquela instituição realizava nos

Açores, e depois de altos e baixos, crises e ressurgimentos, na época desportiva que agora termina apostou forte na subida à 3ª Divisão e conseguiu-o com muita honra e mérito.

A presença de um clube de uma ilha pequena a um tal nível de competição é meritório para a agremiação que tal feito consegue, mas é também importante para a Ilha e o Concelho, que na próxima época desportiva vai receber os diversos clubes da Região Autónoma dos Açores que com o Boavista vão disputar o Campeonato da 3ª Divisão – Série Açores.

Na próxima época desportiva a Ilha das Flores estará em foco através do futebol. Pelos voos da SATA, a tempo e horas, que terá ou não terá. Pelas instalações hoteleiras e de restauração que efectivamente tem mas cujos serviços não poderão merecer reparos. Pelo campo de terra batida que ainda existe na vila de Santa Cruz das Flores sem as condições que deveria ter para poder receber condignamente os jogos da 3ª Divisão. Pela movimentação de pessoas que o futebol incentiva. Pelo modo como a comunicação social vai ser capaz de levar a toda a Região e ao País o desenrolar dos diversos jogos que se efectuarem na Ilha.

Por tudo isto, e desejando que o Boavista consiga mobilizar para os jogos todos os florentinos que gostam do futebol, o Grupo Parlamentar do PCP propõe que se aprove o seguinte

Voto de Congratulação:

A Assembleia Legislativa regional dos Açores, congratula-se pela subida à 3ª Divisão Nacional de Futebol – Série Açores – do Boavista Sport Clube de Santa Cruz das Flores, desejando-lhe os maiores êxitos desportivos.

Os Deputados Regionais, Paulo Valadão e José Decq Mota”.

Deputados José Decq Mota (PCP) e Mark Marques (PSD): Muito bem!

Presidente: Sobre o mesmo teor há um Voto apresentado pelo Grupo Parlamentar do PP.

Pedia ao Sr. Deputado Alvarino Pinheiro para proceder à apresentação do mesmo.

Deputado Alvarino Pinheiro (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

“Voto de Congratulação

Considerando que o Boavista Sport Club, de Santa Cruz das Flores, se sagrou campeão da Associação de Futebol da Horta, garantindo assim o direito de participar no Campeonato de Futebol da III Divisão Nacional – Série Açores;

Considerando que se trata de uma colectividade fundada em 4 de Janeiro de 1966 e que ao longo de todos estes anos de actividade tem conseguido vitórias desportivas significativas, dignificando assim o desporto e o nome da Ilha das Flores;

Considerando que o trabalho realizado em prol do desporto, no desenvolvimento dos jovens e na promoção da actividade recreativa lhe valeram há muito o reconhecimento como Instituição de Utilidade Pública;

Considerando que a vitória agora obtida, particularmente tratando-se de uma colectividade sediada numa ilha com poucos habitantes, onde até hoje nenhuma equipa o havia ainda conseguido, constitui um facto de relevo, fruto de muito trabalho e empenhamento, facto tanto mais digno de registo porquanto realizado em circunstâncias desfavoráveis;

Considerando, finalmente, que a participação do Boavista Sport Club na Série Açores vem permitir que mais uma ilha aceda a esta experiência desportiva, alargando o número de açorianos que podem ter acesso a espectáculos desportivos de nível mais elevado, sendo também um passo importante para fomentar o intercâmbio e a circulação de pessoas na Região;

O Grupo Parlamentar do CDS/PP propõe que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis, aprove um Voto de Congratulação pela subida do Boavista Sport Club à III Divisão – Série Açores, saudando a propósito todos os dirigentes, técnicos, desportistas e colaboradores da colectividade e desejando que continuem a trilhar um caminho de êxito em favor do desporto, ao serviço da comunidade local e regional em que a Instituição se encontra inserida.

Horta, Sala das Sessões, 16 de Junho de 2003.

Os Deputados, Alvarino Pinheiro e Paulo Gusmão”.

Deputados Paulo Gusmão (PP) e José Decq Mota (PCP): *Muito bem!*

Presidente: Está aberto o debate sobre estes dois votos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Arruda.

Deputado Manuel Arruda (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Partido Social Democrata associa-se aos votos apresentados pelo PCP e pelo CDS/PP, por entender que este feito do Boavista Sport Clube, indiscutivelmente, trará benefícios para a Ilha das Flores.

Desde logo, entendemos que poderá possibilitar que mais jovens se dediquem à prática desportiva, um aspecto extraordinariamente importante para o crescimento dos jovens.

Estamos certos que por esse facto também se procederá a melhorias significativas nas infra-estruturas desportivas daquela ilha. Pelo que podemos ver, elas estão muito aquém do que será desejável no futuro.

Registamos também o peso que a presença do Boavista na 3ª Divisão trará à economia das Flores, quer no conjunto de pessoas que se deslocarão a esta ilha, quer pelo que deixarão em todo o sector turístico.

Por esse facto, o PSD associa-se a estes votos recomendando que por parte do Boavista e dos seus Directores haja o realismo que é fundamental em situações como esta.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Herberto Rosa.

Deputado Herberto Rosa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Foi com o mérito desportivo que os próprios adversários reconheceram que o Boavista Sport Clube de Santa Cruz das Flores se alcandorou à Série Açores da 3ª Divisão de futebol, um facto inédito que vem trazer, necessariamente no campo desportivo, uma nova dimensão para a Região Autónoma dos Açores.

Depois de São Jorge, o surgimento da Ilha das Flores vem trazer uma nova dimensão ao espectro desportivo.

Traz desafios para a própria instituição, para o concelho onde está inserida e à própria administração regional que acreditamos que, com empenho e determinação, cada um dentro da sua esfera de influências, poderá e saberá ultrapassar, com a dose de pragmatismo e realismo que aliás acabou de ser referida pelo Sr. Deputado Manuel Arruda. É sempre bom, nesta como noutras áreas de actividade, ter os pés assentes no chão e dar passos seguros.

Há um elemento fundamental que resulta deste êxito desportivo, o facto de com uma equipa da sua ilha numa competição nacional de futebol, os jovens das Flores poderem ter um aliciente suplementar para, ao nível da formação, se empenharem de outra forma na actividade desportiva.

O Boavista é o clube florentino que, quer individualmente, considerando os tempos da FNAT/Inatel, quer no âmbito associativo, porque o Boavista nasceu com o equipamento preto e branco à Atlético da Horta, sempre por uma questão de cores foi conhecido por Boavista, até ao ponto de entrar para a Associação, elaborar os seus estatutos e escolher uma designação para competir no âmbito associativo (as cores e a designação de Boavista).

Por tudo isto, com os desafios que implica, mas com os alicientes que também encerra, e pelo ineditismo por ser um facto histórico para a ilha das Flores, o Grupo Parlamentar do PS associa-se com gosto aos votos de congratulação que aqui foram apresentados.

Presidente: Não havendo mais inscrições, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o Voto de Congratulação apresentado pelo PCP, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Os Srs. Deputados que concordam com o Voto de Congratulação apresentado pelo PP, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao voto seguinte – **Voto de Congratulação “pela realização do Congresso das Casas dos Açores que este ano decorreu durante as comemorações do Dia dos Açores e do Dia de Portugal”**

Para apresentar o voto tem a palavra a Sra. Deputada Gilberta Rocha.

Deputada Gilberta Rocha (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Congratulação

Espalhados por diversos territórios, do continente português, a outros continentes – em especial o americano, que comporta os principais destinos da nossa emigração – os açorianos encontram nas Casas dos Açores instituições que propiciam uma ligação efectiva e afectiva à terra de origem. Ligação afectiva e efectiva, de convívio entre pessoas com raízes nestas ilhas atlânticas, que sedimenta conhecimentos antigos ou propicia novos relacionamentos e amizades. Ligação afectiva e efectiva com a sociedade e a cultura açoriana, no aprofundamento do conhecimento do seu passado e da vivência da sua contemporaneidade. Mas as Casas dos Açores são também uma voz dos açorianos nos espaços e nas sociedades em que estão inseridos. Uma voz que se deseja cada vez mais audível, interveniente e reconhecida.

Se cada uma das Casas dos Açores tem de atender à particularidade do país onde se situa e aos interesses específicos dos seus associados, as razões que estão nas suas gèneses configuram uma uniformidade de objectivos que justificam as vantagens de uma maior aproximação, de uma partilha de experiências e de expectativas e, conseqüentemente, a definição de estratégias e as metodologias de acção comuns. Daí a importância do Conselho Mundial das Casas dos Açores, que reúne anualmente desde 1997.

A VI Assembleia que este ano teve lugar em Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, de 7 a 10 de Junho, juntou 10 Casas dos Açores, 3 do continente português – as Casas dos Açores de Lisboa, Norte e Algarve; 4 do Brasil – Rio de Janeiro, S. Paulo, Santa Catarina e a partir deste ano também a do Rio Grande do Sul; 3 no Canadá – Winipeg, Toronto e Quebec e, dos Estados Unidos da América – a Casa dos Açores da Nova Inglaterra.

O dinamismo deste órgão ficou bem patente na aceitação do projecto de criação da Casa dos Açores do Pacífico Americano, alargando-se territorialmente a

visibilidade da nossa Região e onde os descendentes de açorianos terão um meio privilegiado de contacto com a terra de origem e os seus descendentes em todo o mundo. Contacto que se tornará mais estreito entre todos os membros do Congresso através da criação de um jornal electrónico, decisão também aprovada nesta última Assembleia.

A identidade açórica e a vivência da açorianidade, que se deseja cada vez mais firme num mundo globalizado, homogeneizado, mas que também, ou por isso mesmo, dá outro sentido à especificidade, encontra nas Casas dos Açores e nos seus Conselhos Mundiais um ponto de encontro e uma voz comum que desejamos ver alargada e cada vez mais expressiva.

Assim, nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que o plenário da Assembleia Legislativa Regional aprove um voto de congratulação pela realização do Congresso das Casas dos Açores que este ano decorreu durante as comemorações do Dia dos Açores e do Dia de Portugal, saudando, igualmente, aqueles que trabalham para preservar a presença e a cultura açoriana fora da Região.

Os Deputados, Vasco Cordeiro, Francisco Sousa, Francisco Barros, Hernâni Jorge e Gilberta Rocha”.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do CDS/PP associa-se à iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista neste voto de congratulação, já que, e para além dos motivos aqui apresentados, nós próprios, nomeadamente aquando da deslocação de comissões desta Assembleia Legislativa Regional em contacto com as comunidades açorianas por este mundo fora, temos tido, enquanto membros deste Parlamento, a possibilidade de constatarmos localmente o mérito e o trabalho que têm sido feitos pelas diferentes Casas dos Açores, que nalguns sítios constituem-se como embaixadas da nossa Região Autónoma.

Nunca é demais registar neste Parlamento o apreço que devemos ter por essas instituições que vivem da carolice dos nossos irmãos emigrantes, que devem estar

sempre presentes no nosso trabalho e devem merecer o maior carinho por parte dos órgãos de governo próprio da nossa Região.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O PSD associa-se ao voto em discussão tendo em conta a importância indubitável das Casas dos Açores.

Todos nós sabemos que, pela açorianidade, as Casas dos Açores acabam por ser a casa de todos nós.

Como já foi referido pelo Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, esta Assembleia tem mantido o contacto regular com as Casas dos Açores, através da Comissão de Política Geral, e nesta legislatura já visitou diversas Casas dos Açores (Winnipeg, Montreal, Québec, Casa dos Açores do Norte e Casa dos Açores de Lisboa).

Em cada Casa dos Açores, da mais próxima à mais longínqua, evidencia-se a importância e a validade destas organizações, reforçando-se e realçando-se o papel decisivo que têm na preservação da nossa identidade cultural e também o apoio que é dado àqueles que daqui a outras terras chegam.

Por sinal, como foi referido no voto em discussão, o Conselho Mundial das Casas dos Açores ocorreu aquando das celebrações do Dia de Portugal e da Comunidades na Região Autónoma dos Açores.

A Autonomia Político-Administrativa da Região Autónoma dos Açores, sendo um conceito jurídico-político, está baseada na força da geografia e foi construída pela nossa história, pela nossa identidade cultural, simbolizada na fé ao Espírito Santo.

Tudo isto foi motivo para se fundar, manter e preservar as Casas dos Açores em todas as partes do mundo onde existem açorianos.

Conseguiram preservar a nossa cultura, a identidade que nos é própria, de uma forma independente de quaisquer poderes ou constrangimentos político-partidários ou tutelas de poder.

É assim que os conceitos de portugalidade e insularidade não se confundem, complementam-se. Isto é sentido tanto cá como em cada lugar do mundo onde os açorianos constroam uma casa.

Por tudo isto o PSD associa-se ao voto em discussão.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Muito brevemente para dizer que o Grupo Parlamentar do PCP associa-se com gosto ao voto proposto pelo Partido Socialista.

Não quero ser repetitivo em relação a todos os outros Srs. Deputados que já se pronunciaram, mas gostaria de deixar registado que comungamos da opinião de que as Casas dos Açores são instituições de fundamental importância para a preservação da nossa identidade cultural, difusão da nossa cultura e desenvolvimento de um certo sentido de solidariedade entre todos aqueles que, estando longe, muitas vezes precisam activamente dessa solidariedade.

Consideramos que foi uma decisão politicamente feliz ter feito coincidir o Congresso das Casas dos Açores com as datas do Dia dos Açores e do Dia de Portugal e das Comunidades, porque foi uma forma de integrar uma dimensão que por vezes pode passar despercebida. Assim, certamente não passou, pelo protagonismo dado a quem representa esse congresso, nomeadamente na Sessão Comemorativa do Dia dos Açores.

Por isso, é com gosto que votamos favoravelmente este voto.

Presidente: Não havendo mais intervenções vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este Voto de Congratulação, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Encerrado este ponto, passamos ao ponto seguinte.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota para proferir uma declaração política.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do PCP recorre à figura regimental da Declaração Política para vir perante esta Câmara tratar de duas questões da maior relevância política regional actual.

Em primeiro lugar queremos referir a questão da **Política Comum de Pescas**.

Tanto quanto se pode apreender da informação que circula nos órgãos de comunicação social e das declarações dos responsáveis executivos do País e da Região pelo sector das pescas, o problema das áreas de pesca assume neste momento a maior das gravidades.

A proposta da Comissão em relação à área contígua ao território do Continente é inaceitável e a proposta da Comissão em relação à ZEE envolvente da Região Autónoma dos Açores é insuficiente.

Quanto a este último caso é de registar, o que acontece pela primeira vez, a aprovação em plenário do Parlamento Europeu de um relatório, que consagra uma alteração absolutamente essencial para a nossa zona de pesca e que corresponde àquilo que são as pretensões da Região.

Essa proposta, votada por unanimidade na Comissão de Pescas, foi apresentada, como é público, pelos Deputados Ilda Figueiredo do PCP e Arlindo Cunha do PSD e foi posteriormente votada por larga maioria no Plenário.

De acordo com ela a zona das 200 milhas, contígua aos Açores, ficaria a ter uma gestão e um acesso, para todas as espécies, semelhantes aos actuais, o que privilegia a acção das frotas costeira e artesanal, que são as registadas nos nossos portos.

O peso político desta decisão do Parlamento Europeu não pode nem deve ser ignorado nem pela Comissão nem pelo Conselho de Ministros da União Europeia.

Como todos sabemos, é absolutamente essencial continuarmos a lutar, nas próximas semanas, por uma solução da questão específica açoriana em termos de especificidade e ultraperiferia.

Se é certo e é, que também temos que nos preocupar com as soluções de pesca que venham a ser encontradas para a plataforma continental, não é menos certo que, na parte que nos diz respeito directamente, não podemos nem devemos deixar de invocar a ultraperiferia.

O País no seu conjunto deve lutar por uma solução justa e adequada para a plataforma continental e uma solução justa e adequada para as suas Regiões Ultraperiféricas.

Não seria aceitável que houvesse quem quisesse negociar estas duas questões como se de uma só se tratasse.

Temos que defender a necessidade imperiosa de serem preservados os equilíbrios precários da Zona Económica Exclusiva dos Açores e a necessidade do esforço de pesca nela realizado ser respeitador desse equilíbrio e da consequente viabilidade económica.

Para que essa viabilidade económica se mantenha o esforço de pesca não pode ultrapassar aquele que tem sido feito nos últimos anos e para que assim seja a acessibilidade terá que se manter condicionada.

Neste quadro de manutenção do esforço de pesca possível a única forma de manter a pesca como actividade económica regional relevante, com importância social, é a de continuar a dar prioridade à nossa frota que é, no essencial, composta por navios costeiros e por embarcações artesanais.

Estando o tempo a escassear e a situação a agudizar-se o Grupo Parlamentar do PCP não pode deixar de manifestar o seguinte:

Seria de grande interesse e necessidade que o Governo Regional informasse, com detalhe, esta Assembleia sobre a situação resultante da última reunião do Conselho de Ministros da União Europeia;

Seria de grande importância que os decisores políticos desta Região, incluindo esta Assembleia, avaliassem o que pode ainda ser feito para que o interesse regional seja defendido e o estatuto de ultraperiferia aplicado com utilidade neste caso.

O Grupo Parlamentar do PCP, mantendo a posição interventiva firme e consequente que sempre teve nesta matéria, declara-se disponível para todas as acções que visem a defesa, até ao final, da posição regional.

Na nossa óptica, não nos compete, nesta fase e neste momento, avançarmos com alternativas que podem e são tomadas como atitudes capitulacionistas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A segunda questão que queremos hoje abordar diz respeito ao leite. A recente conclusão de que não haverá lugar a multas por ultrapassagem das quotas leiteiras, sendo confirmada a franquia das 73 mil toneladas, não nos pode fazer adormecer sobre este problema fundamental.

Hoje todos vemos e percebemos que a estabilidade da nossa economia está fortemente ligada ao sector agrícola e nele à produção e transformação do leite.

Ramos de negócio há que se estão a ressentir da crise nacional, seja por diminuição dos níveis de consumo, seja por diminuição forte do investimento público regional e autárquico, enquanto que a tendência na produção e transformação agrícola é, pela sua natureza, estabilizadora.

Não nos podemos esquecer que a evolução em 20 anos dos 40% do PIB per capita em relação à União Europeia para os ainda muito modestos 52% do PIB per capita da actualidade, se deve fundamentalmente ao sector primário e à transformação dele resultante e que dentro desses se deve em grande parte à agro-pecuária.

Não nos podemos esquecer que as capacidades produtivas e de transformação que estão hoje instaladas são superiores ao que se produz e transforma, o que traz grande actualidade ao problema futuro da produção de leite.

Defender o regime de quotas e lutar por uma autorização suplementar de produção ao abrigo da ultraperiferia é o único caminho que permite encarar a possibilidade de coesão económica, que permite criar perspectivas de rentabilização a muitas unidades produtivas e de transformação e que garante uma perspectiva adequada de equilíbrios no ordenamento do território e no ambiente.

Não se pode, não se reclama e não se procura maior intensificação da produção.

Pede-se, reclama-se e luta-se pela possibilidade de se produzir de acordo com a capacidade que hoje está instalada.

Luta-se para que vacas leiteiras produtivas não tenham que ser retiradas do circuito de produção; luta-se para que não haja explorações que não tenham que optar por uma só ordenha diária;

Luta-se para que o leite adequadamente produzido possa ser adequadamente transformado;

Luta-se para que nenhuma indústria importe leite em pó como matéria prima; luta-se, enfim, pelo progresso sustentado do sector e da economia regional.

O recente I Congresso do Leite e Lacticínios, onde estava a produção, a transformação e a comercialização foi bem claro sobre esta matéria.

Temos todos que concluir que é tempo de terminarem as hesitações políticas nesta área.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A actualidade destas duas matérias levanta a actualidade e a importância de outra. De facto é hoje essencial que o Estatuto da Ultraperiferia consagrado no tratado da União tenha a mesma relevância nos documentos fundamentais que irão regular a União Europeia depois da Convenção.

Defender o Estatuto da Ultraperiferia é essencial sem o que para nós se perderia absolutamente o sentido do conceito de integração europeia.

Disse.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. e Sr. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, eu gostaria de felicitar o Sr. Deputado José Decq Mota por trazer estes dois assuntos a esta Assembleia, sobretudo utilizando a figura de declaração política, o que permite, pelo menos da parte do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, a explanação daquele que é o nosso compromisso político com essas duas questões, o compromisso político que o Partido Socialista Açores tem com os pescadores e com os agricultores açorianos e que assume particular relevância quando essas duas situações se encontram, permita-me a expressão, debaixo de fogo. Em relação à questão das pescas eu penso que há algo que parece óbvio. O Partido Socialista mobilizou toda a sua influência, aos diversos níveis de órgãos onde tem presença, nomeadamente europeus, e refiro-me em concreto ao Parlamento Europeu, na luta pela defesa daqueles que são os interesses açorianos nesta matéria.

O Partido Socialista, a um outro nível, ao nível do Governo Regional, mobilizou todos os esforços no sentido de conseguir a defesa desta matéria, mas em relação à

estratégia que foi seguida e à estratégia que o Partido Socialista entende que deve ser seguida, permita-me, Sr. Deputado, que saliente apenas dois aspectos que me parecem sintomáticos da importância, do cuidado e do empenho que o Partido Socialista/Açores dá a essas questões.

Em primeiro lugar, uma estratégia que se desenvolveu essencialmente a nível institucional e na qual o Governo Regional do Partido Socialista teve um papel preponderante e, em segundo lugar, uma estratégia que se desenvolveu ao nível das organizações ambientalistas, para as quais o meritório trabalho que foi desenvolvido, nomeadamente pelo Departamento de Oceanografia e Pescas em colaboração com o Governo Regional, acabou por assumir um papel fundamental na fundamentação técnico-científica das posições açorianas.

O Partido Socialista, através do Deputado ao Parlamento Europeu, também contribuiu para uma sensibilização de organizações ambientalistas em relação a esta matéria e aos perigos que as propostas que se encontravam em cima da mesa, e que não iam de encontro às posições açorianas, podiam trazer para esta questão.

Em terceiro lugar, um papel de alerta também dentro do país, nomeadamente em relação ao Governo da República, para a necessidade de defesa de uma determinada posição e de defesa de determinadas garantias, em relação a esta matéria.

Tudo isto corporiza e materializa um compromisso político profundo, que é constantemente renovado e reafirmado na defesa dos interesses e na defesa da protecção daquilo é um dos maiores elementos do nosso património, ou seja, as pescas.

A intervenção do Sr. Deputado Decq Mota, nomeadamente a forma de declaração política, permite e convida a reafirmar a posição política de cada um dos partidos aqui representados e é em nome do Partido Socialista Açores que eu gostaria de trazer e reafirmar, perante esta Câmara, o profundo compromisso político que o PS tem com os agricultores e com os pescadores açorianos, no sentido de defender intransigentemente os seus interesses e de tentar por todos os meios levar por diante soluções que estejam a contento, quer de uns quer de outros.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Colegas:

Eu não vou repetir os argumentos invocados pelo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista. Como devem calcular, existe completa sintonia de posições entre o PS e o Governo nessa matéria.

Em matéria de pescas e de agricultura existe algum consenso nos Açores sobre as duas questões que o Sr. Deputado Decq Mota aqui trouxe. Apenas fiquei sem perceber quem é que estava a *capitular*, que *hesitações políticas* é que existiam e quem é que estava *adormecido*, três expressões utilizadas na sua intervenção política.

Devo afirmar aqui que por parte do Governo Regional nunca houve tanto interesse em resolver as questões levantadas, no que diz respeito à Zona Económica Exclusiva dos Açores, bem como à quota e à capacidade produtiva de leite nos Açores.

Essas são duas das áreas em que o Governo Regional investiu todo o seu capital político trazendo para si e para todos nós o apoio de todos os grupos parlamentares da Região e o apoio da Comissão de Pescas da União Europeia. Como o Sr. Deputado sabe, ela foi convidada a visitar a Região. Esteve cá a nosso convite, conheceu as particularidades dos Açores, daí talvez tenha resultado o parecer favorável do Parlamento Europeu para a questão da Zona Económica Exclusiva.

Penso que nos últimos tempos, nos Açores, não houve outra questão que tenham mobilizado tanto o Governo Regional e eu próprio, que tenho ido a todos os conselhos de Ministros em que essas matérias são tratadas.

Devo dizer que não existe por parte do Governo Regional o mínimo de descanso relativamente a essas matérias.

Nós consideramos como objectivos a atingir aqueles que sempre propugnamos para estas duas áreas de governação.

Devo dizer que outros partidos tiveram algumas dúvidas – mas penso que agora não é relevante focar essas questões – designadamente quanto à quota leiteira. No princípio propugnavam só pela franquia das 73 mil toneladas. Depois juntaram-se a nós com os 4% e escreveram cartas aos agricultores referindo esses factos.

Hoje, penso que, quer uma, quer outra das situações, quer no que diz respeito à defesa intransigente da nossa Zona Económica Exclusiva, quer à nossa capacidade de produção de leite, existe sintonia e por parte do Governo Regional não há a mínima dúvida que continuamos empenhados e decididos a defender esses interesses que são relevantes para os Açores e para os pescadores e agricultores açorianos.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Medeiros.

Deputado Luís Medeiros (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas para reforçar um pouco a preocupação que temos nesta questão das quotas leiteiras e da perspectiva que parece desenhar-se da prorrogação das 73 mil toneladas, ou eventualmente de uma prorrogação de 73 mil toneladas com 4%.

Preocupa-nos, sobretudo, o regime em que essa quota virtual poderá ser aplicada, na medida em que não é estruturante. Uma exploração que é transmitida não leva essa quota consigo. Isso causa problemas sempre que há transferência de explorações.

Portanto, o tecido produtivo regional não fica beneficiado pelo facto dessa franquia. Podemos apenas pedir autorização para produzir além da quota.

Portanto, julgamos que não podemos deixar cair os braços pelo facto de não pagarmos a multa e termos as 73 mil toneladas.

Há que pugnar, em todas as instâncias possíveis, por se ter uma quota efectiva atribuída à Região. Daí que me congratulo com o Sr. Secretário que no congresso organizado pela Cooperativa do Bom Pastor assumiu essa questão da autonomização da quota dos Açores. Do meu ponto de vista é fundamental. É importantíssimo que seja através do regime de ultraperiferia que isso seja conseguido.

Como não tenho conhecimento, neste momento, do que é que está a ser feito para além das 73 mil toneladas e da franquia dos 4%, gostaria de perguntar que diligências estão a ser feitas?

Sr. Secretário, o Governo Regional tenciona, à semelhança daquilo que disse o Sr. Deputado Decq Mota, não deixar cair os braços e continuar a lutar por uma solução estruturante para o sector da produção de leite nos Açores?

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, queria registar a declaração que o Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PS entendeu fazer sobre estas matérias.

Gostaria de dizer que ao decidirmos fazer esta declaração política, não pretendemos abrir nenhum debate de especialidade e de pormenor. Pretendemos, sim, salientar e sublinhar uma vez mais as nossas posições e preocupações e pretendemos também motivar o Governo Regional para uma coisa que pelo menos até a este momento não conseguimos, que foi procurar ter uma informação institucional actualizada sobre a situação completa que resulta do Conselho de Ministros da União Europeia.

Eu sei, pela comunicação social, que este dossier é para ser fechado antes do fim da presidência grega, mas a Assembleia Legislativa Regional não sabe, pelo Governo Regional, qual o espaço de tempo que decorre, como é que as situações estão.

Portanto, há aqui uma apreensão de informação por declarações avulsas e por trabalhos da comunicação social, mas não há uma informação deste órgão sobre esse assunto.

Depois dessa informação penso que todos os grupos parlamentares poderão ter condições de ajuizar ainda se é possível institucionalmente este órgão dar mais algum contributo do que aquele que já deu ou não.

Nessa parte, a minha declaração política até ao momento não surtiu efeito.

Do nosso ponto de vista, parecia-nos completamente desadequado que esta sessão legislativa de Junho, que decorrerá entre 16 e 18 de Junho, passasse sem que pelo menos o meu grupo parlamentar se pudesse expressar e pedir ao Governo informação sobre essa matéria. Daí a razão principal desta declaração política.

Em relação às perguntas que o Sr. Secretário Regional me faz, eu queria frisar muito brevemente, porque o tempo é muito limitado, duas questões:

Eu não disse que se estava a capitular. O que disse foi que avançar com outras propostas ou com outros esboços de propostas sobre solução em relação à gestão da Zona Económica Exclusiva enquanto está a decorrer a negociação da nossa proposta (200 milhas para todas as espécies, etc.), pode ser entendido como capitulação.

Imaginemos que estou a fazer um negócio com o Sr. Secretário Regional. Se eu lhe disser que me vai pagar 100, mas se quiser dar só 20 eu também aceito, é claro que o senhor me entrega logo os 20.

É neste sentido que queria colocar com muita clareza esta situação.

Nesta negociação tem que ser levada a nossa proposta, mobilizando tudo o que se puder mobilizar.

Em relação à questão das hesitações, está no texto e reafirmo que de facto é preciso terminar com as hesitações, mas não é inédito dizer, em nome do Grupo Parlamentar do PCP, nesta Assembleia, que nós consideramos que o Governo Regional dos Açores e a actual maioria, em relação à política leiteira, concretamente, e em relação à questão da aplicação da ultraperiferia à política leiteira, têm tido nos últimos anos hesitações e eu já o disse aquando da interpelação sobre Política Agrícola e noutros momentos.

Registo como evolução positiva que penso que resulta do debate político e social e de vários factores que se têm passado ao longo dos anos, que se tem sentido uma evolução da posição da maioria, o que é positivo para a vida regional.

Presidente: Agradecia que terminasse, Sr. Deputado.

O Orador: Já termino, Sr. Presidente.

Será muito bom, e reafirmo isso, que terminem todas as hesitações.

Eu recordo-me, por exemplo, de uma situação em que o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas, num colóquio onde eu também participei, simplesmente dizia que não era a altura para falar no problema da necessidade de se ter mais autorização na produção de leite.

Os apelos à produção de carne e subsidiação do leite têm três anos.

Agora as coisas estão a encaminhar-se melhor. Muito bem! Ficamos satisfeitos com isso. Demos o nosso contributo e outros deram o seu.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Apenas para deixar uma nota de satisfação em relação à declaração política apresentada pelo PCP. Nota de satisfação pelos termos com que recolocou assuntos da maior importância e da maior actualidade, como são os casos das pescas e da produção de leite na Região Autónoma dos Açores.

Nota-se cada vez mais, a nível nacional e regional, a influência e o impacto que as decisões comunitárias têm na nossa vida quotidiana.

Este reconhecimento é, antes de mais, a consciência para o desafio que os órgãos de governo próprio dos Açores têm pela frente, quanto à percepção do momento adequado para intervirem na defesa dos interesses dos açorianos e da Região Autónoma dos Açores.

Eu considerei interessante o momento em que o PCP fez esta declaração política, porque muitas vezes não se dá conta desta importância de agir no calendário certo, com a participação adequada nas instâncias comunitárias competentes.

Na verdade, houve momentos essenciais nos quais a Região podia ter participado e ter influenciado determinadas decisões mais compatíveis com os interesses da Região Autónoma dos Açores.

Faço lembrar dois momentos essenciais: o das negociações da Agenda 2000, com particular incidência para as questões da produção leiteira ou no lançamento do Livro Verde em 2001, quando se estava a preparar a revisão da Política Comum de Pescas.

Notei que a declaração política do PCP visava a identificação do interesse geral da Região, que aconselha tendencialmente o consenso e o entendimento comum da Região e dos órgãos de governo próprio para a defesa do interesse regional.

Identificando por consenso, entre todas as forças políticas, os interesses específicos da Região Autónoma dos Açores, é possível elevar estes interesses ao nível do interesse nacional, juntando a visão dos órgãos de governo próprio da Região à visão do Estado português nas negociações com a União Europeia.

Não temos dúvidas, e o percurso confirma este dado, que temos comunhão de identificação em interesses essenciais da Região Autónoma dos Açores.

Com unanimidade conseguimos chegar às instâncias comunitárias, identificando com clareza a opção política da Região na defesa das 200 milhas e, portanto, a

manutenção do Estatuto que vigorou até ao final de 2002 no acesso aos mares dos Açores.

Presidente: Sr. Deputado, agradeça que concluisse.

O Orador: Já termino, Sr. Presidente.

Por outro lado, registo a boa fundamentação que fomos capazes de fazer para a preservação dos nossos mares, baseada em estudos científicos, condicionando o acesso às frotas pesqueiras estrangeiras.

A outra nota de satisfação, é pelo consenso à volta do reconhecimento de que a lavoura é essencial no plano económico e social da Região Autónoma dos Açores.

Nas negociações europeias, já se perderam algumas oportunidades, mas não devemos, por confusão de estratégia, abdicar daquilo que pretendemos para o futuro da lavoura açoriana, quanto à produção e transformação do leite.

Nessa matéria o PSD já afirmou, de forma inequívoca, a todos os açorianos e a todos os agricultores, que é preciso assegurar uma estratégia política que vá no sentido da optimização e capacidade de produção dos nossos lavradores, em matéria de leite, assegurando com isso o reconhecimento e a solidariedade, por parte da União Europeia.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Agora percebi melhor a questão do Sr. Deputado José Decq Mota. Portanto, devo esclarecer aquilo que foi a minha experiência no Conselho de Ministros da União Europeia, em Luxemburgo.

Quando nós entrámos para o Conselho de Ministros, havia a sensação, porque havia um acordo político entre a Espanha e Portugal, de que o assunto ia ser adiado.

Contudo, houve um minuto em que o Comissário Fischler fez uma versão extraordinária para que a questão fosse decidida naquele momento. Muitas vezes é preciso estar presente – e isso o Governo Regional tem feito – para não deixar passar nenhuma oportunidade.

De facto, foi adiado, porque o Presidente Grego se mostrou favorável e foi nosso amigo. Se não tivesse sido, a decisão era para ser tomada no Conselho que ocorreu em Luxemburgo.

Porque a modéstia a mais não fica bem, eu gostaria de repor algumas questões que convém que fiquem esclarecidas.

A estratégia, no que diz respeito à Revisão da Política Comum de Pescas, que na altura tive oportunidade de agradecer a todos os partidos políticos, foi consensualizada pelo Governo Regional com os parceiros sociais, no Conselho Regional das Pescas, em Março de 2002.

Eu sugeri que todos os partidos acompanhassem o Governo Regional na ida a Bruxelas, para que todos e em comum emitíssemos uma opinião consensual.

Devo dizer que em Março de 2002, quando o Governo teve que, por orientação, criar essa onda consensual nos Açores, tinha o firme propósito de que se nada fosse feito nós ficaríamos com a regra geral, ou seja, as 12 milhas.

Não foi por acaso que a proposta da Comissão Europeia excepciona para os Açores a pesca do atum e das outras espécies para as 200 e as 50 milhas. Isso deveu-se a um trabalho feito pelo Governo Regional, pelos parceiros sociais, por todos os partidos políticos e, por fim, por todos nós, em consenso, em Bruxelas.

Na altura, o Governo da República, mais propriamente o Sr. Secretário de Estado, desaconselhou a irmos a Bruxelas nesses termos. Essa lição fez com que o Governo da República se atrasasse nas suas próprias preocupações.

Só o mês passado é que o Governo da República percebeu que ia ficar com as 12 milhas e começou a fazer o trabalho de casa, mas como o Regulamento Comunitário é das águas ocidentais, onde se incluem as águas dos Açores, da Madeira e do Continente Português, foi preciso, ao nível de Primeiros-Ministros de Portugal e da Espanha, tentar o adiamento para ver se se salvava a posição das águas ocidentais.

A nossa parte está verdadeiramente fundamentada. Temos o trabalho técnico e científico do Departamento de Oceanografia e Pescas, feito por nossa solicitação, que é importantíssimo para os nossos interesses.

De resto, devo dizer que não existe nenhuma outra proposta a não ser a das 200 milhas.

Nem o Governo Regional dos Açores, nem o Governo da República, têm para os Açores qualquer outra proposta negocial que não seja a das 200 milhas.

Existe um processo negocial e eu também já tinha dito e afirmei que o bom às vezes é inimigo do óptimo. Portanto, temos que estar atentos.

Se nós quiséssemos aceitar outra proposta qualquer em termos informais, a Comissão já nos propôs a 100 milhas. Nós não aceitámos e dissemos que essa proposta não era de aceitar.

Portanto, não temos outra qualquer proposta nessa matéria a não ser a das 200 milhas com a ressalva que aqui tem que ser feita de que se trata de um processo negocial.

Penso que agora esclareci essas questões que têm a ver com o último Conselho das Pescas.

Na área da agricultura, Sr. Deputado Luís Sequeira de Medeiros, nós nunca tivemos essa proposta da renovação do regime da quota virtual. Quem falou nisso foi o PSD. Nós pedimos sempre quota efectiva.

Presidente: Sr. Secretário, agradecia que sintetizasse.

O Orador: Obrigado, Sr. Presidente. Sintetizo e já concluo.

Porque pedimos as 73 mil toneladas para a quota efectiva, também pedimos a autonomização.

Tive oportunidade de aceitar os parabéns de V. Exa. pela minha intervenção no Congresso do Leite, relativamente à autonomização da quota, mas devo lançar daqui um apelo para que o PSD fale a uma só voz relativamente a esse conceito, porque o Sr. Deputado Arlindo Cunha e o Sr. Ministro da Agricultura e Pescas tiveram muitas dúvidas sobre essa autonomização.

Srs. Deputados, o que existe é a firme determinação, por parte do Governo Regional, na defesa das 200 milhas na área das pescas e a firme determinação de que a capacidade produtiva dos Açores no sector leiteiro deve ser aproveitada, sendo certo que agora estamos a negociar uma questão concreta relativamente às 73 mil toneladas.

A outra parte está a ser negociada por via da região ultraperiférica da produção tradicional dos Açores. Por essa via estamos a encaminhar todo o esforço no sentido dessa capacidade produtiva não ser limitada por via administrativa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Campos.

Deputado Manuel Campos (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relativamente à intervenção do Sr. Deputado Decq Mota, oferece-me dizer o seguinte:

Eu fiz uma interpretação pessoal de uma parte da sua intervenção quando fala no adormecimento. Ligando essa parte da sua intervenção à intervenção do Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas, gostaria de dizer – o que vou dizer deve ser interpretado com sinceridade – acreditando no empenho do Governo da República relativamente à defesa das 200 milhas que nós há muito pugnamos para os Açores, que interrogo-me se essa preocupação do Governo central terá sido aumentada na medida em que viu ameaçadas as 50 milhas no Continente.

Eu não digo que seja assim, mas a verdade é que o empenho a partir daí foi maior, Sr. Deputado.

A verdade é esta e são duas realidades, duas situações completamente distintas. São as 50 milhas para o Continente e as 200 milhas para os Açores, até porque a base se mantém sempre no nº 2 do artigo 199º.

É importante que este problema se resolva, que esta situação se defina para nós, porque o próprio sector da pesca nos Açores neste momento está a viver com alguma hesitação, com alguns receios que são perfeitamente legítimos.

Aí a preocupação é de todos. Ninguém está adormecido nisto.

Sabemos que as organizações do sector estarão a enviar ou terão mesmo já enviado faxes e e-mail para o Director Geral das Pescas, para Franz Fischler, para Romano Prodi e para a Presidência Grega.

Pelo menos para estas entidades os representantes do sector estavam a preparar documentação para enviar, no sentido de sensibilizar e renovar a intenção, o pedido e a insistência de convidarem Franz Fischler a visitar os Açores.

De acordo com os resultados que nós, representantes desta Casa, obtivemos nos contactos que tivemos em Bruxelas e os resultados que obtivemos na vinda aos Açores de uma representação da Comissão de Pescas do Parlamento Europeu, pensamos que conhecer localmente a nossa realidade poderá ajudar as entidades a perceber melhor a nossa real situação.

Em face disto não há da nossa parte nada que nos esteja a colher movimentos, pelo contrário, há todo o empenho e um acompanhamento sério na evolução da situação no que respeita à Política Comum de Pescas e naquilo que aos Açores diz respeito.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Medeiros.

Deputado Luís Medeiros (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas:

De facto, fiquei um pouco confuso com o seu esclarecimento. Se não me falha a memória, a primeira coisa que se falou foi na prorrogação das 73 mil toneladas do auto consumo.

Depois veio a federação Agrícola dos Açores falar na actualização desse auto consumo em 4%.

Em seguida, falou-se na quota efectiva, mas esta quota, para mim, é uma quantidade fixa, não pode ser actualizável todos os anos, porque senão, seria a negação do próprio conceito de quota.

Só se admite a actualização anual no regime do auto consumo, porque a justificação é o auto consumo dos Açores que tem um aumento anual de 4%. Portanto, tem toda a lógica que esse auto consumo seja aumentado.

Na perspectiva actual, no que se está a desenhar neste momento de acordo com aquilo que transmitem os órgãos de comunicação social, parece garantida a continuação da franquia das 73 mil toneladas.

A questão que se coloca é que os Açores necessitam efectivamente de ter uma quota efectiva em consonância com o seu potencial produtivo que deverá ter como limite exclusivo as condicionantes de ordem ambiental e da preservação da paisagem rural.

Só vejo que se possa conseguir esses objectivos no âmbito da ultraperiferia e do desenvolvimento do nº 2 do artigo 299º do Tratado.

Julgo que a questão que o Sr. Deputado Decq Mota colocou foi o facto de não se pagar multa. Por se ter auto franquia actualizada ou não de 4%, não devemos deixar cair os braços, ficarmos satisfeitos, quando o que a Região precisa é de uma quota em consonância com o seu potencial produtivo, justificando a capacidade industrial que está instalada e o mercado que se pode desenvolver.

Aí pergunto, Sr. Secretário Regional, qual a estratégia do Governo Regional para conseguir esses objectivos.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu julgo que devíamos estar todos satisfeitos pelo facto do Governo, desta Assembleia, e do Governo da República, conjugadamente, estarem a desenvolver todos os esforços, que pelos vistos são possíveis, no sentido de se vir a atingir desideratos comuns de fundamental importância para a nossa Região.

Nessa perspectiva acho que, depois de tantos debates que têm ocorrido nesta Assembleia, é muito positivo, satisfatório e deve ser objecto de congratulação o ter-se atingido esse grau de maturidade.

Não acho positivo desse ponto de vista e para a reflexão que aqui está a ser feita, intervenções como as que ouvimos há pouco em que de uma forma mais ou menos subtil se insiste no levantar de dúvidas, como foi feito pela bancada do PS, sobre as verdadeiras e reais intenções que levam determinados responsáveis nacionais a estarem naquilo que nós chamamos o caminho certo. Basta quando há divergências do ponto de vista para, com toda a legitimidade, discutirmos as respectivas legitimidades.

Não se justifica agora levantar uma discussão sobre as razões subjectivas, as verdadeiras intenções que porventura estão na base das tomadas de posição do nosso país, neste caso do Governo da República, sobre assuntos que nos são muito caros.

A segunda questão que gostaria de colocar à reflexão, e julgo que isso também ajuda a esclarecer os nossos próprios agentes económicos, é a linguagem sistematicamente usada.

Sr. Secretário, com toda a franqueza, a forma como V. Exa. utiliza as expressões “nós negociamos”, “nós conseguimos a negociação”, “nós fizemos a negociação”, apetece pedir um esclarecimento: a que nível é que a Região Autónoma negoceia? Que negociações é que V. Exa. tem obtido? Que garantias é que tem obtido? Que eficácia é que tem as suas negociações?

As pessoas ficam confusas.

O senhor negoceia, traz os resultados e está tudo resolvido. Depois vai o Governo de Portugal tentar apanhar os cacos.

É bom esclarecer a que nível é que V. Exa. intervém, qual o seu papel no Conselho de Ministros. É o Conselho de Ministro ao nível do Governo da República? Julgo que não é.

É o Conselho de Ministro da Europa? Que assento é que V. Exa. tem no Conselho de Ministro da Europa? Que tipo de relações é que tem com o Presidente da Comissão Europeia? Que contactos é que tem com o Presidente grego?

É bom que isto se esclareça, porque se nós, que estamos aqui e que temos obrigações, ficamos confusos, o que acontecerá ao nosso empresário agrícola que no meio disto tudo ainda está mais confuso que nós?

Gostaria que V. Exa. fosse preciso e dissesse qual o sentido das negociações, o que é que o senhor negoceia, com quem é que negoceia, o que é que o senhor acorda, com o que é que o senhor concorda, o que é que o senhor nos traz e que papel é que fica para o Governo da República, (se é que fica algum papel!).

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Secretários Regionais:

Em primeiro lugar, gostaria de registar e agradecer as informações dadas pelo Sr. Secretário da Agricultura e Pescas e dizer que da sua segunda intervenção, em relação aos acontecimentos recentes, mais recentes no que respeita à política de pescas, fico satisfeito por ter sido dado um conjunto de informação, com algumas questões de actualidade e que é importante para o nosso ajuizar da situação.

Em segundo lugar, em relação a várias coisas que têm sido aqui postas e ditas, queria sublinhar que a nossa intenção, ao fazer esta declaração política, não foi a de

abrir um debate que já teve lugar noutros momentos de pormenor, que consideraria deslocado, mas foi de frisar e sublinhar os pontos de aproximação que há em relação à matéria num momento que é absolutamente crucial.

A este propósito queria esclarecer, tendo em conta algumas questões que foram ditas, e sublinhar sem nenhuma segunda intenção, que independentemente da intervenção do Sr. Deputado Manuel Campos, eu referi na minha intervenção que nós nunca desistimos de invocar, para a questão da Política Comum de Pescas, o Estatuto de Ultraperiferia.

Aquilo que nos diferencia, no que respeita à gestão das águas contíguas com o território continental, é a questão da ultraperiferia e faz com que desde o início haja a ideia, independentemente das majorações, que têm que haver tratamentos diferenciados.

Em todo este processo temos que manter essa ideia e que ninguém seja levado, dado a que o país neste momento está metido num problema complicado, a considerar tudo o mesmo problema. É tudo o mesmo problema, porque é tudo Portugal, mas é um problema de águas ibéricas e atlânticas contíguas à Região Ultraperiférica que tem valorações distintas. Quando referi na minha intervenção este problema foi exclusivamente neste sentido.

Para terminar, queria saudar a forma fulgurante como o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro regressou, com a sua capacidade parlamentar reforçada, depois deste 6 meses de pausa.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu também gostaria de agradecer a intervenção do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, porque permite explicar uma coisa fundamental que eu pensava que o Sr. Deputado, pela sua experiência, já tinha percebido há muito.

Quanto à matéria de política agrícola e de pescas que digam respeito aos Açores, o Governo Regional não abdica de ser ele a decidir sobre essa matéria.

Convém que o Sr. Deputado perceba em que mundo é que nós vivemos.

Penso que não queria ir por aí, mas quando refere quem é que negocia em Bruxelas, eu devo dizer com toda a clareza que eu e o Governo Regional só aceitamos que o Governo da República negocie em Bruxelas questões dos Açores só veiculadas pelo Governo Regional.

Não sou eu que falo com os Ministros, mas estou lá sentado para a qualquer momento dizer ao Sr. Ministro que a posição dos Açores é A ou B.

Nós não abdicamos de ter opinião e estamos lá para a ter e manifestá-la. A ideia que o senhor tentou fazer crer de que quem negocia em Bruxelas é o Sr. Ministro, apenas tem razão formalmente. A nível de conteúdo, não tem nenhuma razão. O conteúdo compete a nós definir e nessa matéria nós não vamos abdicar.

Por isso é que eu lhe digo que custou muito obter um consenso a nível regional, por exemplo, em matéria de agricultura, porque o Governo da República só falou de renovação de um regime transitório das 73 mil toneladas durante muito tempo, enquanto o Governo Regional falava em quota efectiva das 73 mil toneladas mais 4%.

Isso foi a correspondência partidária de duas cartas do Sr. Deputado Victor Cruz aos lavradores a 1 de Março e a 5 Maio. Na primeira disse que era a renovação das 73 mil toneladas e na segunda disse que eram as 73 mil toneladas mais os 4%.

Custou muito a obter esse consenso, mesmo a nível dos Açores.

Devo fazer justiça ao CDS/PP. Não sei se o senhor estava cá, mas o Sr. Deputado Paulo Gusmão sempre defendeu os 4% a mais.

Obtido esse consenso nos Açores, era fundamental convencer o Governo da República, mas mais difícil se tornava quando na Região o partido que governa na República tinha uma posição diferente do Governo Regional dos Açores e dos outros partidos políticos.

Por isso, Sr. Deputado, foi difícil o consenso. As dificuldades devem ser esquecidas, mas às vezes é bom que sejam lembradas para que os açorianos se lembrem que os políticos, que têm compromissos assumidos, mudam de opinião.

Essa opinião hoje é consensual a nível de todos os partidos, do Governo Regional e do Governo da República, mas isso foi difícil, Sr. Deputado, e foi com esforço e

dedicação que ainda hoje a mantemos, e vamos manter no futuro, na defesa dos interesses dos açorianos.

Muito obrigado.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Secretários Regionais:

Confesso que no início, tendo em conta o enquadramento e os termos da declaração política feita pelo PCP, não esperava que o debate derivasse para os termos que acabou por ir o Sr. Secretário da Agricultura e Pescas.

Foi tão grande a falta de rigor que me espanta em si, Sr. Secretário, a falta de memória.

Na verdade, quando faz referências às posições do PSD, pelos vistos não leu as cartas que o Sr. Presidente do PSD/Açores dirigiu aos senhores agricultores.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues): Não só li, como as tenho aqui!

O Orador: O que lá vem não corresponde em quase nada àquilo que o Sr. Secretário disse.

Deputado Manuel Campos (PS): Corresponde em alguma coisa!

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues): Eu já lhe leio!

O Orador: O PSD dirigiu uma carta aos agricultores na defesa dos interesses da produção de leite e dos lavradores.

Sr. Secretário, para lhe avivar a memória, quem não sabia o que queria em matéria de quota e de produção leiteira nos Açores foi o Governo Regional e o Governo da República do Partido Socialista.

O Sr. Secretário esqueceu, perdeu ou varreu da sua memória a carta que o Ministro Capoulas Santos dirigiu ao Comissário?

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

O Orador: O Sr. Secretário esqueceu ou varreu da sua memória o compromisso que em cumplicidade o Governo Regional e o Governo da República assumiram com a Comissão Europeia, em matéria de produção leiteira?

Era preciso controlar a produção regressivamente até à quota efectiva que a Região Autónoma dos Açores tinha e, por outro lado, apostar na fileira da carne.

Sr. Secretário, sobre coerência e estratégia política para a matéria da agricultura, eu devo dizer que me envergonho deste Governo Regional,...

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues): Os lavradores não têm a mesma opinião!

O Orador: ... porque em muitas situações, e em particular nesta, foi mais um coveiro da lavoura dos Açores do que propriamente o agente de uma estratégia política para desenvolver e fazer progredir a produção leiteira, satisfazendo desde logo as necessidades de rendimento dos lavradores.

O senhor não tem memória. Varreu, propositadamente, os compromissos do Governo Regional e do Governo da República com a União Europeia nesta questão da produção de leite.

Nessa matéria, o PSD tem a cara lavada e uma só posição relativamente à defesa da capacidade de produção dos nossos lavradores e da produção leiteira preferencialmente até ao nível da capacidade de produção na Região Autónoma dos Açores.

Sr. Secretário, o rigor é essencial.

Não esqueça aquilo que lhe cria problemas, porque não é faltando à verdade que convence os açorianos e muito menos este Parlamento.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Apenas para recordar ao Sr. Deputado Alvarino Pinheiro o artigo 84º do nosso Estatuto Político-Administrativo:

“A participação nas negociações de tratados e acordos internacionais que digam respeito à Região realizar-se-á através da representação efectiva na delegação nacional que negociar o tratado ou acordo, bem como nas respectivas comissões de execução ou fiscalização.”

Nós pomos em prática aquilo que o Estatuto refere relativamente a tratados internacionais.

O Regulamento da União Europeia, como sabe, tem o valor jurídico inter-estatal e por isso mesmo nós cumprimos o Estatuto e vamos continuar a cumprir, assim nos deixem alguns Governos da República.

Ultimamente têm deixado.

A primeira vez eu pedi expressamente para ir ao Conselho de Ministros, mas houve um equívoco, que eu percebo. Relativamente aos últimos dois, nós comparecemos.

Quanto à falta de rigor, Sr. Deputado Bolieiro, eu citei as cartas escritas pelo Sr. Presidente do PSD/Açores, Dr. Victor Cruz,...

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Referiu-se a elas como se fossem do Deputado Victor Cruz !

O Orador: ... a 1 de Março de 2003 que referia “a franquia das 73 mil toneladas de leite correspondentes ao auto consumo, evitando-se assim o pagamento de multas”.

A carta de 5 de Maio de 2003, diz: “... e também a actualização deste quantitativo em 4%”.

Deputado Victor Cruz (PSD): O que é que dizia antes que não diz depois?

O Orador: Sr. Deputado, a primeira carta, quer leia de trás para a frente ou da frente para trás, não fala nos 4%.

Dois meses depois o senhor emendou a mão, e bem, e veio falar nos 4%.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Isso tem enquadramento!

O Orador: Aproveito agora para responder ao Sr. Deputado Sequeira de Medeiros, dizendo que se nós não tivéssemos essa dificuldade de consenso convosco em

relação aos 4%, aquilo que foi o pedido do Governo Regional nessa matéria, foi 73 mil toneladas para quota efectiva, acrescido de 4% ao ano, desde a entrada em vigor, ou seja, 3 anos antes.

Deputado Joaquim Machado (PSD): Na altura não denunciaram!

O Orador: Isso correspondia a mais 12 mil toneladas. As 73 com as 12 mil dava 85 mil toneladas. Era este o pedido concreto e efectivo quantificado para quota efectiva dos Açores.

Os senhores já fizeram vários requerimentos sobre essa matéria e eu já tive oportunidade de responder.

Na nossa posição negocial, desde o início, eu nunca falei em renovação do auto consumo de quota virtual, porque eu sabia, na prática, como o senhor sabe, que nós temos dificuldades de gestão de quota virtual. Por isso quero que seja quota efectiva e gestão para os Açores através da autonomização do conceito da quota.

Ajude-nos também nessa questão do conceito de autonomização da quota, porque sei que o senhor concorda, mas em Lisboa não é bem assim, eles têm muitas dúvidas.

Para bem dos Açores, quantas menos dúvidas houver em Lisboa sobre essa matéria, mais descansados ficamos.

Para finalizar, apenas dizer ao Sr. Deputado Bolieiro que não inventei nada. Transcrevi os números das duas cartas que foram diferentes, com dois meses de intervalo, e o Sr. Deputado Bolieiro para justificar alguns atrasos ou alguns equívocos fala do Governo da República anterior.

Eu estou falando de problemas da Região referentes ao ano de 2003.

Deputado Luís Medeiros (PSD): Resultantes de problemas anteriores!

O Orador: Esses problemas de consensualização nos Açores custaram-me alguma perda de tempo nas negociações em Bruxelas com o Governo da República.

Foi esse ligeiro desentendimento do PSD que fez com que o Governo da República não apoiasse de imediato aquela que sempre foi a posição do Partido Socialista, do Partido Popular e do Partido Comunista.

Como o PSD não nos apoiou nessa matéria, o Governo da República também não nos apoiou. Quem é que saiu prejudicado? Foram os açorianos, os lavradores açorianos.

O PSD estava a favor do Governo da República e não dos açorianos.

Deputado Victor Cruz (PSD): Isso é demagogia, Sr. Secretário!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Sr. Secretário Regional:

Eu gostava de começar a minha intervenção por relembrar uma situação que foi afirmada pelo Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas e, de forma implícita, por mim, na minha primeira intervenção.

Neste momento nós temos uma situação em que, quer na questão das pescas, quer na questão das quotas leiteiras, exista um consenso, uma identidade de posições em relação àquilo que é a defesa dos interesses dos Açores.

Se o Partido Social Democrata insiste em fazer história sobre essa matéria, vamos a isso, porque para além daquilo que já foi referido pelo Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas, há aqui algumas questões que me parecem interessantes e necessárias esclarecer.

O discurso que o Partido Social Democrata tenta desesperadamente construir à volta da política agrícola do Governo Regional do Partido Socialista, é que o Governo não sabe o que é que quer, não sabe para onde vai e não tem capacidade para decidir.

Gostava de relembrar a todos os Srs. Deputados a situação que se vivia no sector leiteiro nos Açores em 1996. Do ponto de vista de pagamentos de leite em atraso, não tem nada a ver com a situação que se vive hoje.

Deputado Luís Medeiros (PSD): Isso não tem nada a ver com a o que estamos a falar. Estamos a falar de quota!

O Orador: Tem a ver sim senhor. Tem a ver com a análise política que os senhores querem construir da actuação do Governo.

O Governo que é acusado de não atender aos interesses da agricultura, é o mesmo Governo que consegue, em relação à campanha de 99/2000, 73 mil toneladas.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Em troco de quê?

O Orador: Gostava de relembrar aos Srs. Deputados que, nesta matéria, o PSD sofreu – peço que me acreditem, porque é com sinceridade que o digo, pelo menos na análise que faço – uma evolução favorável em termos de posição.

O Sr. Deputado José Manuel Bolieiro não queira confundir esta Câmara ao dizer que o PSD sempre teve a mesma posição, em relação à questão das quotas leiteiras, porque não a teve.

Eu não estou a atacar o PSD por causa disso. Na minha perspectiva evoluiu o seu entendimento e muito bem.

Foi o próprio Sr. Deputado José Manuel Bolieiro que chegou a escrever um artigo em que propunha 3 medidas para a agricultura açoriana...

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Nesta parte!

O Orador: ... que se resumiam a ponderação, análise e estudo.

Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, eu não critico o PSD por ter defendido a manutenção da quota virtual e agora defender a quota efectiva.

Eu não critico por antes não ter falado nos 4% e agora falar.

Vamos ser francos: o PSD alterou a sua posição e há provas, documentos, cartas que o dizem.

O senhores podem-nos acusar de muita coisa. É o vosso direito e exercem-no umas vezes com legitimidade outras nem tanto, mas em relação a esta questão das quotas leiteiras e a esta questão das pescas, há factos que realçam.

O Governo Regional do Partido Socialista e o Partido Socialista mantiveram, desde sempre, a mesma posição e essa posição vai de encontro àquelas que eram as necessidades do sector.

O PSD resolveu ir alterando a sua posição ao longo do processo, aproximando-se daquela que era a posição do Governo Regional e do Partido Socialista e isso não é demérito nenhum, mas foi assim que se passou.

Em relação a isto os senhores podem criticar posições, mas convém relembrar a forma como as coisas se passaram, porque aquelas duas cartas perdem qualquer sentido.

Que os senhores em relação a essa posição digam que podíamos ir mais além, perfeitamente. Agora, não vamos confundir as circunstâncias induzindo as pessoas

em erro. O erro aqui é dizer que desde sempre o PSD defendeu a passagem das 73 mil toneladas da quota efectiva com a questão dos 4%. Esta não foi a posição inicial do Partido Social Democrata.

Portanto, convinha esclarecer isso.

Presidente: Sr. Deputado, agradecia que concluísse.

O Orador: Já termino Sr. Presidente.

A segunda questão que gostaria de referir tem a ver com a intervenção do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Eu percebo a necessidade de esclarecimento do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, mas gostaria de esclarecer, em relação a possíveis interpretações, que as suas palavras podiam ter tido sobre a desvalorização da posição e da intervenção do Governo Regional nos Conselhos de Ministros da União Europeia. Este é um perigo que eu não acredito, não quero acreditar, que porventura tenha sido insinuado pelo Sr. Deputado Alvarino Pinheiro

Colocar a questão nos termos, “diga onde é que se senta”, “o que é que o senhor faz”, “com quem é que o senhor fala”, pode ter duas interpretações possíveis: uma, o desejo sincero de querer saber como é que as coisas se passam e a outra tem a ver com a insinuação de que o Governo Regional não faz nada no Conselho de Ministros e, por essa via, a intervenção do Governo Regional perderia sentido.

Sr. Deputado, Alvarino Pinheiro, certamente não era essa a sua intenção.

Vozes dos Deputados da bancada do PS: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Medeiros.

Deputado Luís Medeiros (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

De facto, estava longe de pensar que íamos cair nesta retrospectiva histórica de toda esta evolução...

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Também eu!

O Orador: ... mas uma vez que o Sr. Deputado Vasco...

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Não foi o Deputado Vasco Cordeiro!

O Orador: Desculpe, Sr. Deputado, mas é importante esclarecer este assunto.

Parafraseando um antigo Deputado desta Casa, “as coisas são assim, porque são assim, em virtude de serem assim mesmo”.

O que há a dizer aqui é que estamos a viver todo este problema, porque aquando da negociação da Agenda 2000, encontrou-se uma solução, a que já ouvi chamar de remendo, que foi a franquia das 73 mil toneladas, durante um período transitório de 4 anos, porque o então Ministro Socialista, Dr. Capoulas Santos, se comprometeu, perante o Comissário Franz Fischler, em repor a produção dos Açores na sua quota original.

Deputado Dionísio Sousa (PS): Está em fase negocial!

O Orador: Sr. Deputado Dionísio Sousa, quer queira, quer não, a situação é esta.

Durante estes 4 anos estivemos na expectativa de saber o que é que iria acontecer no dia 31 de Março de 2003, porque não fomos informados de nada, não sabíamos qual era a estratégia. Sabíamos apenas que a franquia das 73 mil toneladas terminaria nessa data.

Pensámos sempre que solução seria renegociar uma quota específica para os Açores ao abrigo do Estatuto da Ultraperiferia.

Entretanto as coisas foram evoluindo e já foram aqui suficientemente comentadas.

O que é que se vai passar para o futuro?

Se se pretende consensos é preciso saber o que é que o Governo Regional pretende?

Nós soubemos outro dia pelos órgãos de comunicação social que foi assinado em Paris um documento importantíssimo, pelo Sr. Presidente do Governo Regional, em matéria de agricultura, o reforço do nº 2 do artigo 299º do Tratado.

O que é que se diz nesse documento sobre quotas leiteiras?

Qual a estratégia que se desenha para o desenvolvimento futuro do sector?

Nós desconhecemos totalmente, enquanto deputados, enquanto representantes eleitos pelo povo dos Açores.

Depois, o Sr. Secretário Regional da Agricultura vem dizer que é preciso consenso, porque tinham uma estratégia e o PSD não ajudou, não construiu.

Não, Sr. Secretário. Nós temos andado aqui ao sabor das informações dos órgãos de comunicação social. É assim que me sinto como deputado.

Há aqui uma coisa que é inegável. A situação que vivemos hoje em dia resulta única e exclusivamente de uma falha de capacidade negocial do Partido Socialista, do Governo da República e do Governo Regional.

Todos sabemos que, aquando da negociação da Agenda 2000, todos os outros Estados-Membros que tinham problemas, conseguiram aumentos de quota. Pode-se ir buscar o exemplo da Inglaterra e o caso específico da Irlanda do Norte que conseguiu o aumento da sua quota.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Vasco Cordeiro:

Eu julgo que o Sr. Secretário Regional percebeu muito bem as questões que foram colocadas. Tanto bem percebeu, que melhor respondeu com a humildade que o caracteriza.

(Risos da Câmara)

Não foi nossa intenção desvalorizar quem quer que seja, muito menos o Governo e o Sr. Secretário Regional. Mas também não estamos aqui para aparar sobrevalorizações que podem fazer parte de estratégias para determinados ambientes e clientelas, e que nesta Casa, pelo menos connosco aqui, não passam sem reparo.

É bom que o esclarecimento transparente e claro que aqui foi dado pelo Sr. Secretário, ajude para que em muitos ambientes, muitas tertúlias, muitas assembleias se tenha algum cuidado em definir as competências e os papéis de cada um. Por outras palavras, cada macaquinho no seu galho. É no colocar cada macaquinho no seu galho que julgo que foi útil a resposta que o Sr. Secretário deu, até para que

amanhã se responsabilize e haja coerência ao se responsabilizar alguém nesta casa, ou seja, até onde é que vai o nosso poder regional.

Gostaria de registar aqui com muito agrado e deixar claro que, na nossa óptica, somos nós, Açores, que defendemos o interesse da nossa Região, na agricultura, nas pescas e em todos os outros sectores.

Deve ser nosso empenho conseguir que o Governo da República, seja ele qual for, assuma como seus os objectivos e as propostas por nós definidos. É essa a dialéctica natural entre autonomia, neste caso, e a República.

Em 2000, aquando da Agenda, o Sr. Secretário Regional também estava sentado na tal cadeirinha ao lado do Ministro da República?

Nos anos anteriores, quando não se negociou a quota devida para a Região Autónoma dos Açores, em que cadeira é que se encontrava o Sr. Secretário?

Onde é que estavam os representantes do Governo Regional?

Que responsabilidades é que têm esses cavalheiros em terem deixado a Região Autónoma dos Açores bloqueada, estagnada, em que o seu principal sector produtivo está hoje numa indefinição tremenda, exactamente porque o Governo Regional dos Açores não foi capaz de defender os interesses dos Açores?

Eu não acredito.

Deputado Joaquim Machado (PSD): *Muito bem!*

O Orador: O Governo dos Açores devia ter defendido em 97, em 98 e em 2000 o crescimento da quota para a Região Autónoma dos Açores, porque era disso que nós precisávamos.

Quando nós estamos ao lado de qualquer solução que leve ao reforço da quota para que ela deixe de ser fictícia para ser real, isso é o mínimo Sr. Secretário, porque nós achamos que a Região deve ter muito mais. Já devia ter tido antes, porque o futuro do nosso sector produtivo primário está posto em causa pelo estrangulamento que nos foi imposto a partir da última revisão.

O que eu concluo é que o Governo Regional estava na tal cadeirinha, deu indicações certas ao Governo da República da época, mas pelos vistos não deu ouvidos ao Governo Regional, ou então, o Governo Regional da altura não foi capaz de

defender os interesses dos Açores. Gostaria que nos indicasse qual destas afirmações é que é verdadeira.

Muito obrigado.

Voices dos Deputados da bancada do PSD e PP: *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: Srs. Deputados, vamos para o 20º pedido de esclarecimentos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Paulo Alves.

Deputado Luís Paulo Alves (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Numa altura em que foi tão difícil conseguir consensos, pôr as organizações de produtores, o Governo e os Deputados da oposição a falar na mesma voz, numa altura em que os produtores se consciencializaram que vivemos num regime de quotas e que tudo isto tenha tido um resultado tão favorável, tanto no contexto interno como externo, é triste que estejamos aqui há tanto tempo com conversas que não são compreensíveis.

Não é compreensível estarmos a falar dos problemas de uma forma tão demagógica sobre a Agenda 2000.

Não é compreensível estar a falar daquilo que se poderia falar também de 1990, de 1996, das coisas que se foram dizendo.

Isto é árido, já deu uvas, o futuro é para a frente.

É isso que nós temos que fazer, temos que trabalhar.

É pena que a intervenção do Sr. Deputado José Decq Mota, que teve a virtualidade, no início, de pretender fazer um ponto de situação, quando todos nós estamos apreensivos sobre os adiamentos que estão a ser feitos sobre soluções da PAC, tenha descambado em remoques no sentido de “nós chegámos primeiro e não chegámos tão depressa, porque os senhores fizeram assim ou fizeram assado”

Há uma coisa que nós sabemos, porque também estivemos no Congresso da Agricultura e estamos com os agricultores, é que há unidade neste momento à volta das posições do Governo do Partido Socialista, dos partidos da oposição e não vale a pena tentar minar tudo isto que foi construído a tanto custo com o sentido que este debate foi tendo devagarinho ao longo do tempo.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Isso é um ataque ao Governo!

O Orador: Se quiserem entrar em pormenor sobre questões da Agenda 2000, sinceramente, eu estou cansado, não adianta nada ao sector, mas terei todo o gosto em discutir e nessa altura terei muitas coisas para dizer.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Alvarino Pinheiro:

Se o senhor registou a humildade com que o Sr. Secretário respondeu às suas questões, deixe-me que lhe diga que eu também registei a habilidade e, não me leve a mal, a malícia com que fez a pergunta.

Afirma-se que a situação em que vivemos é dramática, é uma situação onde o Governo Regional não foi capaz de defender os interesses dos agricultores açorianos.

Srs. Deputados, o Governo Regional, foi o mesmo governo que em 99/2000 conseguiu a solução das 73 mil toneladas.

Quer que eu lhe diga mais, Sr. Deputado Luís Sequeira da Medeiros?

Nessa altura havia deputados ao Parlamento Europeu e à Assembleia da República que faziam requerimentos a questionar o empenho do Governo Regional em resolver estas questões.

Sabe quem é que fazia isso, Sr. Deputado Luís Sequeira de Medeiros?

Eram os Deputados ao Parlamento Europeu da altura (Arlindo Cunha e Costa Neves) e os Srs. Deputados à Assembleia da República (o actual Sr. Presidente da Assembleia da República), a que a páginas tantas até se afirmava que o Governo Regional estava especialmente motivado para se empenhar em tais diligências tendo em vista a próxima realização das eleições na Região Autónoma dos Açores.

É preciso ter cuidado quando queremos analisar o passado.

A situação que temos neste momento é a situação que nos permite, mais do que um pedido de aumento de quota na Agenda 2000, resolver definitivamente o problema do aumento de produção.

Se nós tivermos um mecanismo de actualização automática da quota dos Açores ou da quantidade de referência dos Açores, o senhor reconhece ou não que isto, a médio

e a longo prazo, é mais eficaz para a defesa dos interesses dos Açores do que a fixação de um limite?

É melhor fixar uma quantidade?

O que é que diziam os senhores do PSD em 1992 e 1996?

400 mil toneladas? “400 mil toneladas é mais do que suficiente!”

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Vocês também disseram isso!

O Orador: Onde é que nós estamos?

A questão que nos permite hoje falar deste mecanismo é porque houve um Governo que em 1999/2000 teve habilidade e houve um Governo da República, Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, que foi sensível à questão da ultraperiferia e, por essa via, abriu a porta para que se conseguisse hoje continuar a lutar por isso e por um mecanismo que resolva definitivamente esta questão.

Em relação a esta matéria, do ponto de vista da questão de fundo, acaba logo por se resolver assim.

Os senhores defendem que na Agenda 2000 houve um lapso, um engano.

Se na Agenda 2000 tivéssemos, pura e simplesmente, solicitado um aumento de quota, se calhar hoje em dia estaríamos novamente confrontados com o problema.

Se os senhores pensarem um bocadinho vão chegar à conclusão que a única forma de resolver esta situação é o mecanismo de actualização automática.

Ao Governo da República do Partido Socialista, ao Governo Regional do PS, ao Governo da República do PSD/PP, Sr. Deputado Victor Cruz, deve-se a circunstância de neste momento nós estarmos em condições de, com um caminho já feito, com um precedente já feito, forçar e tentar garantir uma solução definitiva.

Eu não quero de forma nenhuma empunhar bandeiras nem levar taças que não são exclusivamente minhas. Mas reconheço nesta Casa que, fruto de uma atitude atenta, empenhada, de colaboração efectiva e frutuosa do Governo da República do PSD/PP com o Governo Regional do Partido Socialista, nós conseguimos chegar a uma situação em que nas pescas e na agricultura há posições de consenso e unânimes.

Gostaria também que não se ajuizassem actuações passadas segundo critérios que não são seguramente os mais correctos.

Muito obrigado.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Srs. Deputados, uma vez que não é possível terminarmos este debate antes do intervalo, vamos suspender os nossos trabalhos durante 30 minutos.

(Eram 18 horas)

Presidente: Srs. Deputados, vamos continuar os nossos trabalhos.

(Eram 18 horas e 40 minutos)

Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Registo como importante o facto de, em termos finais, se ter levantado a questão da pesca e do leite.

Gostaria também de deixar a minha opinião sobre o curso que o próprio debate teve.

É evidente que estamos a falar de questões difíceis, complicadas, de questões para as quais é muito importante chegar-se a estádios onde possa sobressair o consenso regional no seu tratamento.

É evidente que temos que ter em conta, embora não tenhamos que estar a fazer sempre disso o centro das atenções, que há evoluções nas situações.

No que respeita ao problema da quota do leite, eu faço parte de um partido que defende a posição de se lutar para ser obtida uma autorização suplementar de produção, em regime de quota, compatível com a capacidade produtiva que está hoje instalada, que defende esta posição desde 1999.

Temos algum orgulho, penso que legítimo, em termos contribuído com a nossa constância para que esta posição fosse sendo progressivamente discutida e melhor aceite na sociedade.

Registo com agrado que a posição da sociedade, quer na suas componentes políticas, quer nas suas componentes económicas e sociais, tem ido neste sentido. Para nós é motivo de satisfação que vá nesse sentido.

É essencial valorizar os consensos que se vão obtendo para que essas posições possam ser concretizadas.

Se este debate foi mais um passo neste sentido, fico satisfeito por ele ter acontecido. Espero que no futuro continuaremos a dar passos neste sentido, porque esta é a saída que temos nesta área.

Em relação à questão das pescas, estou absolutamente ciente de que o conceito regional que há, de persistir na utilização do argumento de que é necessário aplicar o estatuto de ultraperiferia, será mantido até onde for possível, no sentido da posição açoriana poder fazer vencimento.

Acho que ficou claro neste debate esta determinação de todos.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Medeiros.

Deputado Luís Medeiros (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O debate já vai longo e eu não quero de maneira nenhuma roubar tempo, mas há aqui uma questão técnica que eu gostaria de ver esclarecida.

Depois da explicação do Sr. Secretário sobre a actualização dos 4%, ouvi o Sr. Deputado Vasco Cordeiro falar numa actualização automática anual da quota dos Açores.

Essa expressão continua-me a fazer uma certa confusão e sei, pelos contactos que tenho tido, que muitos lavradores desta Região estão convencidos que a quota dos Açores vai passar a ter um aumento anual de 4%.

A expressão de actualização automática da quota em 4% contribui, de facto, para esta confusão.

Eu gostaria de ver esclarecido, Sr. Deputado, o que é que se entende por actualização automática da quota leiteira.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Victor Cruz.

Deputado Victor Cruz (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Breves palavras para sublinhar alguns aspectos que, para o Partido Social Democrata, são muito importantes.

São dezenas as minhas declarações e as do PSD a defender o mínimo, que seria a prorrogação da franquia e essa hipótese tinha que ser colocada num cenário em que não estivesse aberta a discussão no plano da União Europeia para que obtivéssemos mais quota. Foi nesse quadro que nós nos colocámos quando dissemos que essa era uma matéria imprescindível mas minimalista. E são dezenas, dezenas e dezenas as declarações, minhas e do meu próprio partido, segundo as quais nós tínhamos que, paralelamente ou de forma privilegiada, lutar para aumentar a nossa quota, traduzindo a franquia em quota, com um critério qualquer que nós, certamente, à volta de uma mesa encontraríamos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Não há qualquer contradição nesta matéria. Eu disse isso nesta Casa e fora dela. O nosso discurso foi sempre esse, sendo certo que nós sabemos que a oportunidade da Agenda 2000 era uma oportunidade que legalmente a União Europeia tinha colocado em cima da mesa para que obtivéssemos mais quota.

Sempre dissemos, como foi sublinhado pelo Deputado Decq Mota, que é no âmbito da ultraperiferia que esta matéria, a matéria das pescas e muitas outras matérias, podem ser facilmente resolvidas, porque é uma especificidade que os Açores têm. Aí entramos com argumentos de natureza diferente que não têm que concorrer com argumentos comuns a países que são, por exemplo, produtores de leite e com os quais nós não podemos pensar em concorrer sob o ponto de vista dos desejos e das conquistas políticas.

Em segundo lugar, sem querer prolongar o debate, gostaria de fazer um comentário ao que foi dito pelo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

V. Exa. disse que afinal foi bom o Governo não pedir quota em 2000. Segundo as suas palavras, parece que em 2000 o Governo do Partido Socialista não pediu quota, porque já estava a pensar em mais tarde pedir a franquia. Pensou, quando defendeu a franquia, que mais tarde ia pedir que ela se traduzisse em quota efectiva. E quando

defendeu a quota efectiva já estava a pensar, mais tarde, em pedir a actualização. Com toda a sinceridade, ninguém acredita nisso. Isso não faz sentido.

Quando negociaram a franquía tinham a célebre carta de Capoulas Santos que era a contrapartida e o enquadramento da franquía. Tudo levava a crer que estavam a pedir aquilo que podiam e só aquilo que podiam.

Portanto, quando não pediram quota não estavam a pensar em franquía. Quando pediram franquía não estavam a pensar em traduzi-la em mais quota e isso parece evidente, por uma segunda razão, é que nas eleições de 2000, quando um jornalista perguntou ao Sr. Presidente do Governo pela quota, ele referiu que sobre a quota estava tudo dito e disse – e foram palavras dele – “blá-blá, blá-blá, blá-blá”. Ora, blá-blá não é o primeiro passo estratégico para qualquer coisa de muito importante que vem a seguir.

Deputado Bento Barcelos (PSD): *Muito bem!*

O Orador: Ninguém acredita na justificação que o Partido Socialista hoje, nesta Casa, pela primeira vez trouxe aos Açores.

É importante o consenso alcançado? Sem dúvida que é.

O Partido Social Democrata fez tudo ao seu alcance, com pressão política junto do Governo da República, para defender as posições que foram sendo assumidas pelos Açores, nomeadamente pelo Governo Regional? É verdade.

Que numa primeira fase a notícia que nos chegou foi que no primeiro contacto do Governo Regional com o Governo da República não se falou em actualização e sim num segundo contracto? Foi também o que nos foi dito e foi dito publicamente.

De uma coisa podem ter a certeza, quando faço referência na segunda carta aos 4%, é para dizer que o Primeiro-Ministro já assumiu a actualização numa carta enviada a Romano Prodi.

Nós fizemos sempre pressão política não só pela estratégia do PSD, mas pela estratégia comum dos lavradores açorianos e de todos aqueles que representam Governo e a oposição.

Quem desconfiou das posições do Partido Social Democrata foi o Governo do Partido Socialista.

Quem desconfiou das posições do Governo da República, foi o Governo do Partido Socialista.

Todos se recordam de um debate que tivemos aqui, durante quase hora e meia, onde os senhores disseram que o Governo da República não estava a defender as 200 milhas. Nós dissemos sempre que estava a defender as 200 milhas.

Nos dias seguintes, e até há bem pouco tempo, em primeiras páginas de jornais, lia-se: “Governo da República insiste, persiste e não prescinde das 200 milhas”.

O PSD não esteve titubeante, não zigzagueou, nem esteve contra ninguém. Esteve sempre a favor dos interesses dos agricultores, sempre a favor dos interesses dos pescadores e exerceu influência junto do Governo da República para que tal se conseguisse.

Deputados Mark Marques e Clélio Meneses (PSD): *Muito bem!*

O Orador: Isso foi reconhecido pelo Sr. Secretário quando disse que não havia consenso nos Açores, mas quando pretensamente o PSD mudou de posição, o Governo da República assumiu os 4%.

Agradeço-lhe o facto de reconhecer que nós tivemos influência, mas devo dizer que desde o primeiro dia o que nós dissemos ao Ministro da Agricultura foi exactamente aquilo que o Governo Regional estava a dizer.

Defendemos que as posições explicadas ao Governo da República devem ser posições açorianas e desde que não haja contradição de fundo entre valores e grandes objectivos estratégicos, são essas as posições que o Governo da República deve assumir, mas com uma diferença, Sr. Secretário e Srs. Deputados, é que nós fizemos sempre isso numa linha de coerência, sem fazer ruído, sem fazer debates e sem criar problemas onde eles de facto não existiam.

Tivemos sempre no registo certo, estaremos no registo certo ao lado dos agricultores, quando for possível e houver consensos, ao lado de todos contribuindo para as soluções.

Assim fizemos em relação à quota leiteira, em relação à Zona Económica Exclusiva na defesa das 200 milhas e assim vamos continuar a fazer com mais coerência e sem uma única vez zigzaguear em termos específicos e negociais como infelizmente o Governo por vezes fez.

Muito obrigado.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado Victor Cruz:

Eu reconheço pessoalmente a habilidade política que o senhor tem em querer fazer parecer uma coisa que não é. Vamos com clareza esclarecer aquilo que é.

No dia de 1 Março de 2003, o senhor disse: “O PSD/Açores aspira que, no âmbito do estatuto da Região Ultraperiférica, os Açores possa dispor de uma quota leiteira que satisfaça o seu potencial produtivo.

Até que tal objectivo possa tornar-se realidade, defende-se intransigentemente...

Deputado Clélio Meneses (PSD): Exactamente. “Até tal objectivo...”

O Orador: Sr. Deputado, ouça aquilo que o seu Presidente disse, pelo menos isso.

Deputado Clélio Meneses (PSD): “Até tal objectivo...”. É isso que está aí

O Orador: ... a possibilidade de manter, para além de 31 de Março de 2003, a franquia de 73 mil toneladas de leite, evitando-se assim o pagamento de multas.”

Esta última parte, o pagamento de multas, não era bem verdade, mas isso é um pormenor que deixamos à parte, porque estávamos acima das 73 mil toneladas.

Sr. Deputado, o que os açorianos têm que saber com clareza é que o senhor não assumiu, desde a primeira hora, mais os 4%.

Quem é nosso amigo, quem é amigo dos Açores, quem se dá melhor com o Governo Regional é o Primeiro-Ministro Durão Barroso, não é o Sr. Deputado Victor Cruz.

Se não estivesse escrito eu não acreditava, Sr. Deputado.

Depois do Sr. Primeiro-Ministro, em cooperação com o Governo Regional, ter assumido os 4%, o senhor veio escrever nova carta aos agricultores a dizer que também defende a actualização do quantitativo de 4%.

Sr. Deputado, se o Sr. Primeiro-Ministro não falasse nos 4% o senhor também não falava. Isso não é justo para com as aspirações açorianas.

Eu tive oportunidade de almoçar naquela função na Terceira, com milhares de cidadãos terceirenses, defronte ao Sr. Primeiro-Ministro.

Conversámos durante algum tempo, como é normal, em situações de comunhão de mesa.

Fiquei convencido que hoje a cooperação entre o Governo Regional e o Governo da República anda sobre rodas.

(Risos dos Deputados da bancada do PSD)

Deputado Clélio Meneses (PSD): É triste. O ridículo ao ponto que chega!

O Orador: É verdade. Sabe por que é que acontece?

Tal como dizia há pouco ao Sr. Deputado Alvarino Pinheiro que competia aos Açores a defesa daquilo que são os objectivos da política agrícola e de política das pescas, no momento em que o Governo da República se colocou do nosso lado, nós estamos amplamente de acordo.

Deputado Duarte Freitas (PSD): E ainda dizem que é o pior Governo de sempre!

O Orador: O Governo Regional não mudou uma única vírgula na sua reivindicação. O Governo da República mudou não só a vírgula como todo o conteúdo da reivindicação.

Os Srs. Deputados lembram-se que o Sr. Primeiro Ministro quando esteve cá disse que havia diplomacia paralela.

Hoje não. Hoje já não há diplomacia paralela. Estamos em Bruxelas a falar no mesmo tom, nos mesmos objectivos. Porquê? Porque o Governo Regional fez uma defesa intransigente em relação aos pescadores e aos agricultores, como era a sua obrigação.

O que é que fez o PSD?

Não defendeu em primeira linha.

Quando se achou com a capa do Sr. Primeiro-Ministro fez nova carta aos lavradores. Teve que rever a sua posição, mas isso, meus caros amigos, como até tenho pessoalmente boa impressão vossa, só os burros é que não mudam de posição. E

como os senhores não são, aliaram-se àquilo que são as posições do Governo Regional.

Hoje, damo-nos muito bem com o Governo da República...

(Risos da bancada do PSD)

... e em Bruxelas o Sr. Ministro diz aquilo que o Governo Regional quer, que é consensual nos Açores. Por isso, meus caros amigos, é preciso que os factos fiquem registados naquilo que foi a nossa evolução, o nosso passado e aquilo que é hoje a nossa realidade.

Hoje, para descanso dos pescadores e dos açorianos, não existe qualquer divergência entre o Governo Regional e o Governo da República em matéria da defesa dos interesses da nossa Zona Económica Exclusiva, bem como na defesa dos interesses daquilo que é a nossa capacidade produtiva de lacticínios nos Açores.

Nesta matéria estamos francamente à vontade. O Governo Regional foi ao nosso encontro, como devia ser, porque nós é que definimos os objectivos políticos nestas áreas.

Hoje, tudo anda sobre rodas, assim a União Europeia seja capaz de perceber aquilo que são as nossas necessidades, porque estou certo que, quer o Governo Regional, quer o Governo da República, estão em condições de interpretar esses desejos e esses objectivos de política para os Açores.

Muito obrigado.

Deputado Duarte Freitas (PSD): O Carnaval já passou, Sr. Secretário!

Foi a cambalhota mais mortal que eu já vi aqui dentro!

Deputado Clélio Meneses (PSD): Foi triplo mortal de costas!

(Aplausos do PS e do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, gostaria de dar um esclarecimento ao Sr. Deputado Luís Medeiros.

O meu entendimento, em relação à questão das quotas leiteiras, é o mesmo que tem o Governo Regional. Poderei ter-me expressado menos bem, mas é este o meu entendimento.

Em relação à questão do Sr. Deputado Victor Cruz, há algumas questões sobre as quais eu gostaria de nalguns casos reafirmar algumas matérias e noutros chamar a atenção.

O Sr. Deputado chama a atenção para a questão da ultraperiferia. O Partido Socialista tem inteira e completa consciência da utilidade da ultraperiferia no relacionamento com a União Europeia, aliás, se não tivesse, não teria sido o Governo da República e o Governo Regional do Partido Socialista – da mesma forma que outros partidos políticos – a perfilhar e lutar para a consagração desta noção ao nível do Tratado da União Europeia e isto deve-se à intervenção decisiva do antigo Primeiro-Ministro António Guterres.

Em relação à questão das quotas leiteiras, Sr. Deputado Victor Cruz, eu não disse que não foi bom. A minha reacção em relação à questão da Agenda 2000, chamada à colação pelos Srs. Deputados, tem a ver com o desmerecimento que a actuação do Governo Regional tem sofrido da vossa parte, com os constantes ataques que têm sido feitos, como se porventura esta solução das 73 mil toneladas, na altura em que foi materializada, só tivesse defeitos e não tivesse virtudes.

É este o sentido das minhas palavras e não é, seguramente, a interpretação que o Sr. Deputado quer dar.

Em segundo lugar, em relação à questão dos 4%, nós temos consciência da forma como todo o processo se desenrola. É preciso não esquecer que a primeira carta que sai de Portugal para a Comissão Europeia não falava nos 4%.

Foi no seguimento de uma carta do Sr. Presidente do Governo Regional ao Sr. Primeiro Ministro, onde alertava para este facto, que são consagrados os 4%.

Neste momento, Sr. Deputado Victor Cruz, o senhor não ouve críticas da nossa parte ao Governo da República nesta matéria, o que nos leva a uma outra questão que tem a ver com o relacionamento com o Governo da República.

Em primeiro lugar, em relação às pescas, fala em desconfiança.

Sr. Deputado Victor Cruz, quando há uma reunião em que a Comissão avança com uma proposta de 50 milhas, e temos países, como por exemplo, a França que se opõem totalmente à questão das 50 milhas e, por outro lado, países como Portugal que não têm o mesmo tipo de defesa, aquilo que consideramos de defesa frontal, não me parece que seja desconfiança alertar para a necessidade de haver aquilo que nós pretendemos.

Aquilo que foi falado é que aquele comportamento de não oposição frontal à questão das 50 milhas abria a porta para cedências com as quais não concordávamos e que não admitiríamos.

O debate prendeu-se aí.

Há, seguramente, o compromisso político do Partido Socialista aos mais variados níveis de intervenção do Governo Regional, do Grupo Parlamentar e do partido enquanto tal, na defesa intransigente daqueles que são os interesses da agricultura e da pesca açoriana. Prova disso, se provas fossem necessárias, é a actuação do Grupo Parlamentar e do Governo Regional nesta matéria.

Por último, em relação à questão do relacionamento com a República. Os senhores riram...

Deputado Duarte Freitas (PSD): À gargalhada!

Deputado Mark Marques (PSD): É mesmo para rir!

O Orador: À gargalhada, como muito bem recorda o Sr. Deputado Duarte Freitas.

Deputado Duarte Freitas (PSD): Não dá para mais!

O Orador: ... quando foi dito que o relacionamento com o Governo da República era bom.

Dá a impressão que o vosso desejo era que o relacionamento corresse mal.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Não!

O Orador: Aí os senhores não se riam, seria bom, estaria de acordo com a vossa estratégia.

O que vos complica a vida, Srs. Deputados, não são as divergências que existem entre o Governo Regional do Partido Socialista e o Governo da República, e até,

como acredito, entre o Partido Social Democrata com o Partido Social Democrata nacional. Faz parte da vivência partidária, faz parte da actuação política.

O que vos incomoda é a capacidade que o PS tem demonstrado de, apesar de divergências de posições, gerar consensos, chegar a soluções de consenso e ser capaz de, em conjunto com o Governo da República, partir na defesa dos interesses dos Açores.

Presidente: Sr. Deputado, agradecia que terminasse.

O Orador: Explique-me, e faço este apelo ao Sr. Deputado Victor Cruz, por que razão é que esta capacidade que o PS deu provas de conseguir questões de consenso, ser capaz de alcançar posições comuns com o Governo da República, provoca risos ao PSD?

Deputado Joaquim Machado (PSD): Porque não é séria!

O Orador: Não é séria Sr. Deputado Joaquim Machado?

Só alguém que se preocupa mais com a mesquinhez, como é o caso do Sr. Deputado, é que pode dizer isso.

Existiam divergências? Existiam, sim senhor. O Governo Regional tinha uma posição e o Governo da República tinha outra.

Foram capazes de chegar a consenso? Foram sim senhor.

Foram capazes de, em comum, partir na defesa dos interesses dos Açores? Foram sim senhor.

Estabeleceram ou não uma cooperação efectiva? Há provas, Srs. Deputados.

Deputado Joaquim Machado (PSD): Não há!

O Orador: Nós temos provas concretas dessa cooperação, desta comunhão de defesa.

Eu não ousou sequer pôr em causa que da parte do Governo da República não exista sinceridade.

Se a dúvida é essa, da parte do PS/Açores, fica uma garantia: da nossa parte há inteira sinceridade nesta questão.

Isso não significa estar sempre de acordo. Significa apenas que somos capazes de ultrapassar as nossas divergências na defesa dos interesses dos Açores.

Muito obrigado.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Victor Cruz.

Peço-lhe que seja muito breve, porque já passa da nossa hora regimental.

Deputado Victor Cruz (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Vou ser muito breve para corresponder ao pedido do Sr. Presidente.

O Sr. Deputado Vasco Cordeiro disse coisas que me pareceram úteis para o conhecimento do Partido Social Democrata, nomeadamente reconhecendo que o primeiro contacto do Governo Regional com o Governo da República não falava...

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Não. A primeira carta do Primeiro-Ministro não falava nos 4%!

O Orador: ... em actualização. Isso foi dito publicamente pelo Sr. Primeiro-Ministro.

A questão do Governo Regional se dar bem ou não com o Governo da República, não me incomoda nada. Isso demonstra-se todos os dias.

Todos os dias os senhores dizem de manhã que se dão bem e à tarde dizem que se dão mal. Portanto, não perco um minuto, até mesmo porque não tenho, com essa questão. Vai ser muito interessante acompanhá-la. Mas vale a pena perder um minuto com aquilo que disse o Sr. Secretário.

O Sr. Secretário chamou-me habilidoso. Eu vou referir um grande exemplo de habilidade que é, por si só, o retrato da postura do Partido Socialista e também serve de resposta a todos.

Na sua primeira intervenção o Sr. Secretário Regional disse que havia consenso entre todos na Região. Só em relação ao PSD/Açores é que não havia consenso, por isso o Governo da República não tinha abraçado o consenso, e só quando o PSD mudou de posição é que o Governo da República passou a defender a posição do Governo Regional. Foi isto que o senhor disse e está gravado.

Na segunda intervenção disse que Durão Barroso era mais amigo dos Açores do que eu.

Em que é que ficamos?

Que habilidade é essa?

Que cambalhota foi essa?

Mais uma vez o Sr. Secretário é o melhor exemplo da habilidade verbal que não corresponde a uma postura verdadeira neste Parlamento.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

O Orador: O senhor disse duas coisas completamente diferentes para ver se se safava.

Em que é que ficamos?

Foi o PSD dos Açores que quando mudou de posição convenceu o Governo da República ou foi o Sr. Primeiro-Ministro que teve essa ideia de defender os 4%?

Sr. Secretário Regional, o senhor pode ir a muitas funções e conversar com o Sr. Primeiro-Ministro. O que é certo é que não há funções que disfarcem o mau desempenho das suas funções.

Muito obrigado.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Srs. Deputados, o nosso período de antes da ordem do dia está encerrado.

O Sr. Secretário pede a palavra para...?

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues): Para defesa da honra, Sr. Presidente.

Presidente: O senhor pode informar a câmara onde é que a sua honra foi ofendida?

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues): Eu penso que o Sr. Presidente ouviu, tal como eu, as últimas expressões do Sr. Deputado Victor Cruz, com trocadilhos acerca das minhas funções e da forma como exerço a minha função.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Isso é criticar, não é ofensa!

O Orador: Eu não posso admitir que isso seja dito nesta Câmara.

Presidente: O Sr. Secretário sente-se ofendido na sua honra e consideração.

Tem a palavra para defesa da honra.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Ricardo Rodrigues): Sr. Deputado Victor Cruz, eu exerço esta função de serviço público com o maior rigor que sei e que posso.

Deputado Victor Cruz (PSD): E nós podemos criticar!

O Orador: Exerço essa função com toda a energia que tenho e que possuo.

Não é admissível, Sr. Deputado Victor Cruz, que com trocadilhos acerca de funções...

Deputado Victor Cruz (PSD): Acerca do que disse!

O Orador: ... desmereça aquilo que é a minha função como Secretário Regional.

O senhor fez isso, mas não lhe fica bem e eu não me sentia bem com a minha consciência se não lhe dissesse com toda a clareza que a minha verticalidade nessa matéria é honesta. A minha verticalidade não se verga por interesses partidários e a minha verticalidade será sempre o serviço público, a defesa dos Açores e dos açorianos.

Assim, tivesse encontrado no seu partido a mesma defesa e a mesma dignidade.

(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)

Presidente: O Sr. Deputado Victor Cruz pede a palavra para...?

Deputado Victor Cruz (PSD): Por uma razão evidente. O Sr. Secretário Regional acabou de dizer que nem eu nem o meu partido defendemos os interesses dos Açores e que a verticalidade que defendia não a encontrou tanto em mim, como no PSD.

Presidente: Srs. Deputados, nós devemos fazer um esforço para conduzir bem os nossos trabalhos.

Se entramos nesse tipo de questões nunca mais saímos daqui, porque as pessoas podem entender que a sua honra está ofendida pelas mais pequenas coisas.

Eu entendo, sinceramente, que neste caso concreto não houve qualquer ofensa da honra e por isso não lhe dou a palavra.

Se quiser usar da palavra, use para protesto.

Deputado Victor Cruz (PSD): Tenho a palavra para um protesto?

Presidente: Tem sim senhor.

Deputado Victor Cruz (PSD): Sinceramente, e com muita pena, quero protestar pela decisão do Sr. Presidente da Assembleia....

Presidente: Está no seu direito.

O Orador: ... porque houve aqui um debate político em que ninguém ofendeu ninguém, inclusivamente eu não ofendi o Sr. Secretário, nem ele me ofendeu.

O que mais se faz todos os dias nesta Casa é duvidar da qualidade, do desempenho de todos nós, por isso é que argumentamos e dizemos que há estratégias, opções e argumentos errados. Eu não disse que não era sério e que não era vertical.

Disse que houve um Secretário nesta Casa que referiu duas coisas diferentes no espaço de poucos minutos. Isso está gravado e qualquer pessoa que sabe ler pode prová-lo.

O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Secretário para defesa da honra e não me dá a mim.

É com muita pena que eu registo, que o PSD regista, com protesto, pela primeira vez, uma decisão parcial do Sr. Presidente da Assembleia.

Faço-o com a mesma veemência com que dizemos todos os dias que o Sr. Presidente, até hoje, foi sempre um homem imparcial e dirigiu sempre bem os trabalhos.

Hoje, não o fez. Não há qualquer razão objectiva para dar a palavra para defesa da honra a um Secretário e não dar a um Deputado, que argumentou no mesmo quadro de ideias usado pelo Sr. Secretário.

Tenho muita pena. Sou Deputado há mais de 10 anos e nunca fiz isso.

O Sr. Presidente conhece muito bem o meu estilo de actuação.

Essa decisão foi errada e foi parcial.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): *Muito bem!*

Presidente: Depois deste protesto, vamos passar ao 1º ponto da ordem do dia – **apresentação dos relatórios ao abrigo do artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.**

Tem a palavra o relator da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Deputado José Nascimento Ávila (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-período legislativo de Junho de 2003

Capítulo I

Generalidades

Constituição da Comissão

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes Deputados:

Partido Socialista (PS)

- António José Loura
- Herberto Rosa
- Hernâni Jorge
- José Nascimento Ávila
- Natividade Luz
- Renato Leal

Partido Social Democrata (PSD)

- José Manuel Bolieiro
- Mark Marques
- Sérgio Ferreira

Partido Popular (CDS/PP)

- Paulo Gusmão

Partido Comunista Português (PCP)

- José Decq Mota

Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho tem a seguinte composição:

Presidente – Herberto Rosa (PS)

Relator – José Nascimento Ávila (PS)

Secretário – Sérgio Ferreira (PSD)

Capítulo II

Reuniões efectuadas

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu nos dias 27 e 28 de Maio de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, na cidade de Ponta Delgada. Os Deputados José Nascimento Ávila, do PS, e Mark Marques, do PSD, foram substituídos pelos Deputados José Rego e Humberto Melo, respectivamente.

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 5 de Junho, na Sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da Horta. Estiveram presentes todos os Deputados que integram a Subcomissão.

Capítulo III

Trabalho Realizado

Reunião da Comissão de 27 e 28 de Maio de 2003.

Nestas reuniões a Comissão prosseguiu a apreciação, em sede de especialidade, da Proposta de Resolução que “altera o Regimento da Assembleia Legislativa Regional,

aprovado pela Resolução n.º 24-A/98/A, de 4 de Novembro”, tarefa que ainda não se encontra concluída.

A Comissão apreciou também, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, os seguintes projectos de Projecto de Lei, relativamente aos quais deliberou emitir um parecer global, aprovado por maioria:

- Projecto de Lei n.º 276/IX (PPD/PSD e CDS/PP) sobre “Limitação de mandatos sucessivos”;
- Projecto de Lei n.º 277/IX (BE) sobre “Limitação de mandatos dos eleitos locais e da titularidade dos altos cargos públicos”;
- Projecto de Lei n.º 279/IX (PS) que “Estabelece o regime da duração dos mandatos dos membros dos órgãos dos institutos públicos e dos órgãos de gestão das autoridades reguladoras independentes”;
- Projecto de Lei n.º 280/IX (PS) que “Estabelece o regime da duração do exercício de funções do Primeiro-Ministro, dos presidentes dos governos regionais e do mandato dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais”.

Reunião da Subcomissão de 5 de Junho de 2003.

Nesta reunião a Comissão analisou, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, os seguintes Projecto de Decreto-Lei, ambos objecto de parecer favorável, aprovado por unanimidade.

- Projecto de Decreto-Lei que “estabelece limitações às emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/80/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2001”;
- Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro de 2000, relativa aos veículos em fim de vida”.

Também nesta reunião, a Comissão apreciou e votou o presente relatório.

Capítulo IV

Trabalho Pendente

Na Comissão encontram-se pendentes os seguintes documentos:

Petição da Comissão de Moradores do Caminho do Meio – Praia do Almoxarife, sobre “aerogeradores instalados na Lomba dos Frades”;

Proposta de Resolução que “altera o Regimento da Assembleia Legislativa Regional, aprovado pela Resolução n.º 24-A/98/A, de 4 de Novembro”;

Proposta de Resolução que “aprova a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2001”;

Proposta de Resolução que “aprova a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 2002”;

Proposta de Decreto Legislativo Regional que “adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 362/93, de 15 de Outubro (informação estatística sobre acidentes de trabalho)”;

Proposta de Decreto Legislativo Regional que “adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 141/85, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/92, de 22 de Janeiro (mapas do balanço social das empresas)”.

Proposta de Lei n.º 68/IX (GOV) que “aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão”.

Proposta de Decreto Legislativo Regional que “estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da Via Rápida Lagoa/Ribeira Grande, na ilha de São Miguel”.

Horta, 16 de Junho de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*.

Presidente: Tem a palavra o relator da Comissão de Política Geral.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório da Comissão de Política Geral a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-período legislativo de Junho de 2003

I – Trabalhos realizados

A Comissão reuniu, em Sub-Comissão, no dia 20 de Maio, com a Casa dos Açores do Norte na respectiva sede, conforme relatório em fase elaboração.

A Comissão visitou e reuniu, em Sub-Comissão, com as Câmaras Municipais de Oliveira de Azeméis e Torres Vedras, respectivamente nos dias 21 e 22 de Maio, relativamente à implementação em ambas as autarquias do Projecto de Modernização Administrativa, conforme relatório em fase elaboração.

A Comissão reuniu, em Sub-Comissão, no dia 22 de Maio, com a Casa dos Açores de Lisboa na respectiva sede, conforme relatório em fase elaboração.

A Comissão reuniu, em Sub-Comissão, no dia 29 de Maio de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e emitir parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “define como contra-ordenação a venda e a cedência de imitações de armas de fogo a menores e outros incapazes, bem como a sua posse ou uso por estes”, tendo manifestado nada ter a opor na generalidade e aprovado uma proposta de alteração na especialidade.

A Comissão reuniu, em Sub-Comissão, no dia 2 de Junho de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e emitir parecer sobre:

Projecto de Decreto-Lei que “aprova a orgânica do Instituto de Meteorologia”, entendendo nada ter a opor na generalidade, aprovando uma proposta de aditamento;

Projecto de Lei que “altera a lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais”, tendo dado parecer favorável por maioria com os votos do P.S., a abstenção do P.S.D. e do C.D.S.-P.P. e o voto contra do P.C.P..

A Comissão visitou a Ilha de Santa Maria reunindo com a Associação de Bombeiros Voluntários de Vila do Porto e com a Câmara Municipal de Vila do Porto, respectivamente, nos dias no dia 3 e 4 de Junho, conforme relatório em fase elaboração.

A Comissão reuniu no dia 6 de Junho de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e emitir parecer sobre:

Projecto de Decreto Legislativo Regional “criação da freguesia da Lombinha da Maia, no município da Ribeira Grande, São Miguel”, tendo decidido por unanimidade avaliar com maior profundidade o processo tendo em conta o Parecer da Assembleia Municipal da Ribeira Grande;

Comunicação da Junta de Freguesia da Maia, com vista à atribuição à freguesia da Maia do título honorífico de Vila, tendo sido deliberado, responder informando os termos da iniciativa legislativa para aquele efeito;

Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2001/78/CE, da Comissão, de 13 de Setembro de 2001, alterando os anexos relativos aos modelos dos concursos para os contratos relativos à adjudicação de empreitadas de obras públicas, constantes do Decreto-Lei nº59/99, de 2 de Março, os anexos relativos aos modelos dos concursos para aquisição de bens móveis e serviços, constantes do Decreto-Lei nº179/99, de 8 de Junho, e os anexos relativos aos modelos dos concursos para a celebração de contratos nos sectores da água, energia, transportes e telecomunicações, constantes do Decreto-Lei nº223/2001, de 9 de Agosto”, tendo manifestado não ter possibilidade de analisar e dar parecer sobre o

Projecto de Decreto-Lei, em tempo útil, tendo em conta o tempo que mediou entre a entrada do documento e o prazo para a emissão do respectivo parecer.

A Comissão organizou, no dia 6 de Junho, na cidade de Angra do Heroísmo, um colóquio sobre a “Reforma Institucional da União Europeia”.

II- Assuntos Pendentes

Estão pendentes na Comissão os seguintes processos:

- Projecto de Decreto Legislativo Regional “criação da freguesia da Lombinha da Maia, no município da Ribeira Grande, São Miguel;
- Relatório da visita da Comissão ao Município da Ribeira Grande;
- Relatório da visita da Comissão ao Município do Nordeste, em fase de apreciação;

Angra do Heroísmo, 13 de Junho de 2003

O Relator, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo*.

Presidente: Tem a palavra o relator da Comissão Permanente de Assuntos Sociais.

Deputado José Rego (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório da Comissão Permanente de Assuntos Sociais a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-período legislativo de Junho de 2003

Capítulo I

Generalidade

1 – Constituição da Comissão

A Comissão de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes senhores deputados:

a) Partido Socialista (PS)

Francisco Sousa

José do Rego

Nélia Amaral

José San Bento

Manuel Avelar

Osório Silva

b) Partido Social Democrata (PSD)

Bento Barcelos

Costa Pereira

Joaquim Machado

c) Centro Democrático e Social – Partido Popular

Paulo Gusmão

d) Partido Comunista Português (PCP)

Paulo Valadão

2 – Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes senhores deputados:

Presidente – Francisco Sousa

Relator – José do Rego

Secretário – Joaquim Machado

Reuniões efectuadas

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 22 e 23 Maio na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, nos dias 2, 3 e 16 de Junho na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores na cidade da Horta.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu em Ponta Delgada no dia 30 de Maio.

Faltou justificadamente à reunião do dia 22 de Maio o Deputado Paulo Valadão e o Deputado Manuel Avelar foi substituído pelo Deputado Nuno Amaral.

Na reunião do dia 23 faltaram justificadamente os Deputados Paulo Valadão e Paulo Gusmão.

Nas reuniões dos dias 2 e 3 de Junho faltou justificadamente o Deputado Joaquim Machado.

Capítulo III

Trabalho realizado

1. Na reuniões realizadas nos dias 22 e 23 de Maio a Comissão ouviu em audição a Dra. Fátima Garcia e o Dr. Carlos Melo sobre a petição relativa à “Revogação do Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, do Secretário Regional da Educação e Cultura, o Dr. João Vasconcelos sobre a Doença Machado-Joseph”, a Comissão de Dissuasão da Droga das ilhas de S. Miguel e Sta. Maria e o Secretário Regional da Economia sobre a Petição “Custos de acesso à Internet nos pequenos/médios centros populacionais, zonas rurais e regiões periféricas”.

2. Em Subcomissão no dia 30 de Maio foi ouvido em audição o responsável pela PT nos Açores, o Sr. Eng. Júlio Rodrigues sobre a Petição “Custos de acesso à Internet nos pequenos/médios centros populacionais, zonas rurais e regiões periféricas”.

3. A Comissão relatou e deu parecer aos seguintes diplomas:

3.1. Projecto de Decreto-Lei que institui o abono de família para crianças e jovens e define a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar.

Esta Proposta tem por objectivo definir e regulamentar a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar. A protecção na eventualidade visa compensar os encargos decorrentes de situações geradoras de despesas para as famílias, especialmente previstas neste diploma. Esta protecção realiza-se mediante a concessão de prestações pecuniárias.

A Comissão deliberou por maioria nada ter a opor na generalidade ao diploma com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista, do Partido Social Democrata e do Centro Democrático Social / Partido Popular e o voto contra do Deputado do Partido Comunista Português. Na especialidade foi aprovada uma proposta de alteração.

3.2. Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/2003 – Adapta à Região Autónoma Dos Açores a Lei N.º 30/2002, de 20 de Dezembro (Estatuto Do Aluno do Ensino Não Superior).

Esta Proposta visa introduzir no Estatuto do Aluno do Ensino não Superior as adaptações necessárias face à especificidade regional das políticas educativas e de combate à exclusão social.

Na Generalidade a Proposta de diploma foi aprovada por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e do Centro Democrático e Social/ Partido Popular e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Deputado do Partido Comunista Português que reservaram para Plenário a sua posição final. Para a especialidade foram aprovadas várias propostas de alteração.

3.3. Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 12/2003 – Regras a seguir no cumprimento da escolaridade obrigatória.

Esta Proposta visa estabelecer as regras a seguir na Região Autónoma dos Açores no cumprimento da escolaridade obrigatória.

Com este diploma criam-se ainda condições para co-responsabilizar mais as famílias no esforço de aumentar o nível de escolarização dos açorianos, penalizando aqueles encarregados de educação que não cumpram a obrigação constitucional e legal de zelar pela escolarização das crianças e jovens a seu cargo.

Na Generalidade a Proposta de diploma foi aprovada por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e do Centro Democrático e Social/ Partido Popular e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Deputado do Partido Comunista Português que reservaram para Plenário a sua posição final. Para a especialidade foram aprovadas várias propostas de alteração.

3.4. Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/2003 – Organização e Funcionamento do Sistema de Acção Social Escolar.

Esta Proposta visa estabelecer a organização e funcionamento do sistema de acção social escolar a conceder às crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos dos ensinos básico e secundário dos estabelecimentos de educação e ensino regular da Região Autónoma dos Açores, bem como fixar as regras a seguir na concessão de bolsas de estudo e na extensão da acção social escolar a outras modalidades e sistemas de ensino.

Na Generalidade a Proposta de diploma foi aprovada por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e do Centro Democrático e Social/ Partido Popular e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Deputado do Partido Comunista Português que reservaram para Plenário a sua posição final. Para a especialidade foram aprovadas várias propostas de alteração.

3.5. Petição sobre os custos de acesso à Internet nos pequenos/médios centros populacionais, zonas rurais e regiões periféricas.

A Comissão deliberou que pela sua importância social e económica a

Petição deveria subir a Plenário nos termos do artigo 226.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo IV

Trabalhos pendentes

1. Relatório a realizar sobre a problemática das toxicodependências na Região Autónoma dos Açores;
2. Abaixo – Assinado sobre a Escola do 1.º Ciclo do Monte, freguesia da Candelária – Concelho da Madalena –Ilha do Pico;
3. Relatório com os impactos da aplicação do DLR n.º 21/92/A, de 21 de Outubro, bem como das medidas implementadas e ou programas criados para responder aos problemas da Doença Machado-Joseph;
4. Proposta de Resolução do CDS/PP que resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que proceda à actualização da comparticipação diária com alojamento e alimentação devida aos utentes e seus familiares que, por motivo de doença necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, a qual se encontra prevista na Portaria n.º 22/97, de 27 de Março e promova a aprovação de diploma que fixe critérios de actualização automática da referida comparticipação;
5. Petição sobre a “Revogação do Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, do Secretário Regional da Educação e Cultura(Aguarda pareceres);
6. Projecto de Decreto Legislativo Regional do PSD – Conselho de Formação Contínua (Aguarda pareceres);
7. Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/2003 – Transforma o Instituto de Gestão Financeira da Saúde da Região Autónoma dos Açores em Sociedade Anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. (Em Audição Pública);

8. Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003 – Fundo Regional de Acção Cultural;
9. Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/2003 – Fundo Regional do Desporto;
10. Projecto de Lei n.º 290/IX (PS) – Difusão da Música Portuguesa na Rádio;
11. Proposta de Lei n.º 65/IX (Governo) –Estabelece as bases do financiamento do Ensino Superior.

Horta, 16 de Junho de 2003

O Relator: *José de Sousa Rego.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente: *Francisco Sousa.*

Presidente: Tem a palavra o relator da Comissão Permanente de Economia.

Deputado Lizuarte Machado (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-período legislativo de Junho de 2003

Capítulo I

Generalidades

1 – Constituição da Comissão

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes deputados:

Partido Socialista (PS)

Dionísio de Sousa

Francisco Oliveira

Manuel Campos

Lizuarte Machado

Luís Paulo Alves

Partido Social Democrata (PSD)

Manuel Arruda

Luís Sequeira de Medeiros

Duarte Freitas

Partido Comunista Português (PCP)

José Decq Mota

2 – Mesa da Comissão

A mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes deputados:

Presidente: Dionísio de Sousa

Relatora: Andreia Cardoso

Secretário: Luís Sequeira de Medeiros

Capítulo II

Reuniões efectuadas

A Comissão de Economia reuniu no dia 14 de Maio, na sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da Horta, estando presentes os deputados Dionísio de Sousa (PS), Manuel Campos (PS), Lizuarte Machado (PS), e Francisco Oliveira (PS) e os deputados Manuel Arruda (PSD), Luís Sequeira de Medeiros (PSD) e Duarte Freitas (PSD) e o deputado Decq Mota (PCP).

Foi tratado o assunto relativo à rectificação do n.º1 do artigo 7º do texto republicado em Diário da Republica com as alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de Março, tendo ficado esclarecido o seguinte:

Que o texto aprovado no plenário da ALRA corresponde à proposta apresentada pela Comissão.

Que a rectificação a fazer deve incidir unicamente sobre o texto enviado aos serviços de Imprensa Nacional para republicação e não sobre o texto da proposta aprovada pela Assembleia.

A Comissão reuniu no dia 4 de Junho, na delegação da ALRA, em Angra, com a presença dos deputados Dionísio de Sousa (PS), Francisco Oliveira (PS) Manuel Campos (PS), Lizuarte Machado (PS), Luís Paulo Alves(PS), Manuel Arruda (PSD), Luís Sequeira de Medeiros (PSD) Duarte Freitas (PSD). O deputado Decq Mota (PCP) faltou justificadamente.

Da ordem de trabalhos constava a análise e eventual decisão sobre o Parecer do Doutor Eduardo Paz Ferreira sobre a nova Lei de Enquadramento Orçamental e a apreciação da proposta de alteração ao Orçamento da Região para 2003.

Sobre esta proposta de alteração, a Comissão ouviu o Senhor Secretário Regional para as Finanças e Plano, que se fez acompanhar do Director Regional do Orçamento.

A Comissão voltou a reunir no dia 11 de Junho, na delegação da ALRA, em Angra, para apreciação dos seguintes documentos:

Relatório da Comissão sobre a proposta de alteração ao Orçamento da Região para 2003;

b) Parecer da Comissão sobre a Proposta de Resolução do PS sobre o pedido de Declaração de Inconstitucionalidade/Illegalidade dos artigos 83º, 84º, 85º, 88º e 89º da Lei N.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redacção da Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, e do artigo 3º desta última;

c) Relatório da Comissão sobre o Parecer do Doutor Eduardo Paz Ferreira relativo à nova Lei de Enquadramento do Orçamento;

d) Texto de substituição da Comissão, apresentado nos termos da artigo 148º do Regimento, à proposta de Resolução referida na alínea b).

Estes documentos foram aprovados por maioria, com o votos favoráveis do PS e abstenção do PSD.

Nesta reunião, participaram os seguintes deputados: Dionísio de Sousa (PS); Francisco Oliveira (PS), Manuel Campos (PS), Osório Silva (PS), em substituição do deputado Luís Paulo Alves (PS), Francisco Barros (PS), em substituição do deputado Lizuarte Machado(PS); Manuel Arruda (PSD), Luís Sequeira de Medeiros(PSD) e Duarte Freitas (PSD).

Capítulo II

Outros Trabalhos

A comissão elaborou pareceres, de resposta às seguintes audições dos órgãos de soberania:

- Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a directiva 2001 /89/CE, de 23 de Outubro, relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica;

- Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a directiva 2000/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Abril, na parte em que altera a directiva 96/25/CE do Conselho, de 29 de Abril, relativa à circulação de matérias primas para alimentação animal no interior da Comunidade;

- Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece as normas mínimas de protecção dos suínos alojados para efeito de criação e engorda transpondo para a ordem jurídica nacional a directiva 91/630/CEE, do Conselho, de Novembro, relativa às normas mínimas de protecção de suínos, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas directivas 2001/88/CE, do Conselho, de 23 de Outubro, e directiva 2001/93/CE, da Comissão, de 9 de Novembro;

- Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a directiva n.º 2002/25/CE, da Comissão, de 5 de Março, que altera a directiva 98/18/CE, do Conselho, relativa às regras e normas de segurança para os navios de passageiros, e altera o Decreto-Lei n.º 293/2001, de 20 de Novembro.

Nos dias 19 e 20 de Maio, uma delegação da Comissão de Economia, constituída pelos deputados Dionísio de Sousa (PS), Lizuarte Machado (PS), Manuel Campos (PS), Luís Sequeira de Medeiros (PSD), Duarte Freitas (PSD) e Decq Mota (PCP), deslocou-se à Região Autónoma da Madeira, a convite insistente do Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, o Senhor deputado Duarte Caldeira Ferreira (PS), que, há muito, ambicionava reunir, naquela Assembleia, as Comissões Especializadas Permanentes, com competências nos sectores dos recursos naturais, dos Parlamentos Regionais e da Assembleia da República.

Em representação desta última, esteve presente uma delegação da Comissão de Agricultura, chefiada pelo seu Vice-Presidente, o deputado Capoulas Santos (PS)

O objectivo do promotor da iniciativa era proporcionar aos seus convidados uma oportunidade de, por um lado, estreitar laços de convivência parlamentar e projectar futuras formas de cooperação entre os responsáveis parlamentares por estes sectores e, por outro, permitir o enquadramento da problemática destes sectores no espaço alargado das duas Regiões Autónomas, do todo nacional e da própria União Europeia.

Considerando que se tratou do primeiro passo, neste domínio, de reuniões tripartidas entre comissões de três parlamentos, com preocupações, perspectivas e lidando, habitualmente, com realidades muito diversificadas entre si, e em representação de níveis de responsabilidade institucional também muito diversa, a impressão dominante entre os participantes nesta experiência é que ela foi positiva e promissora, se conseguir continuidade e ajustamento dos seus objectivos às exigências da sua natural evolução.

De salientar, a organização equilibrada, no planeamento da deslocação, entre os momentos de contacto institucional (Presidente da Assembleia; Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais); de contacto com a realidade tradicional e as novas experiências no domínio agrícola e piscícola da Madeira; os momentos de debate e troca de ideias e experiências (reunião com a Comissão de Economia da Assembleia Legislativa Regional da Madeira); os momentos de simples convívio social e pessoal entre os participantes; e ainda, o cuidado posto, no acompanhamento

da visita, por parte do responsável político do executivo madeirense pelo sector, o Secretário Regional Dr. Manuel António Correia e de outros dirigentes da Secretaria, como os Directores Regionais e os responsáveis directos pelos diferentes departamentos visitados (Centros de bananicultura, floricultura, maricultura, e de Abastecimento, Museu do Instituto do Vinho, Laurisilva, Adega de São Vicente, Fábrica de Aguardente e Mel).

Em resumo, um auspicioso começo, que vale tanto por si mesmo, como pela continuidade que exige.

Capítulo III

Trabalho Pendente

Encontra-se para parecer na Comissão de Economia o seguinte documento:
Conta da Região do ano de 2000.

ANEXO

Junta-se em anexo a este, o Relatório da Comissão (sem os anexos) elaborado sobre o Parecer do Doutor Eduardo Paz Ferreira, ambos relativos à nova Lei de Enquadramento do Orçamento.

Os anexos do referido Relatório, bem como o original do Parecer do Doutor Eduardo Paz Ferreira, encontram-se nos arquivos dos serviços da Assembleia, à disposição dos eventuais interessados.

Angra , 11 de Junho de 2003

O Relator substituto, Lizuarte Machado.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Dionísio de Sousa.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio Sousa.

Deputado Dionísio Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas para chamar a atenção para algo que foi referido no final deste relatório – o anexo que se junta ao próprio relatório e que é constituído pelo relatório da Comissão sobre o estudo técnico à Lei de Enquadramento do Orçamento, que é anexo ao parecer da Comissão sobre a Proposta de Resolução do PS relativa à inconstitucionalidade da mesma lei.

Chamava a atenção da Assembleia e não só, porque a esse respeito têm sido criadas algumas confusões. Portanto, é vantajoso voltar a falar oportuna e inoportuna deste assunto.

Esta manhã eu ouvia, por exemplo, que se ia pedir a inconstitucionalidade da Lei de Finanças Regionais, mas está-se muito longe desse aspecto.

Eu chamava a atenção para o facto de que estiveram na Comissão de Economia dois documentos completamente diferentes, mas versando o mesmo assunto e repetindo-se em determinados aspectos. Por um lado, tivemos o parecer do Dr. Eduardo Paz Ferreira a quem se fez a consulta, de acordo com a decisão tomada pela Comissão Permanente da Assembleia, sobre esse problema da inconstitucionalidade da Lei de Enquadramento do Orçamento e, por outro lado, dias depois, o texto da Proposta de Resolução do PS sobre esse pedido e efectivo de inconstitucionalidade que, no seu conteúdo, repete muitos dados retirados do parecer do Prof. Eduardo Paz Ferreira.

Para não se repetir o relatório e o parecer que a Comissão teria que fazer sobre os dois textos, tentou-se enquadrá-los em duas perspectivas diferentes.

A perspectiva do relatório, através da informação dada aos Deputados da Comissão de Economia, tentou-se que fosse histórica ou alternativa, tentando enquadrar a evolução histórica do problema da autonomia financeira da Região, que se considera estar diminuída ou gravemente ferida pela Lei de Estabilidade Orçamental, na perspectiva histórica da evolução.

O que resumidamente se diz é que toda a evolução histórica, mesmo no período pré-autonómico e no período autonómico, sobretudo com as tentativas das duas leis que aí são citadas, uma de 89 e outra de 90, em que vivemos um processo histórico, a

aspiração à autonomia financeira se concretizou, numa alínea do artigo 227º da Constituição que diz que as Regiões Autónomas têm o poder de dispor, nos termos dos Estatutos e da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, das receitas.

Essa evolução que está consagrada nesses dois artigos está desenvolvida na Lei de Finanças Regionais. Isso foi considerado em 2001 e os pareceres desta Assembleia, que foram dados em relação à Lei de Finanças Regionais e em relação à Lei de Estabilidade ao Enquadramento do Orçamento, reflectem que a perspectiva história se situava na evolução desta Lei. Haviam partidos que desejam um regime de transferências do Estado, mais estável, mais fundamentado, mais permanente e mais independente ainda da vontade política dos Governos.

Neste momento essa perspectiva histórica foi completamente ultrapassada, porque a Lei de Estabilidade Orçamental significou uma rotura histórica com essa evolução e o regresso a soluções que apareceram parcelarmente em decretos-lei de 89 e de 90.

Na sequência desta conclusão e em relação à evolução histórica nesse período, diz-se no relatório:

“Atendo-nos à perspectiva do sentido da evolução histórica desta questão em que se decidiu colocá-la neste relatório, o que resta considerar é, se todos estes esboços de soluções de precária coerência e consistência constitucional e estatutária, que podem mesmo ter configurado uma etapa necessária, até se ter encontrada a solução satisfatória na Lei de Finanças das Regiões Autónomas, em 98, que sentido fará, em 2003, voltar sobre os próprios passos da história e retomar questões e soluções que a própria história já superou e arrumou no seu arquivo morto.”

As considerações que se fazem em relação a um dos capítulos, que também vão buscar à evolução das raízes da própria Autonomia, da chamada pequena Autonomia de 1895, leva-nos à mesma conclusão. Esta consciência da necessidade de autonomia financeira da Região, ao contrário do que aconteceu com outros regionalismos políticos, está nítida desde o início da própria Constituição.

Sofreu retrocessos e revezes, como se diz num texto de Sousa Franco: “Este regime teve altos e baixos, sofreu uma aplicação meramente parcelar e foi fortemente restringido, apesar do fogacho autonómico do Decreto de 14 Fevereiro de 1928, pela reforma financeira de Salazar.

Não era possível o salazarismo sem uma forte centralização financeira”.

São esses passos que aparentemente e do ponto de vista da perspectiva histórica se estão repetindo nesses momentos.

Ao contrário do que seria de esperar – era isso que todos nós esperávamos – pretendíamos que em 2001 houvesse uma evolução, uma solução que continuasse a tornar possível leis do enquadramento do orçamento e leis de finanças regionais.

O que se fez agora foi uma inversão neste processo. Na Lei do Orçamento subordinou-se e diminuiu-se claramente o papel da Lei de Finanças Regionais, suspendendo-a, o que significa um processo histórico de regresso real a esse passado, quando outras soluções seriam possíveis.

Aponta-se aí, na sequência do que é apontado no próprio parecer, uma solução possível, que é aquela que é adoptada em Espanha e que já se tinha avançado como possível quando se deu o parecer, em relação à Lei de Finanças Regionais, por unanimidade.

Eu chamo a atenção para as conclusões que estão na penúltima página.

“Na perspectivização histórica assumida para este relatório, não podem restar dúvidas sobre o retrocesso e a regressão histórica em termos autonómicos gerais e em termos de autonomia financeira em particular, que representam as soluções adoptadas pela Lei Orgânica 2/2001, de 28 de Agosto.

A própria solução de emergência, por tentativa de respeito meramente formal pelas imposições da letra da Constituição, de suspensão da aplicação da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, tem esse pressuposto de regresso a um passado já completamente revoluto.

Em concreto, comprovou-se que a solução assumida por aquela Lei significa o retrocesso a fórmulas incipientes que datam do fim da década de 80 e início dos anos 90. Talvez, justificáveis, então, como ensaio para o futuro. Totalmente injustificáveis, hoje, como mero fenómeno de fixação cultural e política que são.”.

É essa perspectiva que se pôs no relatório e que é completada pelo parecer em que se faz a análise em pormenor de cada um dos artigos da proposta de resolução e que dão, como resultado final, este relatório anexado ao parecer com os respectivos anexos, como complemento do próprio parecer, porque se introduz

complementarmente as duas perspectivas, a perspectiva de carácter histórico e alternativo e a perspectiva de carácter técnico e jurídico.

Eram estas as observações que eu desejava fazer à Assembleia para precisar o sentido do trabalho feito na Comissão de Economia e dar a oportunidade de mais uma vez se falar neste assunto e possivelmente esclarecer algumas dúvidas sobre essa perspectiva em que a Assembleia está pondo estas questões.

Obrigado.

Presidente: Passamos ao ponto seguinte – **Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão do Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre “Náutica de Recreio – Áreas de Navegação”**.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas para justificar o Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão, apresentado pelo PSD, sobre “Náutica de Recreio – Áreas de Navegação”.

Este diploma trata das especificidades que encontramos nos Açores em matéria de navegação e no comando das embarcações de recreio.

Na verdade, ao contrário do que acontece no Continente, nos Açores podemos navegar não só na costa à procura de um outro porto de abrigo, mas percorrer os mares, passando de uma para outra ilha em distâncias bem curtas, como acontece nos Grupos Ocidental e Central.

No nosso entender, estas situações devem ser consideradas pelo legislador.

Há urgência na análise deste diploma, porque aproximando-se a época de veraneio, há mais procura por parte dos navegadores de recreio nesse tipo de actividades. Creio que é urgente termos um diploma enquadrador desta possibilidade de navegar entre as nossas ilhas.

Na verdade não introduzimos nesta matéria qualquer direito novo que já não tivesse sido experimentado na Região Autónoma dos Açores, aquando da vigência de um Decreto Legislativo Regional de 1998 e anterior à Lei Geral da República, que, um ano depois, alterou o regulamento da náutica de recreio e criou novos condicionalismos, sem atender às nossas especificidades.

São estas razões que nós aduzimos para este pedido de urgência com dispensa de exame em Comissão – a nossa realidade insular e as características jurídicas – tendo em conta que não estamos a introduzir um direito novo, mas a repescar uma realidade jurídica já existente em 1998, experimentada e testada no Parlamento e, na prática, nas autorizações aos navegadores de recreio dos Açores.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Muito rapidamente apenas para dizer que o Grupo Parlamentar do PCP concorda com o processo de urgência e dispensa de exame em Comissão, apresentado pelo PSD, sobre esta matéria, por duas razões: uma de conteúdo (esta matéria já foi exaustivamente discutida e aprovada nesta Assembleia Regional) e outra prática (o facto da aprovação do diploma que se entende ser necessário fazer sentir, ser agora). É evidente que se a matéria não tivesse tido uma discussão aprofundada, possivelmente tínhamos uma posição diferente.

Neste sentido, pensamos que é importante aprovar este requerimento do PSD e resolver-se este assunto nesta sessão.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Lizuarte Machado.

Deputado Lizuarte Machado (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vota favoravelmente este pedido de urgência e dispensa de exame em comissão, porque entende que se trata de uma proposta útil e oportuna atendendo ao momento que vivemos, uma vez que se aproxima o período alvo das grandes navegações marítimas dos Açores.

Por essa razão, e porque há que respeitar especificidades, particularmente de natureza geográfica, entendemos que é oportuno e por isso votamos favoravelmente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas para manifestar a nossa posição favorável ao pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão.

Não será necessário repetir os argumentos que já estão bem expressos no pedido que é feito.

Pelas duas razões já apontadas e aqui várias vezes mencionadas, certamente votamos a favor.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Srs. Deputados, vamos interromper os nossos trabalhos por hoje e recomeçamos amanhã às 15 horas.

Boa noite.

(Eram 19 horas e 50 minutos)

Deputados que entraram durante a Sessão:

Partido Socialista (PS)

Óscar Manuel Valentim da Rocha

Partido Social Democrata (PSD)

José Manuel Nunes

Deputados que faltaram à Sessão:

Partido Socialista (PS)

Fernando Rosa Rodrigues Lopes

Francisco Cardoso Pereira Oliveira

Partido Social Democrata (PSD)

Manuel da Silva Azevedo

DOCUMENTOS ENTRADOS

Proposta de Resolução

Pedido de declaração da inconstitucionalidade, ou, caso assim se não entenda, a declaração da ilegalidade dos artigos 83º, 84º, 85º, 88º e 89º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Lei Orgânica 2/2002, de 28 de Agosto e do artigo 3.º Lei Orgânica 2/2002, de 28 de Agosto

A promulgação da Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, suscitou, da parte da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, uma análise ponderada e precisa sobre a constitucionalidade das normas dessa lei, designadamente no que se refere à conformidade com os preceitos da Constituição da República Portuguesa, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

No desenvolvimento desse trabalho, foi mesmo a Comissão Especializada Permanente de Economia encarregue de elaborar um relatório donde constasse a apreciação da referida lei, dentro dos parâmetros atrás já referidos.

Tendo em vista a economia de processos, e os dados que até ao momento são do conhecimento da Assembleia Legislativa Regional, entende-se ser conveniente avançar no sentido de ser reposta a constitucionalidade e legalidade no relacionamento financeiro entre o Estado e a Região Autónoma dos Açores.

Assim, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os deputados do Partido Socialista signatários, propõem a seguinte Proposta de Resolução:

Artigo 1º

A Assembleia Legislativa Regional requer ao Tribunal Constitucional, nos termos constantes do anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, a declaração da inconstitucionalidade, ou, caso assim se não entenda, a declaração da ilegalidade:

a) Dos artigos 83º, 84º, 85º, 88º e 89º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Lei Orgânica 2/2002, de 28 de Agosto;

b) Do artigo 3.º Lei Orgânica 2/2002, de 28 de Agosto.

Ponta Delgada, 5 de Junho de 2003

Os Deputados do Partido Socialista, *Vasco Cordeiro, Fernando Lopes, Francisco Barros, Natividade Luz, António Gomes, José de Sousa Rego, Nélia Amaral*

(O referido anexo encontra-se arquivado no respectivo processo)

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Conselho de Formação Contínua

O sucesso das políticas educativas é indissociável da qualificação profissional do pessoal docente.

A crescente participação e responsabilização dos educadores e professores na construção dos projectos educativos, a par dos novos desenhos curriculares e da desejável integração das tecnologias da informação e da comunicação nas práticas pedagógicas, convocam uma formação contínua de qualidade, sustentada em políticas consertadas na comunidade educativa.

Por outro lado, as constantes descobertas científicas e a catadupa de informação disponibilizada pelas redes informáticas e meios audiovisuais requerem um

investimento permanente na formação pessoal e profissional do pessoal docente, para evitar a erosão do conhecimento.

Além disso, educadores e professores são permanentemente desafiados para a investigação aplicada e a inovação educacional, as quais implicam a posse de competências instrumentais dinâmicas, devidamente certificadas nos domínios científico e pedagógico.

A criação de um Conselho de Formação Contínua justifica-se, pois, nesta complexidade de instrumentos, oportunidades e obrigações formativas que se colocam à Administração Pública Regional e à comunidade educativa, numa desejável estratégia de valorização dos recursos humanos da Região Autónoma dos Açores.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD apresentam o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

Conselho de Formação Contínua

É criado o Conselho de Formação Contínua, órgão de consulta sobre as opções de política de formação contínua de professores.

Artigo 2º

Composição

1 – O Conselho de Formação Contínua tem a seguinte composição:

- a) O membro do Governo Regional com competência na área da educação, que preside;
- b) Um representante da Direcção Regional da Educação, que substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Um representante da Universidade dos Açores;

- d) Um representante de outras instituições de formação de professores do ensino superior universitário e politécnico, com actividade na Região;
- e) Três representantes dos centros de formação de professores de associações de escolas;
- f) Três representantes dos centros de formação das associações profissionais;
- g) Dois representantes do ensino particular e cooperativo;
- h) Um representante das associações de pais e encarregados de educação;
- i) Duas personalidades de reconhecido mérito no âmbito da formação de professores;
- j) Um representante da Inspeção Regional da Educação.

2 – Os representantes referidos nas alíneas b) i) e j) do número anterior são designados por despacho do membro do Governo Regional com competência na área da educação.

3 – Os representantes referidos nas alíneas e), f), g) e h) são designados em reunião convocada para o efeito pela Direcção Regional de Educação.

Artigo 3º

Competências

Ao Conselho de Formação Contínua compete:

- a) Acompanhar o funcionamento do sistema de formação contínua;
- b) Emitir pareceres e recomendações;
- c) Participar na definição da política de formação de professores;
- d) Propor medidas visando a articulação da formação contínua com a formação inicial e especializada de professores;
- e) Acompanhar a definição dos critérios de realização e financiamento das acções de formação;
- f) Apresentar propostas para a melhoria do sistema de formação.

Artigo 4º

Organização e funcionamento

1 – O Conselho de Formação Contínua rege-se por um regulamento interno por si elaborado e aprovado.

2 – O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que solicitado por dois terços dos seus membros.

3 – O Conselho pode reunir em plenário ou por secções, permanentes ou eventuais, consoante a matéria em apreciação, em termos a definir no seu regulamento.

Artigo 5º

Apoio logístico, administrativo e financeiro do Conselho

O apoio logístico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho é assegurado pela Direcção Regional da Educação.

Artigo 6º

Instalação do Conselho de Formação Contínua

O Conselho de Formação Contínua é instalado por iniciativa do membro do Governo com competência na área da educação, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 7º

Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Horta, Maio de 2003

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Fundo Regional do Desporto

Na sequência da transferência de competências nos domínios da educação e cultura, efectuada pelo Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, foram criados diversos fundos dotados de autonomia administrativa e financeira. Entre esses fundos conta-se o Fundo Regional de Fomento do Desporto (FRFD), organismo que tem vindo a assegurar a gestão das receitas, provenientes da repartição de verbas do Totoloto, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 317/2002, de 27 de Dezembro, e outras, nomeadamente as que resultam da gestão do parque desportivo regional.

Tendo em conta a evolução entretanto verificada no sector do desporto e o novo enquadramento jurídico criado para os organismos dotados de autonomia financeira, torna-se necessário rever o enquadramento jurídico daquele fundo, alargando a sua área de actuação e clarificando a sua gestão.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Designação e natureza

1. O Fundo Regional de Fomento do Desporto passa a designar-se Fundo Regional do Desporto.
2. O Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, é um fundo público dotado de autonomia administrativa e financeira, integrado na secretaria regional competente em matéria de desporto.

Artigo 2.º

Atribuições

O FRD tem como objectivo o apoio financeiro e material para a promoção e desenvolvimento das actividades físicas e desportivas, nomeadamente:

- a) Organizar e realizar acções de formação, actualização e aperfeiçoamento de agentes desportivos;
- b) Apoiar a organização e participação em actividades físicas e desportivas de carácter recreativo ou promocional;
- c) Apoiar actividades no âmbito da medicina desportiva;
- d) Apoiar entidades do associativismo desportivo e de outras entidades enquadradas no regime definido pela lei de bases do sistema desportivo que prossigam fins de promoção e dinamização da prática das actividades físicas e desportivas;
- e) Suportar ou apoiar financeiramente a utilização de instalações desportivas escolares;
- f) Financiar a aquisição, construção e manutenção de infra-estruturas e equipamentos desportivos.

Artigo 3.º

Receitas

1. Constituem receitas do FRD:

- a) **As verbas inscritas a seu favor no orçamento da Região;**
- b) **As receitas que legalmente estejam atribuídas à Região Autónoma dos Açores no âmbito da organização e exploração dos concursos de apostas mútuas, nos termos legalmente estabelecidos;**
- c) Os subsídios, participações, donativos ou outras receitas provenientes de entidades públicas ou privadas quando destinados especificamente à promoção da actividade física e do desporto;

- d) As receitas provenientes de taxas, multas e coimas sobre espectáculos e divertimentos públicos de carácter desportivo, nos termos da legislação em vigor;
 - e) As receitas cobradas pela utilização de infra-estruturas e equipamentos desportivos sob gestão directa da administração regional autónoma e seus serviços externos, com excepção dos integrados no parque escolar;
 - f) As receitas geradas pelo funcionamento do parque desportivo regional, com excepção daquelas que pertençam às escolas ou contratualmente estejam atribuídas a outras entidades;
 - g) As receitas cobradas por serviços prestados ou materiais fornecidos no âmbito de acções de formação realizados ou organizadas pela direcção regional competente em matéria de desporto e seus serviços dependentes;
 - h) Os juros e rendimentos de capitais e bens que lhe sejam afectos;
 - i) Outras receitas que por lei lhe sejam atribuídas ou resultem de actividade própria da direcção regional competente em matéria de desporto, nomeadamente as provenientes de publicidade, venda de publicações e produtos e da organização de actividades desportivas.
2. Os preços a cobrar pela utilização de infra-estruturas e equipamentos desportivos sob administração directa da administração regional autónoma são fixados por portaria do secretário regional competente em matéria de desporto.

Artigo 4.º

Despesas

Constituem despesas do FRD:

- a) As relativas ao funcionamento e ao cumprimento das respectivas atribuições;
- b) Os custos com a aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos e serviços necessários à prossecução dos seus objectivos;
- c) O pagamento das participações que sejam concedidas.

Artigo 5.º

Órgãos

1. A administração do FRD é confiada a um conselho de administração com a seguinte composição:

- a) O director regional competente em matéria de desporto, que preside;
- b) Dois vogais, nomeados pelo Secretário Regional competente em matéria de desporto de entre os dirigentes, técnicos superiores, técnicos e funcionários administrativos que prestem serviço na direcção regional onde se insira o FRD.

2. Quando exerçam funções a tempo inteiro e não sejam titulares de cargo dirigente ou de chefia, os vogais do conselho de administração recebem uma gratificação correspondente a 40% do índice 100 da escala salarial das carreiras de regime geral da função pública.

3. Por deliberação do conselho de administração do FRD, poderão ser delegados no pessoal dirigente ou de direcção dos serviços externos da direcção regional competente em matéria de desporto os poderes para:

- a) Proceder à cobrança, contabilização e remessa ao FRD de receitas que a este pertençam;
- b) Autorizar despesas, por conta das dotações inscritas no orçamento do FRD, com os limites e nos termos que forem fixados por deliberação do conselho de administração do FRD.

4. Para efeitos de verificação das respectivas contas, o FRD adquire os serviços de uma entidade legalmente habilitada a proceder à revisão oficial de contas.

Artigo 6.º

Cobrança coerciva de dívidas

A cobrança coerciva das dívidas ao FRD será efectuada pelo processo das execuções fiscais, constituindo título executivo a certidão da dívida, passada pelos respectivos serviços, devidamente autenticada com o selo branco em uso no organismo.

Artigo 7.º

Normas finais

1. As referências feitas em diploma ou regulamento ao Fundo Regional do Fomento do Desporto entendem-se reportadas ao FRD.
2. São revogados a alínea b) do artigo 1.º e o artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/80/A, de 12 de Março.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Velas – São Jorge, 20 de Maio de 2003.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Fundo Regional de Acção Cultural

Na sequência da transferência de competências nos domínios da educação e cultura, efectuada pelo Decreto-Lei n.º 428/78, de 27 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, foram criados diversos fundos dotados de autonomia administrativa e financeira. Entre esses fundos conta-se o Fundo Regional de Acção Cultural (FRAC), organismo que tem vindo a assegurar a gestão das receitas obtidas nos museus, bibliotecas e outros serviços da área da cultura e a participar no financiamento de diversas actividades de cariz cultural.

Tendo em conta a evolução entretanto verificada no sector, torna-se necessário rever o enquadramento jurídico daquele fundo, alargando a sua área de actuação e clarificando os seus mecanismos de funcionamento e fiscalização.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Designação e natureza

O Fundo Regional de Acção Cultural, adiante designado por FRAC, é um fundo público dotado de autonomia administrativa e financeira, integrado na secretaria regional competente em matéria de cultura.

Artigo 2.º

Atribuições

O FRAC tem como objectivo o apoio financeiro às actividades culturais e de protecção do património cultural, incluindo, nomeadamente:

- a) A realização de exposições, espectáculos, concertos, cursos, conferências, congressos e outras acções e manifestações culturais e artísticas promovidas pela Direcção Regional da Cultura e seus serviços dependentes, bem como o apoio a iniciativas semelhantes de outras entidades públicas ou privadas;**
- b) O apoio a pessoas singulares ou colectivas que se proponham desenvolver iniciativas culturais e artísticas de reconhecido mérito;
- c) O apoio a bandas, filarmónicas, ranchos folclóricos e outras manifestações culturais;
- d) O apoio a organismos e actividades de animação cultural na formação e aperfeiçoamento técnico de animadores e agentes culturais;**
- e) A aquisição de espécies de comprovado interesse para a Região ou que necessitem de adequada protecção;

f) A recuperação, conservação, protecção e salvaguarda do património cultural nomeadamente de bens imóveis e móveis classificados;

g) A execução do plano editorial da Direcção Regional da Cultura e seus serviços dependentes, bem como a recolha, tratamento e divulgação de documentação de interesse cultural ou relacionado com as respectivas actividades.

Artigo 3.º

Receitas

1. Constituem receitas do FRAC:

a) As verbas inscritas a seu favor no orçamento da Região;

b) Os subsídios, donativos ou outras receitas que se destinem especificamente a fins culturais;

c) As receitas da venda de livros, gravuras, audiogramas, videogramas, filmes e outras obras de cariz cultural, qualquer que seja o suporte utilizado, produzidas pela administração regional e seus serviços dependentes, ou por ele directa ou indirectamente apoiados;

d) As receitas provenientes de taxas, multas e coimas sobre espectáculos e divertimentos públicos, nos termos da legislação em vigor;

e) As receitas cobradas pela utilização de infra-estruturas e equipamentos culturais sob administração da Direcção Regional da Cultura e seus serviços externos;

f) As receitas cobradas por serviços prestados, materiais fornecidos, espectáculos realizados e, em geral, por quaisquer actividades organizadas pela Direcção Regional da Cultura e seus serviços dependentes.

2. Os preços a cobrar pela utilização de infra-estruturas e equipamentos culturais sob administração da Direcção Regional da Cultura e seus serviços externos são fixados por portaria do secretário regional competente em matéria de cultura.

Artigo 4.º

Despesas

Constituem despesas do FRAC:

- a) As relativas ao funcionamento e ao cumprimento das respectivas obrigações;
- b) Os custos com a aquisição dos bens e serviços necessários à prossecução dos seus objectivos;
- c) Quaisquer outros relacionados com o desempenho das suas atribuições.

Artigo 5.º

Órgãos

5. A administração do FRAC é confiada a um conselho de administração com a seguinte composição:

- a) O director regional competente em matéria de cultura, que preside;
- b) Dois vogais, nomeados pelo Secretário Regional competente em matéria de cultura de entre os técnicos superiores e funcionários administrativos que prestem serviço na direcção regional onde se insira o FRAC.

6. Quando exerçam funções a tempo inteiro e não sejam titulares de cargos de chefia, os vogais do conselho administrativo recebem uma gratificação correspondente a 40% do índice 100 da escala salarial das carreiras de regime geral da função pública.

7. Por deliberação do conselho de administração do FRAC, poderão ser delegados nos dirigentes dos serviços externos da Direcção Regional da Cultura poderes para:

- a) Proceder à cobrança, contabilização e remessa ao FRAC de receitas que a este pertençam;
- b) Autorizar despesas, por conta das dotações inscritas no orçamento do FRAC, com os limites e nos termos que forem fixados por deliberação do conselho de administração do FRAC.

8. Para efeitos de verificação das respectivas contas, o FRAC adquire os serviços de uma entidade legalmente habilitada a proceder à revisão oficial de contas.

Artigo 6.º

Cobrança coerciva de dívidas

A cobrança coerciva das dívidas ao FRAC será efectuada pelo processo das execuções fiscais, constituindo título executivo a certidão da dívida, passada pelos respectivos serviços, devidamente autenticada com o selo branco em uso no organismo.

Artigo 7.º

Revogação

São revogados os seguintes diplomas:

- a) Decreto Regulamentar Regional n.º 10/80/A, de 12 de Março;
- b) Decreto Regulamentar Regional n.º 27/88/A, de 20 de Junho;
- c) Decreto Regulamentar Regional n.º 36/96/A, de 10 de Setembro;
- d) Despacho Normativo n.º 5/85, de 18 de Fevereiro.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Velas – São Jorge, 20 de Maio de 2003.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Altera o Orçamento da Região Autónoma dos Açores

para o ano 2003

Considerando que a quinta e última fase do processo de reprivatização do Banco Comercial dos Açores, iniciada em 2002, apenas se concluiu no decurso do corrente ano tendo o encaixe financeiro constituído receita do Orçamento em vigor;

Considerando que ao abrigo da alínea d) do artigo 16º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril (Lei quadro das privatizações), as receitas resultantes das reprivatizações serão utilizadas em novas aplicações de capital no sector produtivo;

Considerando que importa, pois, proceder a alterações do Orçamento da Região para 2003 destinadas essencialmente, a permitir as transferências financeiras referidas, bem como efectuar outros ajustamentos que se revelam necessários.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Alteração de mapas

Os mapas I, II, III, IV e IX, publicados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 41/2002/A, de 23 de Dezembro, são alterados nos termos constantes dos mapas publicados em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Avales e outras garantias

O artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2002/A, de 23 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4.º

É fixado em ₤ 95.000.000 o limite para a concessão de avales e outras garantias da Região Autónoma dos Açores.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Velas – São Jorge, 20 de Maio de 2003.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, Carlos Manuel Martins do Vale César

(Os referidos mapas encontram-se arquivados no respectivo processo)

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da Via Rápida Lagoa/Ribeira Grande, na ilha de São Miguel

Considerando que se encontram em fase de análise os estudos prévios da via rápida que ligará os concelhos de Lagoa e Ribeira Grande, apresentados pelos concorrentes ao concurso público internacional para a concessão rodoviária, em regime SCUT, na Ilha de S. Miguel;

Considerando que se mostra conveniente e urgente que sejam decretadas medidas preventivas para a área de implantação da referida via rápida, por forma a evitar que

a alteração indiscriminada das circunstâncias e condições existentes crie dificuldades à sua futura execução, tornando-a mais difícil ou onerosa;

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma tem por objecto o estabelecimento de medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da via rápida que ligará os concelhos de Lagoa e Ribeira Grande, na ilha de São Miguel.

Artigo 2.º

Âmbito

A zona de implantação da via rápida referida no artigo anterior, é definida pela área assinalada na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Sujeição a medidas preventivas

Durante o prazo de dois anos fica dependente de prévia autorização da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, através da Direcção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:

Criação de novos núcleos habitacionais;

Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;

Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;

Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;

Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;

Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

O período fixado no número anterior não prejudica a respectiva prorrogação, quando tal se mostre necessário, por prazo não superior a um ano.

Artigo 4.º

Regime supletivo

Às medidas preventivas estabelecidas neste diploma aplicam-se, supletivamente, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 5.º

Fiscalização e publicidade

É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e de proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, através da Direcção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres, que as publicitará junto das entidades públicas e privadas directamente envolvidas na sua aplicação.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Velas – São Jorge, 20 de Maio de 2003.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Transforma o Instituto de Gestão Financeira da Saúde da Região Autónoma dos Açores em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S. A.

O actual modelo de gestão financeira da saúde da Região Autónoma dos Açores, assente na figura do instituto público, tem vindo a revelar-se limitativo relativamente à complexidade e às necessidades do Serviço Regional de Saúde (SRS) e às dificuldades de controlo do crescente volume de despesas.

É, pois, premente o desenvolvimento de um modelo inovador de gestão nesta área, no sentido de satisfazer com qualidade e eficiência as necessidades dos cidadãos, de dar resposta às particulares exigências de permanente actualização e melhoria dos meios e estruturas disponíveis, e de resolver o passivo acumulado.

Tendo em vista a dinamização e modernização do SRS, urge melhorar o seu desempenho económico-financeiro, em cumprimento, aliás, da directriz consagrada na Base II, n.º 1, alínea e), da Lei de Bases da Saúde, a Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, (*«a gestão dos recursos disponíveis deve ser conduzida por forma a obter deles o maior proveito socialmente útil e a evitar o desperdício e a utilização indevida dos serviços»*), acentuando a dicotomia funcional do SRS através de uma clara separação entre as funções de prestador de cuidados de saúde e de financiador. Na esteira, aliás, da recente evolução no sector, e por forma a estabelecer uma relação estreita entre recursos atribuídos às unidades de saúde e resultados obtidos.

A introdução de um modelo de gestão «empresarial», resultante da necessidade de agilizar, desburocratizar, mobilizar, gerir, inovar e facilitar a renovação, nomeadamente, de instalações, infra-estruturas e sistemas de informação, constitui um instrumento adequado à prossecução dos objectivos enunciados, uma vez que permite conciliar a manutenção no sector público da prestação do serviço público,

com a flexibilização que lhe advém da submissão a regras de cariz essencialmente privado, na senda, aliás, do regime jurídico do sector empresarial do Estado, criado através do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro.

Esta solução, que requer um novo enquadramento jurídico-económico, mais flexível, constitui um formato privilegiado para levar a cabo empreendimentos que envolvam investimentos de vulto, máxima flexibilidade de gestão e curtos prazos de execução. Apresenta, assim, face aos instrumentos de gestão da administração pública, a tríplice vantagem de permitir agilizar os procedimentos de contratação, alargar o leque de formas de financiamento e responder de forma célere e eficaz à necessidade de, face a catástrofes naturais, promover investimentos excepcionais.

Por outro lado, e sem descurar a sua especial vocação, directamente ligada à prestação de serviços essenciais de interesse geral, pretende-se de igual modo que esta entidade passe a actuar numa lógica verdadeiramente empresarial, no sentido de promover a diversificação da sua actividade, intensificando-a em áreas carentes de especial atenção, como seja a utilização corrente de novas tecnologias de informação, o recurso a sistemas de comunicação multimedia, ou o desenvolvimento de sistemas de informação, prestações de serviços que visam a rentabilização dos seus recursos.

Optou-se assim pela forma institucional de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que corresponde ao modelo típico na estruturação do sector público empresarial, tal como definido no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, conjugando a adopção de uma forma jurídica de direito privado com o seu enquadramento no sector público, uma vez que o capital será detido em exclusivo pela Região ou por outras pessoas colectivas de direito público.

Visou-se, desta forma, conquistar uma operacionalidade financeira introdutora de modelos de gestão compatíveis com as exigências reclamadas pelos estabelecimentos de saúde da Região, actuando a sociedade anónima como ente articulador do sistema, sem se alhear da sua inserção num sistema de serviço público da saúde.

A sociedade de capitais exclusivamente públicos a criar é dotada de uma estrutura de capital adequada aos poderes necessários ao exercício das funções que lhe são

cometidas, com vista a garantir uma gestão correcta, integrada e articulada com as diversas unidades de saúde, encontrando-se sujeita ao regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro.

Para este efeito, terá um estatuto de direito privado, salvo quanto ao exercício de poderes de autoridade, que seguirá um regime de direito público, não estando sujeita às normas de contabilidade pública.

A função accionista da Região Autónoma será assegurada pelo Secretário Regional com competência na área da saúde e pelo Secretário Regional com competência na área das Finanças.

Esta sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos disporá de órgãos de administração e de fiscalização estruturados segundo as modalidades e com as competências genéricas previstas pelo direito societário.

Os trabalhadores do quadro de pessoal do IGFS são integrados automaticamente na sociedade de capitais públicos que lhe sucede, mantendo a mesma situação jurídica laboral.

Foram ouvidos os organismos representativos dos trabalhadores.

Assim:

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1º

Transformação

O Instituto de Gestão Financeira da Saúde da Região Autónoma dos Açores, instituto público dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/98/A, de 13 de Abril, e cujo estatuto foi aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º

22/98/A, de 15 de Julho, é transformado em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se " SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.", abreviadamente designada por "SAUDAÇOR".

Artigo 2º

Missão e objecto

1. A " SAUDAÇOR " tem por missão a prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, sendo seu objecto o planeamento e a gestão do Sistema Regional de Saúde, e dos respectivos sistemas de informação, infra-estruturas e instalações, bem como a realização de obras de construção, de conservação, de recuperação e de reconstrução de unidades e serviços de saúde, nomeadamente, em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco.

2. A " SAUDAÇOR " pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

3. A "SAUDAÇOR" poderá, ainda, participar na constituição e adquirir participações em sociedades de qualquer natureza e objecto, agrupamentos complementares de empresa e agrupamentos de empresas de interesse económico.

Artigo 3º

Atribuições

No âmbito da sua missão de prestação de serviços de interesse económico geral, são atribuições da "SAUDAÇOR":

- a. Efectuar de forma centralizada o aprovisionamento para o sector regional da saúde;
- b. Fornecer bens e serviços às entidades integrantes do Sistema Regional de Saúde;
- c. Atribuir financiamentos às unidades de saúde, de acordo com as metas de prestação de cuidados a que cada unidade se obrigue no quadro dos contratos com elas celebrados;
- d. Definir regras e princípios orientadores da gestão orçamental das unidades de saúde, bem como acompanhar a respectiva execução;
- e. Avaliar a gestão económico-financeira das instituições e serviços integrados no SRS ou por ele financiados, e elaborar relatórios periódicos sobre a sua situação financeira e sobre a gestão dos seus recursos humanos e materiais;
- f. Promover o desenvolvimento de sistemas de informação para as instituições dependentes do SRS;
- g. Executar obras, no domínio do SRS, cuja realização seja conveniente para o interesse público;
- h. Prestar apoio aos serviços e estabelecimentos do SRS nas matérias que se revelem necessárias.

Artigo 4º

Regime Jurídico

1. A "SAUDAÇOR" rege-se pelo presente diploma, pelos Estatutos anexos, pelo regime jurídico do sector empresarial do Estado, consagrado no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e pelo direito privado.
2. A "SAUDAÇOR" conforma-se, na sua actividade, com as normas de organização e funcionamento do SRS da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 5º

Sucessão

A "SAUDAÇOR" sucede automática e globalmente ao IGFS e continua a personalidade jurídica deste, conservando o conjunto dos bens, direitos, obrigações ou outras posições jurídicas integrantes da sua esfera jurídica no momento da transformação.

Artigo 6º

Património

1. O património da "SAUDAÇOR" é constituído pelos bens e direitos mobiliários e imobiliários que lhe forem atribuídos ou por ela adquiridos.
2. O conselho de administração promoverá a avaliação do património da "SAUDAÇOR", reportada à data da transformação, a qual deverá estar concluída no prazo de 180 dias após a data de entrada em vigor do presente diploma, salvo prorrogação do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
3. A avaliação será feita por entidade designada pelo Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, ficando o resultado dessa avaliação sujeito a aprovação dos mesmos.
4. A "SAÚDEAÇOR" deve manter em dia o inventário dos bens do domínio público cuja administração lhe incumba, bem como de outros bens de que não seja proprietária, mas cujo uso lhe esteja afecto.

Artigo 7º

Capital

1. A "SAUDAÇOR" terá inicialmente um capital social de 50.000 euros, integralmente subscrito e realizado pela Região Autónoma dos Açores à data da entrada em vigor do presente diploma, dividido em 10.000 acções com o valor nominal de 5 euros cada uma.

2. Sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, o valor do capital social poderá ser alterado, sem outra formalidade para além do registo de alteração, em função do resultado da avaliação a efectuar nos termos dos números 2 e 3, do artigo anterior.

Artigo 8º

Titularidade e função accionista

1. As acções representativas do capital subscrito pela Região Autónoma dos Açores serão detidas pelo Governo Regional através dos serviços do membro do Governo Regional com competência na área das finanças, sem prejuízo de a sua gestão poder ser cometida a uma pessoa colectiva de direito público ou a outras entidades de capitais públicos.

2. Os direitos da Região Autónoma dos Açores, enquanto accionista da "SAUDAÇOR", serão exercidos por um representante designado por despacho conjunto do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, salvo quando a gestão das acções tenha sido cometida a outra entidade, nos termos do número anterior.

Artigo 9º

Deveres especiais de informação

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei quanto à prestação de informações aos accionistas ou a outras entidades e, em especial, do disposto no

artigo 13º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, o conselho de administração prestará toda a informação que lhe for solicitada, por despacho, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

2. O conselho de administração enviará aos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e dos Assuntos Sociais, pelo menos 30 dias antes da data da assembleia geral anual:

- a. O relatório de gestão e as contas de exercício;
- b. Quaisquer elementos adequados à compreensão integral da situação económica e financeira da empresa, eficiência da gestão e perspectivas da sua evolução.

3. O fiscal único enviará trimestralmente aos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e dos Assuntos Sociais um relatório sucinto em que se refiram os controlos efectuados, as anomalias detectadas e os principais desvios em relação às previsões.

4. Anualmente, poderá ser determinada, por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e dos Assuntos Sociais, a realização de uma auditoria à sociedade, a levar a efeito por uma empresa de auditores independentes.

Artigo 10º

Poderes de Autoridade

Para prossecução das suas atribuições, a "SAUDAÇOR" dispõe dos mesmos poderes de autoridade da Região Autónoma dos Açores, designadamente:

- a. Requerer a expropriação por utilidade pública de imóveis e dos direitos a eles inerentes, bem como para requerer a constituição de servidões administrativas;

b. Utilizar e administrar bens, do domínio público ou privado da Região Autónoma dos Açores, que estejam ou venham a estar afectos ao exercício da sua actividade;

c. Concessionar, nos termos da legislação aplicável à utilização do domínio público, a ocupação ou o exercício de qualquer actividade relacionada com o domínio público ou com o seu objecto social nos terrenos, edificações e outras infra-estruturas que lhe sejam afectas.

d. Exercer os poderes e prerrogativas da Região Autónoma dos Açores quanto à protecção, desocupação, demolição e defesa administrativa da posse de terrenos e ou instalações que lhe estejam afectos e das obras por si contratadas, podendo, ainda nos termos da lei, ocupar temporariamente os terrenos de particulares de que necessite para estaleiros, depósitos de materiais, alojamento de pessoal e instalação de escritórios, sem prejuízo do direito a indemnização a que haja lugar;

e. Exercer as demais competências e prerrogativas especiais que lhe venham a estar cometidas.

Artigo 11º

Obrigações e empréstimos

As obrigações contraídas pela "SAUDAÇOR", nomeadamente as que resultem de emissão ou contracção de empréstimos ou de outros financiamentos constantes do plano anual de actividades, poderão gozar de garantia da Região.

Artigo 12º

Pagamentos no âmbito do Serviço Regional de Saúde

1. As instituições e serviços integrados no SRS e a "SAUDAÇOR" podem contratar qualquer modalidade de cessão de créditos relativamente às suas dívidas,

convencionando juros moratórios inferiores aos legais na ausência de pagamento nos prazos legais, por despacho conjunto do Secretário Regional para as Finanças e Planeamento e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

2. As cessões de créditos já efectuadas no âmbito dos sistemas de pagamentos em vigor para as instituições e serviços integrados no SRS devem respeitar o disposto no número anterior, sendo a informação centralizada na " AÇORES".

Artigo 13º

Contratos de aprovisionamento

1. No âmbito da racionalização do sistema de aquisição de bens do SRS, a "SAÚDE AÇORES" poderá realizar concursos centralizados tendo em vista a celebração de contratos de aprovisionamento de bens e serviços para uso das unidades de saúde.

2. Os bens e serviços adquiridos pela "SAÚDAÇOR" através dos contratos de aprovisionamento serão distribuídos pelas unidades de saúde no âmbito dos contratos de gestão, definidos nos estatutos em anexo.

3. O aprovisionamento de bens e serviços no âmbito de procedimentos concursais realizados, rege-se pelas normas do direito privado.

Artigo 14º

Primeira reunião da assembleia geral

1. A primeira assembleia geral da "SAUDAÇOR", reunirá até 30 dias após a data da entrada em vigor do presente diploma com o objectivo de eleger os titulares dos órgãos sociais.

2. Com a entrada em vigor do presente diploma, cessam automaticamente os mandatos e comissões dos membros do conselho de administração e da comissão de fiscalização do IGFS, mantendo-se os mesmos em gestão corrente até à eleição dos titulares dos órgãos sociais da "SAUDAÇOR".

3. Cessam na mesma data as comissões de serviço do pessoal dirigente do IGFS agora transformado, bem como as do restante pessoal provido, independentemente do título, em cargos de direcção ou chefia, mantendo-se em gestão corrente até à nomeação dos titulares da nova estrutura orgânica.

Artigo 15º

Recursos humanos

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os trabalhadores da "SAUDAÇOR" estão sujeitos às normas do regime jurídico do contrato individual de trabalho.

2. A "SAUDAÇOR" pode ser parte em convenções colectivas de trabalho, nos termos da lei geral.

Artigo 16º

Regime laboral público e transição

1. Os trabalhadores do quadro de pessoal do IGFS da Região Autónoma dos Açores são integrados automaticamente na "SAUDAÇOR", mantendo a mesma situação jurídico-profissional, designadamente quanto à natureza do vínculo e regime de aposentação.

2. O pessoal a que se refere o número anterior pode optar pelo regime de contrato individual de trabalho, no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, mediante declaração escrita, individual e irrevogável, dirigida ao

presidente do conselho de administração, implicando a celebração do contrato a exoneração do lugar de origem e a cessação do vínculo à função pública.

3. Os funcionários que não optem pela aplicação do regime de contrato individual de trabalho mantêm-se integrados nos lugares do quadro de pessoal existente à data da entrada em vigor do presente diploma, vigorando o referido quadro exclusivamente para esse efeito, incluindo a promoção e a progressão nas respectivas carreiras, através de concursos limitados aos funcionários da "SAUDAÇOR".

4. Mantêm-se válidos os concursos de pessoal pendentes e os estágios em curso à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 17º

Requisições e comissões de serviço

1. Os funcionários e agentes da administração central, regional e local, de institutos públicos ou de empresas públicas podem ser autorizados a exercer funções na "SAUDAÇOR", em regime de requisição ou outro legalmente previsto e tido como adequado, conservando todos os direitos e regalias inerentes ao seu estatuto de origem.

2. Os trabalhadores da "SAUDAÇOR" que sejam chamados a ocupar cargos nos seus órgãos sociais ou que sejam requisitados para exercer funções em empresas ou serviços públicos em nada serão prejudicados por esse facto, regressando aos seus lugares logo que termine o mandato ou requisição.

Artigo 18º

Estatutos e registos

1. São aprovados os estatutos da "SAÚDEAÇOR", constantes do Anexo ao presente diploma, que dele fazem parte integrante.
2. A transformação operada pelo artigo 1º, bem como os estatutos ora aprovados, não carecem de redução a escritura pública e produzem efeitos relativamente a terceiros, independentemente do registo, que, no entanto, deve ser requerido, sem taxas ou emolumentos, nos 90 dias seguintes à data da entrada em vigor do presente diploma.
3. As eventuais alterações aos estatutos agora aprovados produzirão todos os seus efeitos desde que deliberadas nos termos neles previstos e com observância das disposições aplicáveis da lei comercial e deste diploma, sendo bastante a sua redução a escritura pública e subsequente registo.

Artigo 19º

Nomeação do representante da Região Autónoma dos Açores

Até ao décimo dia posterior à data da entrada em vigor do presente diploma, o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e o Secretário Regional dos Assuntos Sociais nomearão o representante a que se refere o n.º 2, do artigo 8º, o qual convocará a assembleia geral para a eleição dos órgãos sociais e aprovação do respectivo estatuto remuneratório.

Artigo 20º

Revogação

1. É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 9/98/A, de 13 de Abril, e respectiva legislação complementar e o artigo 4º, n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2003/A, de 27 de Março.

2. Consideram-se feitas à "SAUDAÇOR" todas as referências ao IGFS constantes da legislação em vigor.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz da Graciosa, 9 de Maio de 2003.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, Carlos Manuel Martins do Vale César

ANEXO

Estatutos da "SAUDAÇOR – SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A."

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

Tipo, denominação e regime

1. A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos e a denominação de "SAUDAÇOR, S. A.", sendo adiante abreviadamente designada por "SAÚDAÇOR".

2. A "SAUDAÇOR" rege-se pelos presentes Estatutos, pelo regime jurídico do sector empresarial do Estado, consagrado no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e pelo direito privado, conformando-se, ainda, na sua actividade, com as normas de organização e funcionamento do SRS da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2º

Sede

1. A sociedade tem sede no Solar dos Remédios, em Angra do Heroísmo.

2. Por deliberação do conselho de administração a sociedade pode mudar a sua sede e, ainda, estabelecer ou encerrar as formas de representação que entenda necessárias à prossecução das suas atribuições em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 4º

Missão e objecto

A "SAUDAÇOR" tem por missão a gestão de serviços de interesse económico geral na área da saúde, tendo por objecto o planeamento e a gestão do SRS, a contratação dos bens e serviços necessários aos respectivos sistemas de informação, infra-estruturas e instalações, bem como a realização de obras de construção, de conservação, de recuperação e de reconstrução de unidades e serviços de saúde, nomeadamente, em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 5º

Capital social e acções

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000 euros, e encontra-se dividido em 10.000 acções, de valor nominal de 5 euros cada uma.
2. As acções são nominativas e revestem a forma escritural.
3. As acções representativas do capital social devem pertencer exclusivamente à Região Autónoma dos Açores, a pessoas colectivas de direito público ou a outras entidades de capitais públicos.

Artigo 6º

Obrigações

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7º

Órgãos sociais

1. A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único, com as competências fixadas na lei e nos presentes estatutos.
2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se investidos logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem os deva substituir, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenhos dos seus cargos.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 8º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é composta pelos accionistas com direito a voto.
2. A cada 100 acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número inferior de acções agrupar-se de forma a, conjuntamente, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem as condições necessárias ao exercício do direito de voto.
3. A Região Autónoma dos Açores será representada na assembleia geral pela pessoa que for designada por despacho do Presidente do Governo sob proposta do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
4. Os accionistas que sejam pessoas colectivas indicam, por carta ao presidente da mesa, quem os representará na assembleia geral.
5. Nenhum accionista se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma sessão da assembleia geral.
6. A convocação da assembleia geral faz-se com uma antecedência mínima de 30 dias, por carta registada, com indicação expressa dos assuntos a tratar.
7. A assembleia geral para eleição dos membros dos órgãos sociais não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções representem pelo menos 51% do capital social.

Artigo 9º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral por um período de três anos, podendo qualquer um deles ser ou não accionista.

Artigo 10º

Reuniões e deliberações da assembleia geral

1. A assembleia geral reunirá uma vez por ano para apreciação dos documentos de prestação de contas e relatórios e pareceres anexos quando a sua convocação for requerida por accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5% do capital social e sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julgarem necessário.
2. Os membros do conselho de administração e o fiscal único deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, sem direito a voto.
3. A convocação da assembleia geral faz-se com uma antecedência mínima de 30 dias, por carta registada, com indicação expressa dos assuntos a tratar.
4. A assembleia geral para eleição dos membros dos órgãos sociais não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções representem pelo menos 51% do capital social.

Artigo 11º

Competência da assembleia geral

1. A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os presentes Estatutos lhe atribuem competência.
2. Compete, em especial, à assembleia geral:
 - a. Apreciar o relatório de gestão do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o relatório e parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
 - b. Aprovar o plano de actividades, anual e plurianual;
 - c. Aprovar o orçamento de exploração e de investimentos anual e acompanhar a sua execução;

- d. Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração e o fiscal único;
- e. Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- f. Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- g. Autorizar a aquisição, a oneração e a alienação de imóveis e a realização de investimentos quando o respectivo valor exceda o limite a fixar anualmente em assembleia geral, desde que não contempladas nas alíneas b) e c);
- h. Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros títulos de dívida;
- i. Deliberar sobre a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em forma meramente escritural.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

Artigo 12º

Composição do conselho de administração

1. O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais, eleitos em assembleia geral, pelo período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.
2. O presidente do conselho de administração é designado na assembleia geral que proceder à eleição do órgão.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vogal do conselho de administração por si designado.

Artigo 13º

Competência do conselho de administração

1. O conselho de administração gere os negócios sociais e pratica todos os actos e operações relativos ao objecto social, competendo-lhe, designadamente:

- a. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o plano de actividades, anual e plurianual, e respectivas alterações;
- b. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o orçamento e suas alterações, bem como outros documentos previsionais;
- c. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados;
- d. Definir a estrutura e a organização geral da "SAUDAÇOR";
- e. Nomear e exonerar os responsáveis pelos serviços, bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal necessário ao desempenho das tarefas a cargo da "SAUDAÇOR", e exercer sobre eles o respectivo poder disciplinar, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- f. Autorizar a concessão de subsídios a organismos oficiais ou privados cujas actividades interessem, directa ou indirectamente, à acção da "SAUDAÇOR", bem como a obras de carácter social e cultural;
- g. Efectuar os seguros pessoais, patrimoniais ou outros que se mostrem necessários;
- h. Adquirir bens e direitos necessários à prossecução das atribuições da "SAUDAÇOR", sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2;
- i. Alienar e onerar bens que não se integrem no domínio público, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2;
- j. Celebrar contratos de aprovisionamento de bens e serviços, no âmbito de concursos centralizados;
- k. Cobrar e arrecadar as receitas provenientes da exploração dos bens que lhe sejam afectos e autorizar a restituição de verbas indevidamente cobradas;
- l. Requerer a expropriação por utilidade pública de imóveis e dos direitos a eles inerentes e requerer a constituição de servidões administrativas;

- m. Aprovar os regulamentos internos destinados à execução dos presentes estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços e velar pelo seu cumprimento;
- n. Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e acompanhar acções, confessar, desistir, transigir e celebrar convenções de arbitragem;
- o. Constituir mandatários da sociedade com os poderes que julgue convenientes;
- p. Estabelecer, quando necessário, acordos com outras entidades legalmente competentes, relativamente à gestão do domínio público;
- q. Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral;
- r. Exercer as demais competências que lhe caibam por lei, independentemente e sem prejuízo das que lhe sejam confiadas pela assembleia geral.

2. Compete ainda ao conselho de administração, mediante prévia autorização da assembleia geral:

- a. Deliberar sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras;
- b. Adquirir, onerar ou alienar imóveis que não integrem o domínio público e realizar investimentos, quando o respectivo valor exceda o limite a fixar anualmente em assembleia geral e não estejam contemplados no plano de actividades, anual e plurianual, e no orçamento da sociedade.

Artigo 14º

Competência do presidente do conselho de administração

Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- a. Representar o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito;
- b. Convocar o conselho de administração, fixar a agenda de trabalhos e dirigir as respectivas reuniões;

- c. Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

Artigo 15º

Reuniões do conselho de administração

1. O conselho de administração reúne, pelo menos, uma vez por mês e ainda quando convocado pelo seu presidente ou por dois administradores.
2. O conselho de administração só pode deliberar validamente quando esteja presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes ou representados, dispondo o presidente, em caso de empate na votação, de voto de qualidade.
4. Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador.

Artigo 16º

Vinculação

1. A "SAUDAÇOR" obriga-se:
 - a. Pela assinatura de dois administradores;
 - b. Pela assinatura de um administrador como tal mandatado em acta do conselho de administração para a prática de determinados actos ou categoria de actos;
 - c. Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador mandatado para a prática de determinados actos ou categoria de actos;
 - d. Pela assinatura de um procurador, nos termos do respectivo instrumento de procuração.

2. Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos membros do conselho de administração.

SECÇÃO IV

Fiscal único

Artigo 17º

Fiscal único

1. A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleito em assembleia geral por um período de três anos, podendo ser reeleito.

2. O fiscal único tem um suplente, eleito pela assembleia geral por um período de três anos, podendo ser reeleito, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 18º

Competências do fiscal único

Além das competências constantes da lei, cabe, em especial, ao fiscal único:

- a. Examinar, pelo menos trimestralmente, e sempre que julgue conveniente, a escrituração da sociedade;
- b. Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe forem aplicáveis;
- c. Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o entenda necessário;
- d. Elaborar anualmente o relatório sobre a sua acção fiscalizadora;

- e. Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- f. Solicitar ao conselho de administração que aprecie qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- g. Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Gestão patrimonial e financeira

Artigo 19º

Princípios gerais

A gestão da "SAUDAÇOR" terá como objectivo prioritário a prestação do serviço de interesse económico geral de gestão e planeamento do SRS, devendo nortear-se pela busca do equilíbrio económico no desenvolvimento das suas competências, assegurando níveis de autofinanciamento e de remuneração do capital investido.

Artigo 20º

Contratos com a Região Autónoma dos Açores

1. Para a realização das atribuições da "SAUDAÇOR", podem ser celebrados contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, definindo metas e objectivos a alcançar fixando as contrapartidas públicas a atribuir, em resultado da gestão de serviços de interesse geral, e na medida do estritamente necessário à manutenção do equilíbrio de exploração.
2. Nestes contratos, de carácter plurianual, estabelecer-se-ão objectivos e metas qualitativas e quantitativas, a sua calendarização, os meios e os instrumentos para os prosseguir, designadamente de investimento, e os demais direitos e obrigações assumidos pelas partes, visando, essencialmente:

- a. A adaptação permanente à evolução as circunstâncias, inclusive técnicas e tecnológicas, e à satisfação das necessidades colectivas no sector da saúde;
 - b. A conciliação entre a eficácia económica da "SAUDAÇOR" com a manutenção do equilíbrio financeiro.
3. Na medida em que envolvam a assunção de obrigações ou de compromissos financeiros por parte da Região Autónoma dos Açores, estes contratos deverão prever a respectiva quantificação e validação, cabendo ao Secretário Regional responsável pela área das finanças a sua apreciação prévia, bem como o acompanhamento geral da execução das suas cláusulas financeiras.

Artigo 21º

Contratos de gestão

1. A "SAUDAÇOR" exerce as suas competências no domínio do planeamento e da gestão do SRS relacionando-se com as unidades de saúde através de contratos de gestão, de acordo com as metas de prestação de cuidados de cada unidade de saúde.
2. A celebração dos contratos de gestão será objecto de autorização prévia pelo membro do Governo Regional com competência na área da saúde, na sequência de pedido devidamente fundamentado da unidade de saúde.

Artigo 22º

Receitas

Constituem receitas da "SAUDAÇOR" as provenientes da prossecução do seu objecto social, nomeadamente:

- a. O rendimento do seu património, bem como o produto da sua alienação e da constituição de direitos sobre o mesmo;
- b. O pagamento de serviços prestados;

- c. As participações e indemnizações compensatórias, no quadro dos contratos celebrados com a Região Autónoma dos Açores;
- d. as dotações, participações ou verbas provenientes de outros actos ou contratos de que seja beneficiária;
- e. Doações, heranças e legados;
- f. As disponibilidades financeiras provenientes da contracção de empréstimos ou de outras formas de financiamento resultantes do recurso a contratos celebrados com instituições de crédito;
- g. Os juros de importâncias depositadas e o rendimento de quaisquer aplicações financeiras relativas à sociedade;
- h. Quaisquer outros rendimentos ou valores que resultem da sua actividade ou que, por lei ou contrato, lhe devam pertencer.

Artigo 23º

Reservas e fundos

1. Além da reserva legal a que em geral se encontra adstrito, deve a "SAUDAÇOR" constituir reservas para investimentos a partir dos resultados apurados em cada exercício e das receitas afectas ou destinadas a esse fim.
2. Serão ainda retirados dos resultados de cada exercício os fundos adequados para ocorrer a previsíveis necessidades de benfeitorias úteis ou necessárias nas respectivas instalações.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 24º

Recursos humanos

1. O pessoal da S.A. rege-se pelas normas aplicáveis ao contrato individual de trabalho, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O pessoal com relação jurídica de emprego público que transitou do IGFS para a "SAUDAÇOR" mantém o respectivo estatuto jurídico, excepto se optar pelo regime de contrato individual de trabalho, nos termos do diploma que institui a "SAUDAÇOR".

Artigo 25º

Incentivos ao desempenho

1. As modalidades de incentivos ao bom desempenho de funções e os procedimentos de avaliação individual de que dependerá a sua atribuição devem ser definidos pelo conselho de administração e comunicados tempestivamente aos profissionais da "SAUDAÇOR".
2. Para efeitos de atribuição de incentivos ao bom desempenho serão inscritas verbas específicas no orçamento anual da sociedade.

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, n.º âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre os Projectos de Lei:

- n.º 276/IX (PPD/PSD e CDS-PP) sobre “Limitação de mandatos sucessivos”;
- n.º 277/IX (BE) sobre “Limitação de mandatos dos eleitos locais e da titularidade dos altos cargos públicos”;

- **n.º 279/IX (PS) que “Estabelece o regime da duração dos mandatos dos membros dos órgãos dos institutos públicos e dos órgãos de gestão das autoridades reguladoras independentes”;**

n.º 280/IX (PS) que “Estabelece o regime da duração do exercício de funções do Primeiro-Ministro, dos presidentes dos governos regionais e do mandato dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais

Capítulo I

Introdução

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 28 de Maio de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, na cidade de Ponta Delgada, para emitir parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre os seguintes Projectos de Lei:

- n.º 276/IX (PPD/PSD e CDS-PP) sobre “Limitação de mandatos sucessivos”;

- n.º 277/IX (BE) sobre “Limitação de mandatos dos eleitos locais e da titularidade dos altos cargos públicos”;

- n.º 279/IX (PS) que “Estabelece o regime da duração dos mandatos dos membros dos órgãos dos institutos públicos e dos órgãos de gestão das autoridades reguladoras independentes”;

- n.º 280/IX (PS) que “Estabelece o regime da duração do exercício de funções do Primeiro-Ministro, dos presidentes dos governos regionais e do mandato dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais.

Estes Projectos de Lei deram entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 13 de Maio de 2003, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 15 do mesmo mês, para efeitos de apreciação e emissão de parecer até ao dia 2 de Junho de 2003.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer aos presentes Projectos de Lei exerce-se em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição, na alínea i) do artigo 30.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, e na alínea e) do artigo 60.º do Regimento.

Capítulo III

Apreciação

Os actos legislativos ora propostos e submetidos a parecer da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a introdução de limitações temporais ao exercício sucessivo de mandatos pelos titulares de cargos políticos de natureza executiva e pelos titulares de altos cargos públicos, existindo contudo diferenças de gradação significativas entre os vários projectos.

Tais limitações são, no geral, justificadas pela necessidade de ser cumprido o princípio da “renovação no exercício de funções políticas (...) já consagrado na nossa Constituição”, evitando a “perpetuação do exercício de poderes absolutos”, que, “ao propiciar a renovação” visa “prevenir o poder pessoal e reforçar as garantias de independência dos titulares dos órgãos”.

O debate suscitado em sede de Comissão permitiu concluir que:

- O PCP entende que as reformas preconizadas estão demasiado centradas sobre as autarquias, o que é revelador de uma desconfiança e suspeição excessiva em relação ao sistema do poder local. Considera, por isso, que só faz sentido discutir esta matéria num sentido abrangente e global para todos os cargos, quer os seus titulares sejam políticos, quer desempenhem altos cargos públicos, por forma a não fragilizar ou mesmo estigmatizar quaisquer sectores. O PCP entende ainda que o conjunto das

iniciativas apresentadas, associadas a declarações de responsáveis dos partidos proponentes, não dão garantias de um resultado final equilibrado e global.

- O PSD mostra concordância genérica com o princípio da limitação de mandatos sucessivos, que considera um importante contributo para a reforma do sistema político. Considera também que este é apenas um dos impulsos necessários para a reforma do Estado, num vasto conjunto de outras reformas necessárias, designadamente a alteração da Lei Eleitoral das Autarquias Locais.

- O PS entende que o princípio da limitação de mandatos sucessivos deve ser adoptado de uma forma geral, abrangendo todos os titulares de cargos políticos executivos e de altos cargos públicos com funções de gestão e administração.

- O CDS-PP declara-se de modo geral favorável às iniciativas legislativas em análise e em concordância com as posições assumidas pelo restantes PS e pelo PSD.

Por consenso, a Comissão decidiu emitir um parecer global relativamente a todos os projectos de diploma em apreciação.

Capítulo IV

Parecer

Atento o seu objecto e sem prejuízo das considerações produzidas pelos Partidos nela representados, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, deliberou, por maioria, emitir parecer favorável aos Projectos de Lei ora apreciados, com a abstenção do PCP.

É porém parecer unânime da Comissão que, no que concerne à administração regional autónoma, e relativamente à limitação dos mandatos dos órgãos de administração dos institutos públicos e das agências reguladoras, terá de ser respeitado o princípio constitucional da auto-organização administrativa constante da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da CRP, em conjugação com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 31.º e na alínea e) do artigo 60.º do Estatuto Político-

Administrativo, donde resulta que o regime preconizado só poderá ser aplicado à Região mediante prévia alteração da Constituição e do Estatuto.

Ponta Delgada, 28 de Maio de 2003

O Relator Substituto, *António José Loura*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, n âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece limitações às emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustação, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/80/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2001”

Capítulo I

Introdução

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 5 de Junho de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, apreciar o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece limitações às emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustação, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/80/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2001”, e emitir o correspondente parecer.

Este Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 27 de Maio de 2003, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho em 29 de Maio, para análise e parecer, com carácter de urgência, até ao dia 6 de Junho de 2003.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se em conformidade com o preceituado na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e no disposto na alínea i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade

Este Projecto de Decreto-Lei visa a aplicação adequada, no território nacional, da Directiva Comunitária n.º 2001/80/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, estabelecendo limitações às emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações, designadamente poluentes acidificantes como o dióxido de enxofre e os óxidos de azoto, de modo a dar continuidade aos objectivos de redução da poluição atmosférica.

Apreciados os fundamentos e os princípios gerais deste Projecto de diploma, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade.

Capítulo IV

Apreciação na Especialidade

Analisado o Projecto de Decreto-Lei na especialidade, a Comissão deliberou propor, também por unanimidade, que o artigo 24.º passe a ter a seguinte redacção:

“Artigo 24.º

(...)

1- O presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas, sem prejuízo das especificidades decorrentes da estrutura própria da administração regional autónoma **e das adaptações que venham a ser introduzidas por diploma próprio das respectivas Assembleias Legislativas Regionais.**

2- (...)

3- O produto das coimas aplicadas **nas** Regiões Autónomas, constitui receita própria **destas.**”

Horta, 5 de Junho de 2003

O Relator, José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Manuel Herberto Rosa

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que
“altera a lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais”**

A Comissão de Política Geral reuniu, em Sub-Comissão, no dia 2 de Junho de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, da cidade de Angra do Heroísmo, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera a lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, entendeu por maioria dar parecer favorável, com os votos a favor do P.S., a abstenção do P.S.D. e do C.D.S.-P.P. e o voto contra do P.C.P..

Angra do Heroísmo, 2 Junho de 2003.

O Relator, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo*

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que “define como contra-ordenação a venda e a cedência de imitações de armas de fogo a menores e outros incapazes, bem como a sua posse ou uso por estes”

A Comissão de Política Geral reuniu, em Sub-Comissão, no dia 29 de Maio de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, da cidade de Angra do Heroísmo, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia

Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “**define como contra-ordenação a venda e a cedência de imitações de armas de fogo a menores e outros incapazes, bem como a sua posse ou uso por estes**”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, entendeu por unanimidade nada ter a opor na generalidade, sendo que na especialidade, aprovou por unanimidade uma proposta de aditamento nos termos e seguintes:

Artigo 10º-A

Regiões Autónomas

1- A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das respectivas Assembleias Legislativas Regionais.

2- *As competências cometidas à IGAE, à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade e aos Governadores Civis, pelo presente diploma, são exercidas, nas Regiões Autónomas, pelos competentes serviços e organismos das respectivas administrações regionais.*

3- *O produto das coimas resultantes da aplicação das contra-ordenações previstas no artigo anterior, e cobradas nos respectivos territórios, constituem receita própria das Regiões.*

Angra do Heroísmo, 29 Maio de 2003.

O Relator, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 11/2003 – Adapta à Região Autónoma dos Açores a Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro (Estatuto do Aluno do Ensino não Superior)

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 6 de Maio de 2003, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo e no dia 3 de Junho de 2003, na sede na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 11/2003 – Adapta à Região Autónoma dos Açores a Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro (Estatuto do Aluno do Ensino não Superior).

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa introduzir no Estatuto do Aluno do Ensino não Superior as adaptações necessárias face à especificidade regional das políticas educativas e de combate à exclusão social.

A Proposta introduz alterações relacionadas com a ausência de material didático, as faltas por doença, as faltas injustificadas, o limite de faltas injustificadas, os efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas, a ordem de saída da sala de aula, a execução de medida disciplinar, a elaboração do regulamento interno da escola e a produção de efeitos.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura e pedir parecer por escrito às associações sindicais do pessoal docente, aos Conselhos Executivos e aos Conselhos Pedagógicos das unidades orgânicas do sistema educativo regional, às Associações de Pais e Encarregados de Educação e às Associações de Estudantes.

Na reunião realizada a 6 de Maio, em Angra do Heroísmo, a Comissão ouviu em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura, na qual este informou que esta Proposta visava adaptar à Região a Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, Estatuto do Aluno do Ensino não Superior, adequando-a ao sistema educativo regional, com o objectivo fomentar o sucesso educativo e combater o abandono escolar.

A Lei n.º 30/2002, de 20 de Novembro, tem aspectos muito positivos mas introduz a retenção automática nas situações em que seja ultrapassado determinado limite de faltas injustificadas, que, no que concerne aos alunos sujeitos à escolaridade obrigatória transforma-se num poderoso incentivo ao desinteresse e à indisciplina, já que dificilmente se conseguirá conciliar a obrigação de permanecer na escola e prosseguir os objectivos de aprendizagem, com a quase certeza da inutilidade da frequência no que respeita à obtenção de sucesso no que concerne à transição de ano ou de ciclo.

Os Deputados colocaram questões ao Secretário Regional relacionadas com o interesse específico da matéria, a epígrafe de alguns artigos e sobre a existência de algum estudo jurídico relacionado com a adaptação.

Relativamente ao interesse específico o Secretário Regional manifestou que nesta matéria a Região tem vindo a desenvolver um enorme esforço no sentido de reduzir o número de jovens que, em cada ano escolar, abandonam o sistema educativo sem terem cumprido a escolaridade obrigatória, com o 9.º ano de escolaridade. Esse esforço de escolarização traduz-se num investimento per capita no sistema educativo muito superior ao nacional e europeu e na criação de múltiplos programas de diversificação curricular, não sendo compatível com a reprovação automática decorrente do absentismo, uma vez que tal levará, inevitavelmente, ao aumento do abandono escolar e, por essa via, ao recrudescimento do incumprimento da escolaridade obrigatória. Quanto às epígrafes de alguns artigos podendo não ser as mais correctas, tentou-se manter as que estavam no diploma nacional. No que respeita à existência ou não de um estudo jurídico sobre esta matéria, o Secretário Regional afirmou que o diploma só havia sido analisado pelos Serviços Jurídicos da SREC e pelos Conselhos Executivos das unidades orgânicas dos sistema educativo regional.

A Comissão recebeu pareceres das seguintes entidades e que se anexam ao presente relatório:

- Sindicato Nacional dos Professores Licenciados;
- Sindicato dos Professores da Região Açores;
- Sindicato Democrático de Professores dos Açores;
- Escola Básica Integrada de Lagoa;
- Escola Básica Integrada /Secundária das Lajes do Pico;
- Associação de Estudantes da Escola Cardeal Costa Nunes;
- Escola Básica Integrada /Secundária Cardeal Costa Nunes;
- Escola Básica 2,3 de Vila de Franca do Campo;
- Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 3/ Secundária Antero de Quental;
- Conselho Pedagógico da Escola Básica 3/Secundária Antero de Quental;
- Comissão Instaladora da Associação de Pais da Área Escolar de S. Carlos;
- Conselho Executivo da Escola Básica 2,3 Roberto Ivens;
- Conselho Pedagógico da Escola Básica Integrada /S da Graciosa.

Na Generalidade a Proposta de diploma foi aprovada por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e do Centro Democrático e Social/ Partido Popular e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Deputado do Partido Comunista Português que reservaram para Plenário a sua posição final.

Para especialidade a Comissão propôs as seguintes propostas de alteração:

Artigo 2.º

Ausência de material didáctico

Não há interno **as medidas disciplinares** a adoptarconduta.

Artigo 3.º

Falta por doença

Quando a falta seja justificada por doença do aluno, deve esta ser declaradaa determinou.

Artigo 5.º

.....

1.

a)

b)

c)

2. O Encarregado de sempre **que as faltas injustificadas se mostrarem excessivas ou indiciem** a existência aplicáveis.

Artigo 7.º

.....

1. **A ordem de saída da sala de aula aplica-se quando a escola disponha de espaço devidamente supervisionado, para o qual o aluno possa, de imediato, ser encaminhado.**

2. **A duração do período de permanência no espaço alternativo deverá ser pelo menos igual ao tempo da actividade da qual o aluno foi excluído.**

3. **Anterior n.º 2**

4. **Anterior n.º 3**

Artigo 10.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir do início do ano escolar seguinte ao da sua entrada em vigor.

Horta, 4 de Junho de 2003.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *Francisco Sousa*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 13/2003 – Organização e Funcionamento do Sistema de Acção Social Escolar

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 6 de Maio de 2003, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo e no dia 3 de Junho de 2003, na sede na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 13/2003 – Organização e Funcionamento do Sistema de Acção Social Escolar.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa estabelecer a organização e funcionamento do sistema de acção social escolar a conceder às crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos dos ensinos básico e secundário dos estabelecimentos de educação e ensino regular da Região Autónoma dos Açores, bem como fixar as regras a seguir na concessão de bolsas de estudo e na extensão da acção social escolar a outras modalidades e sistemas de ensino.

Na Proposta é definido o âmbito da acção social escolar, a gratuitidade da componente educativa, as propinas e taxas, o seguro escolar, os apoios alimentares, os manuais e material escolar, o transporte escolar, as bolsas de estudo e a sua extensão ao ensino particular, cooperativo e solidário.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura e pedir parecer por escrito às associações sindicais do pessoal docente.

Na reunião realizada a 6 de Maio, em Angra do Heroísmo, a Comissão ouviu em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura, na qual definiu os objectivos gerais desta proposta de diploma. Neste momento a acção social escolar está enquadrada na Região pelo Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, na redacção lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/A, de 8 de Novembro. Essas modalidades foram alargadas ao ensino secundário, primeiro pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/92/A, de 5 de Agosto, entretanto revogado, e depois, nos mesmos moldes, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/93/A, de 23 de Janeiro. Com esta Proposta explicitam-se alguns conceitos de linguagem e dos transportes escolares que nunca foram regulamentados. Em relação ao seguro escolar são definidos os limites das responsabilidades financeiras da Região e através deste diploma são também feitas alterações na acção social escolar que resultam da extinção do FRASE (Fundo Regional da Acção Social Escolar).

A Comissão recebeu pareceres das seguintes entidades sobre este diploma e que se anexam ao presente relatório:

- Sindicato Nacional dos Professores Licenciados;
- Sindicato Democrático de Professores dos Açores:

Na Generalidade a Proposta de diploma foi aprovada por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e do Centro Democrático e Social/ Partido Popular e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Deputado do Partido Comunista Português que reservaram para Plenário a sua posição final.

Para especialidade a Comissão propôs as seguintes propostas de alteração:

Artigo 1.º

.....

1. O presente diploma estabelece a organização e funcionamento do sistema de acção social escolar a conceder às crianças que frequentam a educação pré-

escolar e aos alunos dos ensinos básico e secundário dos estabelecimentos de educação e ensino regular da Região Autónoma dos Açores.

2.

Artigo 2.º

.....

1.

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

2. O acessodos alunos, **constantemente das alíneas c) a g) do número anterior**, é compartilhado económica.

3.

4.

Artigo 4.º

.....

1. As propinas modalidades **de ensino não abrangidas pelo disposto no artigo anterior** e no ensino básico recorrente portaria **dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e da educação.**

2.

Artigo 8.º

.....

1.

2.

3.

4.

5.

6. **Eliminar.**

Artigo 9.º

.....

1.

2.

3.

4.

5. **Eliminar**

Artigo 11.º

.....

1. O transporte **para as crianças da educação pré-escolar e para os alunos** sujeitos frequentar.
2. Exclusivamente para **as crianças da educação pré-escolar** e para os alunos do 1.º ciclo obriguem.
3.
4.

Horta, 4 de Junho de 2003.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *Francisco Sousa*

**Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre
ao Projecto de Decreto-Lei que “Institui o abono de família para crianças e
jovens e define a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito
do subsistema de protecção familiar”**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, no dia 4 de Junho de 2003, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Decreto-Lei que “Institui o abono de família para crianças e jovens e define a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A presente proposta de Decreto-Lei tem por objectivo definir e regulamentar a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar. A protecção na eventualidade visa compensar os encargos decorrentes de situações geradoras de despesas para as famílias, especialmente previstas neste diploma. Esta protecção realiza-se mediante a concessão de prestações pecuniárias.

Com esta proposta reformula-se o actual regime, reajusta-se o sistema de escalões de rendimentos e aprofunda-se a diferenciação positiva através da flexibilização e modulação da prestação em função dos rendimentos, da composição e da dimensão das famílias, beneficiando as famílias de mais escassos recursos ou com mais filhos a cargo.

A Comissão deliberou por maioria nada ter a opor na generalidade à presente proposta com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista, do Partido Social Democrata e do Centro Democrático Social / Partido Popular e o voto contra do Deputado do Partido Comunista Português.

Anexa-se ao presente parecer a declaração de voto do Deputado do Partido Comunista Português.

Na especialidade:

A presente proposta de Decreto-Lei apresenta-se qualificada de lei geral da República.

Tendo em conta o disposto no artigo 131.º da Lei de Bases da Segurança Social que dispõe:

“A presente lei é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo de regulamentação própria em matéria de organização e funcionamento, bem como da regionalização dos serviços de segurança social”.

A Comissão propõe o seguinte aditamento ao presente projecto:

Artigo 55.º - A

Regiões Autónomas

1. A execução administrativa do presente diploma nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira faz-se através dos serviços competentes das respectivas administrações regionais autónomas.

2. O produto das coimas resultante das contra-ordenações previstas no artigo 47.º quando aplicadas nos respectivos territórios, constitui receita própria das Regiões Autónomas.

Horta, 4 de Junho de 2003.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *Francisco Sousa*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a petição "Custos de acesso à Internet nos pequenos/médios centros populacionais, zonas rurais e regiões periféricas"

Introdução

Em 29 de Novembro de 2002 deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, uma Petição com dois subscritores, Rui Pedro Lopes Machado Ávila e José António Cristiano de Sousa, sobre os custos de acesso à Internet nos pequenos/médios centros populacionais, zonas rurais e regiões periféricas.

Como pressupostos esta petição considera que há pelo menos 2 anos foi anunciado pelo 1.º Ministro de então, Eng. António Guterres, pelo Ministro Mariano Gago e pelo Presidente da PT Dr. Murteira Nabo, que o acesso à Internet (analógico e RDIS) seria efectuado na modalidade de “Tarifa Plana”, Cabendo ao ICP/Anacom a implementação da mesma, tendo sido decidido que o valor da mensalidade seria na ordem dos 6 500\$00 (€32.42). A elevada verba exigida pela Portugal Telecom aos ISP’s e falta de força/vontade do ICP/Anacom em fazer cumprir aquela directiva/resolução, fizeram cair no esquecimento a Tarifa Plana para acesso à Internet.

O advento do acesso à Internet por Cabo TV e mais recentemente o ADSL (ambos serviços de alta velocidade e banda larga), gerou uma concorrência de tal ordem entre os ISP’s (os que não aceitaram a Tarifa Plana a € 32.42) que oferecem o acesso à Internet na modalidade de Tarifa Plana com mensalidade de € 37.41, sendo ainda tónica constante as promoções adicionais em que oferecem os modems a preços reduzidos, instalação, etc.

Entendem ainda, os peticionários, que infelizmente razões tecnológicas/financeiras restringem os acessos atrás referidos apenas aos grandes centros urbanos e/ou urbes mais reduzidas mas onde há grande força política, fazendo aumentar o fosso discriminatório entre as grandes urbes e os meios rurais, que mesmo querendo evoluir têm poucas hipóteses. É evidente que nos meios rurais e pequenos, não é viável ter o que os grandes meios urbanos têm. Sabem que nos meios

pequenos/dispersos não é viável a instalação de TV/Net por cabo ou ADSL (banda larga e de alta velocidade), mas sabem ser possível, aliás como foi anteriormente anunciado por entidades responsáveis, a Tarifa Plana através do suporte analógico ou RDIS.

Por fim os peticionários relevam o papel da Internet como meio altamente privilegiado de informação/comunicação e amplamente divulgado por diversos organismos/políticos que se deve incentivar e aumentar o número de acessos. È sabido ainda que a Internet é uma grande ajuda para os estudantes e um factor de desenvolvimento das empresas. Porém na prática o que se observa é que os grandes grupos económicos só olham à componente financeira não tendo pejo algum em desfavorecer os que menos hipótese têm, passando por cima da prestação de qualquer serviço menos interessante, seja ele de interesse público ou não.

Os peticionários esperam o empenho da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no sentido de pressionar junto das entidades competentes para a resolução desta sua pretensão, - o alargamento da Tarifa Plana a todo o território nacional – o que, aliás, irá ao encontro e na defesa dos interesses da esmagadora maioria da população dos Açores.

A Comissão deliberou ouvir em audição os subscritores da Petição, o Secretário Regional da Economia e o Director Regional da Portugal Telecom nos Açores.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

O direito de Petição enquadra-se no âmbito do art.º 52º da Constituição da República Portuguesa e é regulado e garantido pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março. A apreciação na Comissão exerce-se no âmbito do n.º 4 do art.º 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos dos artigos 221.º a 224.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

AUDIÇÃO COM OS SUBSCRITORES

No dia 11 de Março de 2003 uma Subcomissão da Comissão de Assuntos Sociais ouviu em audição na Câmara Municipal de São Roque do Pico os subscritores da Petição.

O primeiro subscritor Sr. Rui Pedro Ávila, começou por afirmar que os objectivos da Petição estavam claramente expressos na mesma e que haviam dado conhecimento desta a Sua Excelência o Ministro Adjunto da Presidência, Dr. Morais Sarmento que por sua vez dera conhecimento a Sua Excelência o Ministro da Obras Públicas e Comunicações. Também fora dado conhecimento à Anacom. O primeiro subscritor concluiu que espera o melhor empenhamento da Assembleia Legislativa dos Açores junto das entidades competentes.

O segundo subscritor Sr. José António Cristiano Sousa realçou que a Internet é um meio extremamente importante nos domínios da informação, da comunicação e da investigação tecnológica. Na maioria das cidades já existe ADSL e existe mais de que um Cabo, pelo que os operadores se têm digladiado nos seus preços. O Eng. António Guterres, o Ministro Mariano Gago e a PT ter-se-ão precipitado no anúncio da Tarifa Plana dado que esta não avançou por existir um grande número de operadores. Não sabem qual o papel da Anacom porque esta não tem desempenhado o papel de fiscalizadora e não tem contribuído para a evolução das comunicações. Segundo fonte oficiosa souberam que poderá ser instalado um nó de ADSL em S. Roque e outro na Madalena. Podem e devem pedir uma Tarifa Plana já que será o único meio de dar oportunidade e colocar todos os habitantes em situação de igualdade. Para as zonas rurais e periféricas o acesso à Internet deve ser entendido como tendo uma função social. A implementação de uma Tarifa Plana não acarretará mais custos para os operadores em termos de instalação de grandes meios técnicos

porque bastará fazer um programa informático para o número de utilizadores. Em suma, só exigem, que seja decretado o que já havia sido anunciado.

AUDIÇÃO COM O SR. SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA

A Comissão ouviu o Secretário Regional da Economia, no dia 23 de Maio de 2003, na delegação de Ponta Delgada, da Assembleia Legislativa Regional dos Açores. O Secretário Regional fez-se acompanhar do Director Regional dos Transportes e Comunicações dado que este é que tem acompanhado este processo. O Secretário Regional informou ainda a Comissão que tanto com o Governo da República anterior como com o actual, bem como com a Anacom o Governo Regional tem tido vários contactos no sentido de os sensibilizar para esta matéria, que numa Região como a nossa dispersa por nove ilhas apresenta uma acuidade substancial no acesso à Internet.

O Director Regional dos Transportes e Comunicações confirmou que há cerca de dois anos houve o anúncio da criação de Tarifas Planas em banda estreita. A PT tem as infra-estruturas mas quem presta o serviço da Internet são os ISP's em mercado universal. O serviço público prestado na Região é só o de voz. Ao nível da banda estreita este serviço nunca chegou a ser disponibilizado. A receita total antes era da PT e actualmente é dos vários IPS's. Hoje com o ADSL a PT instalou seis áreas em Ponta Delgada, Fajã de Baixo, Base das Lajes, Horta, Angra do Heroísmo e Praia da Vitória.

O Plano de Investimentos da PT prevê que até ao final deste ano cerca de 70% dos lares açorianos estejam cobertos através da instalação de mais 24 áreas de ADSL. Todas as ilhas vão ter áreas de central com excepção da ilha do Corvo, podendo as pessoas aderir ou não a este serviço.

O Governo Regional tem insistido com o ICP e com a Anacom de modo a que todas as ilhas possam aceder a este serviço ao menor custo.

AUDIÇÃO COM O DIRECTOR REGIONAL DA PORTUGAL TELECOM

Uma Subcomissão da Comissão de Assuntos Sociais ouviu em audição na sede regional da PT, em Ponta Delgada, o Sr. Eng. Júlio Rodrigues responsável pela PT nos Açores.

Relativamente ao estabelecimento das tarifas planas era à PT que competiria fixar o respectivo preço, mas como entretanto a propriedade passou para os ISP's estes é que passaram a definir as tarifas. O que PT faz hoje é cobrar a estes cerca de 30% do volume das receitas para os encargos da distribuição. Nos custos de acesso há que distinguir o custo de acesso à Internet propriamente dito que pode ser gratuito e o custo de acesso telefónico.

O acesso à Internet não é considerado um serviço público e rege-se por parâmetros comerciais. A aposta que se está a fazer é massificar a banda larga através da instalação de ADLS's.

O desenvolvimento da Internet trouxe consequências na utilização da rede. O tempo médio de utilização era de três minutos e passou com a introdução da Internet para 20 a 30 minutos, levando ao congestionamento das redes. Houve que criar alternativas colocando pontos de acesso mais próximos e à alteração dos preços. Esta política de investimentos na banda larga levou a que os ISP's não praticassem as Tarifas Planas.

Neste momento a PT está a colocar a banda larga em 80 estações, através da instalação de 24 centrais, prevendo-se que até ao final do 3.º trimestre deste ano se atinja 65% da população dos Açores. A colocação da banda larga começou por ser feita nas localidades em que o número mínimo de acessos à Internet era de 150. Esta massificação tem trazido algumas dificuldades aos fornecedores na instalação, contudo as previsões da PT para o ano em curso estão a ser cumpridas. O objectivo dos 65% não quer dizer que a PT vai parar os seus investimentos. Existem localidades que ficarão descobertas dado que o número de clientes não justifica do ponto de vista comercial o investimento. O responsável da PT concluiu que a

Empresa está aberta a compromisso com o Governo Regional no sentido de se levar este serviço a um número cada vez maior de açorianos.

Capítulo IV

Parecer

A Comissão após as audições efectuadas, conclui que:

1. A cobertura em banda larga através das instalação das 24 centrais de ADLS, no corrente ano, servirá cerca de 65% população dos Açores em oito das nove ilhas dos Açores com a excepção do Corvo
2. Face à dispersão geográfica das nossas ilhas e ao número de habitantes de algumas localidades, muitos lares, ficarão impedidos de aceder nas mesmas condições à Internet;
3. O Governo Regional deverá continuar a exercer esforços junto do Governo da República, do ICP e da Anacom para que seja criada uma Tarifa Plana para os pequenos centros populacionais;
4. A Petição pela sua importância social e económica deverá subir a Plenário nos termos do artigo 226.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Horta, 4 de Junho de 2003.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *Francisco Sousa*

**Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre
a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 12/2003 – Regras a seguir no
cumprimento da escolaridade obrigatória**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 6 de Maio de 2003, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo e no dia 3 de Junho de 2003, na sede na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 12/2003 – Regras a seguir no cumprimento da escolaridade obrigatória.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa estabelecer as regras a seguir na Região Autónoma dos Açores no cumprimento da escolaridade obrigatória.

A obrigatoriedade de frequência da escolaridade, é conforme o estabelecido na Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro), no Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/A, de 8 de Novembro.

Tendo em conta a inadequação de alguns dos seus mecanismos no que respeita ao conceito de escolaridade obrigatória e na determinação das entidades competentes para a sua operacionalização, tanto mais que nos Açores já foram extintas as direcções escolares, torna-se necessário proceder à sua actualização e adequação às competências que em matéria de educação estão cometidas aos órgãos de governo próprio.

Com este diploma cria-se ainda condições para co-responsabilizar mais as famílias no esforço de aumentar o nível de escolarização dos açorianos, penalizando aqueles encarregados de educação que não cumpram a obrigação constitucional e legal de zelar pela escolarização das crianças e jovens a seu cargo.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura e pedir parecer por escrito às associações sindicais do pessoal docente, aos Conselhos Executivos e aos Conselhos Pedagógicos das unidades orgânicas do sistema educativo regional, às Associações de Pais e Encarregados de Educação e às Associações de Estudantes.

Na reunião realizada a 6 de Maio, em Angra do Heroísmo, a Comissão ouviu em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura, na qual definiu os objectivos

gerais desta proposta de diploma. Sobre a escolaridade obrigatória existe um grande manancial de legislação muita dela já revogada. A Região sempre exerceu estas competências através da via regulamentar, sendo a esta a primeira vez que espelha esta matéria num decreto legislativo regional.

Em 2000 e 2001 iniciou-se um trabalho reunindo num único diploma um conjunto vasto de disposições avulsas e transferindo para o âmbito de cada unidade orgânica do sistema educativo, e para o respectivo regulamento interno, um importante acervo de competências em matéria administrativa e pedagógica que vinha a ser assegurado pela Direcção Regional da Educação e que hoje estão plasmados no Anexo da Portaria n.º 8/2003, de 27 de Fevereiro – Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos.

O Secretário Regional informou ainda a Comissão que apesar do dever de frequência da escolaridade obrigatória ser de mais de 98%, verifica-se ainda um abandono escolar de 0,7% e uma saída da escola sem o cumprimento da escolaridade, com o 9.º ano de cerca de 30%.

Quanto ao sistema contra-ordenacional este está cruzado com o estatuto do aluno. Quando uma criança de seis ou mais anos não vai à escola deverão ser os pais os responsáveis por esta ausência e não imputá-la só à criança dado que esta não tem capacidade plena de determinar os seus actos. São as próprias Comissões de Protecção de Crianças e Jovens a reclamar mais mecanismos para forçar a recondução à escolaridade dos jovens afectados pelo absentismo escolar.

O Deputado Joaquim Machado questionou o Secretário Regional se a Região tem ou não competência para desenvolver Leis de Bases, dado que no entender de alguns juristas a Região está impedida de o fazer. O Secretário Regional respondeu que a Região o pode fazer, e esta não é a primeira vez que se desenvolve através de um decreto legislativo regional a Lei de Bases do Sistema Educativo.

A Comissão recebeu pareceres das seguintes entidades sobre este diploma e que se anexam ao presente relatório:

- Sindicato Nacional dos Professores Licenciados;
- Sindicato Democrático de Professores dos Açores;
- Escola Básica Integrada de Lagoa;

- Escola Básica Integrada /Secundária das Lajes do Pico;
- Escola Básica Integrada /Secundária Cardeal Costa Nunes;
- Conselho Pedagógico da Escola Básica 3/ Secundária Antero de Quental;
- Comissão Instaladora da Associação de Pais da Área Escolar de S. Carlos;
- Conselho Executivo da Escola Básica 2,3 Roberto Ivens;
- Conselho Pedagógico da Escola Básica Integrada /S da Graciosa.

Na Generalidade a Proposta de diploma foi aprovada por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e do Centro Democrático e Social/ Partido Popular e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Deputado do Partido Comunista Português que reservaram para Plenário a sua posição final.

Para especialidade a Comissão propôs as seguintes propostas de alteração:

Preâmbulo

Retirar o parágrafo que começa “**Por outro lado diploma**”.

Artigo 1.º

.....

O presente diploma estabelece as regras a seguir na Região Autónoma dos Açores no cumprimento da escolaridade obrigatória.

Artigo 2.º

.....

- 1. O cumprimento da escolaridade obrigatória é universal conforme previsto na lei.**
- 2.**
- 3.**
- 4. A aceitação crianças que completem os 6 anos de idade entre 16 de Setembro e 31 de Dezembro, é obrigatória criança.**
- 5. A obrigatoriedade o aluno perfaça os 15 anos de idade.**

Artigo 3.º

Eliminar

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por:

- a) Encarregado de educação, quem tiver menores à sua guarda:**
 - i) Por exercício do poder paternal;**
 - ii) Por decisão judicial;**
 - iii) Pelo exercício de funções executivas na direcção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;**
 - iv) Por mera autoridade de facto.**

- b) Regulamento de gestão administrativa e pedagógica dos alunos, o diploma a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 4 de Agosto.**

Artigo 5.º

Deveres

A escolaridade obrigatória implica:

- a) **O dever de matrícula e inscrição;**
- b) **O dever de frequência.**

Artigo 9.º

Aproveitamento escolar

- 1.
- 2.
- 3. **O não aproveitamento não exime o encarregado de educação do dever de assegurar a frequência das actividades escolares por parte dos alunos.**

Artigo 10.º

Formação em alternância da escolaridade obrigatória

.....

Horta, 4 de Junho de 2003.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *Francisco Sousa*

Parecer da Comissão de Economia sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – ALTERA O ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO 2003.

A Comissão de Economia reuniu no dia 4 de Junho, na delegação da ALRA em Angra de Heroísmo, com a Ordem de Trabalho de que constava a apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional – ALTERA O ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO 2003.

Feita a análise da proposta, a Comissão emitiu o seguinte parecer:

Enquadramento Jurídico

A proposta de alteração ao Orçamento para 2003 é apresentado à Assembleia Legislativa Regional nos termos na alínea t) e v) do artigo 60º do Estatuto e ainda da alínea d) do artigo 16º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril e apreciada pela Assembleia Legislativa nos termos da alínea c) do artigo 30º do mesmo Estatuto

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Na generalidade, a Comissão constatou que a alteração do Orçamento da Região Autónoma das Açores, ora presente à Assembleia, resulta do cumprimento das disposições constantes da alínea d) do artigo 16º da Lei Quadro das Privatizações – Lei n.º 11/90, de 11 de Abril, que determina que as receitas provenientes das reprivatizações terão aplicações consignadas a determinados domínios, entre os quais constam o de “novas aplicações de capital no sector produtivo”.

Neste caso concreto, trata-se de aplicar em diversos programas do Plano, com relevo para o programa 11 da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, de uma parte substancial da receita resultante da quinta e última fase da reprivatização do BCA e de proceder, em consequência, às alterações apropriadas no âmbito da Receita e da Despesa no Orçamento da Região para o corrente ano.

Em simultâneo, introduziram-se outros ajustamentos na Receita do OR, como sejam, os referentes ao imposto automóvel, ao imposto de selo e às transferências da UE e consequentes alterações em diversos programas do Plano.

As referidas alterações e ajustamentos constam pormenorizadamente do documento designado por REVISÃO ORAA/2003, que se anexa a este parecer.

Na especialidade, a Comissão não tem alterações a propor.

Angra, 11 de Junho de 2003.

O Relator Substituto, *Lizuarte Machado*

O presente relatório foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis do PS e abstenção do PSD.

O Presidente da Comissão, *Dionísio de Sousa*

Parecer da Comissão de Economia sobre o projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/25/CE, da Comissão, de 5 de Março de 2002, que altera a Directiva 98/18/CE, do Conselho, relativa às regras e normas de segurança para os navios de passageiros, e altera o Decreto-Lei n.º 293/2001, de 20 de Novembro”,

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/25/CE, da Comissão, de 5 de Março de 2002, que altera a Directiva 98/18/CE, do Conselho, relativa às regras e normas de segurança para os navios de passageiros, e altera o Decreto-Lei n.º 293/2001, de 20 de Novembro”, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 19 de Maio de 2003, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão de Economia nada tem a opor na generalidade nem a propor na especialidade ao projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo, 4 de Junho de 2003.

O Relator, *Lizuarte Machado*

O Presidente, *Dionísio Sousa*

Parecer da Comissão de Economia sobre a Proposta de Resolução relativa ao pedido de declaração da inconstitucionalidade ou, caso assim se não entenda, da ilegalidade dos artigos 83º., 84º., 85º., 88º. e 89º. Da Lei nº. 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela lei nº. 2/2003, de 28 de Agosto, bem como do artigo 3º. da Lei nº. 2/2002, de 28 de Agosto

Introdução

Este parecer deve ser abordado como obedecendo apenas ao propósito de se considerar meramente complementar e de ser visto como um sumário e resumo do relatório que o acompanha como anexo, e, por sua vez, anexo da proposta de resolução que o antecede como exposição técnica.

Por isto, não tem a pretensão de acrescentar novidade de conteúdo a nenhum deles, mas tão somente o objectivo de proporcionar facilidade à compreensão da leitura dos dois.

Por isto, não procurará ser rico no conteúdo, antes acessível na forma.

Por isto, procurará ser directo e conciso, sistemático e preciso.

O seu objectivo não é o de melhorar o que já é bom nos outros dois documentos, mas de tornar mais incisivo e compreensível o que é longamente desenvolvido em ambos.

Por isto, em muitos casos será mais um roteiro de leitura do que uma nova leitura, que crescente algo à leitura dos dois documentos.

Para o efeito, considerará, sumariamente, quanto ao conteúdo e singularmente, quanto à ordenação, cada uma das seis alíneas seriadas de a) a f), que constam do requerimento e que compreendem as páginas XXXIV a XXXVII do Anexo da Proposta de Resolução.

ALÍNEA A) RELATIVA AO ARTIGO 83º

DA NOVA LEI DE ENQUADRAMENTO DO ORÇAMENTO

Entende-se que as disposições contidas no artigo 83º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redacção da Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto são inconstitucionais, por violação do disposto nas alíneas j), p) e r) do n.º 1 do artigo 227º da Constituição e dos artigos 1º a 6º, 23º a 27º, 30º e 31º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e ilegal por violação dos artigos 95º, 97º a 100º, 102º alínea g), 106º e 109º do Estatuto.

Confrontem-se as disposições invocadas e ajuíze-se da sua desconformidade com o chamado “bloco da legalidade regional”.

As alíneas em questão do artigo 227º da CRP estabelecem o seguinte, respectivamente:

As Regiões Autónomas têm o poder de “dispor, nos termos dos estatutos e da lei de finanças das regiões autónomas, das receitas fiscais nelas cobradas e geradas, bem como de uma participação das receitas tributárias do Estado, estabelecida de acordo com um princípio que assegure a efectiva solidariedade nacional, e de outras receitas

que lhe sejam atribuídas e afectá-las às suas despesas”; o poder de “aprovar o plano de desenvolvimento económico e social, o orçamento regional e as contas da região e participar na elaboração dos planos nacionais”; e ainda o poder de “participar na definição e execução das políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o controlo regional dos meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento económico-social”.

Pelo que concerne às competências da Região, as disposições do artigo 83º da nova Lei de enquadramento do Orçamento acima citada, e com reflexo constitucional, constam dos seus números 1 e 3.

Este último número, porém, só contende com a Constituição na medida em que aplica às transferências orçamentais os artigos 84º e 85º da Lei em apreciação, pelo que a sua inconstitucionalidade/ilegalidade será apreciada com a análise destes artigos.

O número 1, pelo seu lado, determina que a aprovação e execução dos orçamentos da Região, por se integrarem no SPA “são obrigatoriamente efectuados de acordo com as medidas de estabilidade orçamental a inserir na lei do Orçamento, em conformidade com objectivos devidamente identificados para cada um dos subsectores, para cumprimento do Programa de Estabilidade e Crescimento”.

São, pelo menos, dois, os aspectos em que estas disposições ferem a Constituição.

Em primeiro lugar, no tratamento, inconstitucionalmente indiferenciado, como considera todos os subsectores do SPA, quando a Constituição e toda a doutrina e jurisprudência do Tribunal Constitucional e do Tribunal de Contas apontam para a diferenciação constitucional entre os poderes que integram a autonomia económico-financeira das Regiões e as características dos restantes subsectores do SPA.

Esta Lei confunde o que a Constituição separa. Pretende unificar o que a Constituição diversifica.

Em relação à doutrina refira-se, por todos, Sousa Franco e Gomes Canotilho, precisamente a este respeito citados nos pontos 2.1 e 2.2 das páginas XIV a XVI do Anexo da Proposta de Resolução em apreciação.

Para a jurisprudência do Tribunal de Contas saliente-se o texto citado resumidamente no ponto 2.3 da página XXVII do mesmo Anexo e transcrito na íntegra no relatório da Comissão de Economia anexo a este parecer.

Quanto ao segundo aspecto de violação da constitucionalidade, e o mais importante dos dois, é o que torna dependente a aprovação e execução dos orçamentos regionais de medidas inseridas, ano a ano, no OE.

Esta disposição coloca directamente em causa a independência orçamental da Região, claramente estabelecida pela alínea p) do n.º 1 do artigo 227º da CRP acima transcrita, como , aliás, profusamente se demonstra no ponto 3.1 e 3.2, das páginas XVIII e XIX do Anexo da Proposta de Resolução em análise.

A inconstitucionalidade destas disposições é ainda agravada pelo desrespeito que traduzem pelo conjunto dos princípios gerais que, segundo os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas devem regular as relações financeiras entre o Estado e as Regiões Autónomas, e estabelecem “ a definição dos meios de que dispõem as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira para a concretização da autonomia financeira consagrada na Constituição” (n.º1 do art. 1.º) e que, segundo a alínea j) do artigo 227º da CRP acima citada, é a única sede constitucionalmente prevista, além dos Estatutos, para a definição daqueles princípios e dos meios da sua concretização.

A ilegalidade por infracção das normas estatutárias constantes dos artigos do Estatuto 95º, 97º a 100º e 106º é mais evidente ainda, se possível, porque, por um lado, o Estatuto condensa em dois artigos, (97º, n º 1 e 99º) os princípios que a Lei de Finanças das Regiões desenvolve em 6 artigos e, por outro lado, trata-se de uma lei reforçada (a mais reforçada das leis reforçadas) com valor paramétrico e supralegislativo em relação a todas as leis da República, como se sistematiza no ponto 1.5, página X e XI do Anexo à Proposta de Resolução em causa.

ALÍNEA B) RELATIVA AO ARTIGO 84º

DA NOVA LEI DE ENQUADRAMENTO DO ORÇAMENTO

Entende-se que padece de inconstitucionalidade o artigo 84º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redacção da Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, por violação do disposto nas alíneas j), p) e r) do n.º 1 do artigo 227º da Constituição, e dos artigos 1º a 6º, 23º a 27º, 30º e 31º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas e de ilegalidade por violação dos artigos 95º, 97º a 100º, 102, alínea f) e 109º do Estatuto.

É importante salientar, antes de mais, como aliás se refere no número 4.3, páginas XX e XXI do Anexo da Proposta de Resolução, que, ao contrário do que, numa primeira leitura deste artigo se poderia ser induzido a pensar, o que se deve considerar inconstitucional, não é a possibilidade teórica e jurídica de se fixarem limites ao endividamento das Regiões Autónomas em determinadas condições concretas e obedecendo a critérios precisos e objectivos, mas a pretensa cobertura jurídica para a anulação de qualquer hipótese de recurso ao crédito, ano a ano e casuisticamente, a ser decidida pela Assembleia da República, sem subordinação a qualquer critério ou princípio ou vinculação a qualquer regra constitucional.

Em relação a esta matéria, a Constituição impõe o respeito, só nesta alínea j), a três fontes de regras. À regra constitucional da possibilidade de, **sempre**, poderem as Regiões dispor de “outras receitas,” que são precisamente as creditícias, como se esclarece no ponto 4.1, páginas XIX e XX do Anexo à Proposta de Resolução.

As outras duas são as consagradas no Estatuto e na Lei de Finanças das Regiões, que se abordarão de seguida.

A ilegalidade desta pretensa anulação da possibilidade de recurso ao endividamento das Regiões, através de empréstimos, é manifesta, em face da sua consagração estatutária explícita na alínea f) do artigo 102º e no artigo 109º do Estatuto.

Este, além disso, relaciona este recurso com as finalidades da autonomia financeira, e com a própria efectivação da autonomia política em si, ao falar, no n.º 2 do artigo 97,º da obrigação de as Regiões terem assegurados “ os meios necessários à prossecução das suas atribuições, bem como a disponibilidade dos instrumentos adequados à promoção do desenvolvimento económico e social e do bem estar e da

qualidade de vida das suas populações, a eliminação das desigualdades resultantes da situação de insularidade e de ultraperiferia e ao esforço de convergência económica com o restante território nacional e com a União Europeia”.

Tais objectivos estatutários são, seguramente, inalcançáveis, com a hipótese, aberta por este artigo da nova Lei Orçamental, de cerceamento total, ano após ano, do recurso ao endividamento.

Seria ainda o pretexto legal para desvincular o Estado dos domínios precisos de aplicação da solidariedade nacional discriminados no artigo 99º do Estatuto, segundo o qual, “a solidariedade nacional vincula o Estado a suportar os custos das desigualdades derivadas da insularidade, designadamente no respeitante a comunicações, transportes, educação, cultura, segurança social e saúde, incentivando a progressiva inserção da Região em espaços económicos amplos, de dimensão nacional e internacional”.

Esta “espada de Dâmocles” financeira ainda é mais flagrante no seu desrespeito pelas disposições da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, por duas razões fundamentais.

A primeira, é porque, nos artigos em que interpreta o alcance dos princípios gerais que devem orientar as relações financeiras entre o Estado e as Regiões, compendiados nos seus artigos 1º a 6º, a Lei de Finanças das Regiões já interpreta o princípio da solidariedade nacional no sentido de solidariedade recíproca

Assim, no n.º 1 do art.4º diz que “ o princípio da solidariedade nacional é recíproco e abrange o todo nacional e cada uma das suas parcelas, devendo assegurar um nível adequado de serviços públicos e de actividades privadas, sem sacrifícios desigualitários”.

E acrescenta no n.º 2 que este princípio “é compatível com a autonomia financeira e com a obrigação das Regiões Autónomas de contribuírem para o equilibrado desenvolvimento do país e para o cumprimento dos objectivos de política económica a que o Estado Português esteja vinculado por força de tratados ou acordos internacionais, nomeadamente os que decorrem de políticas comuns ou coordenadas de crescimento, emprego e estabilidade e da política monetária comum da União Europeia”.

Apesar de já utilizar a terminologia da solidariedade recíproca, que poderia pensar-se ser uma das presumidas grandes inovações da nova Lei de Enquadramento do Orçamento e a dedução das inevitáveis consequências.

Estas últimas, ao contrário do que se constata na Lei Orgânica 2/2002, respeitam integralmente as regras estatutárias, nos artigos 23º, 24º, 25º, 26º e 27º em que a LFRA as explicita, nomeadamente em relação aos limites de endividamento, para os quais prevê tectos máximos, mas nunca a sua anulação e, além disso, respeita escrupulosamente as competências da Assembleia Regional.

A segunda razão é porque, embora, igualmente alicerçada no conceito de solidariedade recíproca, ao invés de concluir pela possibilidade da anulação de qualquer recurso ao endividamento, conclui-se pela exigência da sua ampliação em domínios concretos.

Ampliação às situações de catástrofes naturais (n. 4 do art. 5º).

Ampliação para o financiamento de projectos de interesse comum (nº5 do mesmo artigo)

Ampliação para a comparticipação nacional nos sistemas comunitários de incentivos financeiros nacionais de apoio ao sector produtivo a ser assegurado pelo Orçamento do Estado(n. 6 do mesmo artigo).

ALÍNEA C) RELATIVA AO ARTIGO 85º

DA NOVA LEI DE ENQUADRAMENTO DO ORÇAMENTO

Entende-se que o artigo 85º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na versão da Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto é inconstitucional, por violação do n.º 2 do art.225º e do n. 1 do artigo 229º e da alínea r) do n.º 1 do artigo 227º, todos da CRP; e dos artigos 1.º a 6º, 23º a 27º, 30º e 31º da LFRA, e ilegal por violar os artigos 95º, 97º a 100º, 102, alínea g), 106º e 109º, todos do Estatuto.

Resumem-se, a seguir, as razões e fundamentos do entendimento, que constam desenvolvidamente do capítulo 5, páginas XXIII a XXVIII do Anexo da proposta de resolução.

Pelo que respeita à questão da inconstitucionalidade, note-se, em primeiro lugar, que, ao contrário, do disposto sobre o endividamento no artigo 84º, este artigo 85º admite, de forma explícita, uma excepção à universalidade da sua aplicação aos subsectores do SPA.

É assim que se diz, na parte final do seu número 1, que esta aplicação se faz “sem prejuízo dos compromissos assumidos pelo Estado no âmbito do sistema de solidariedade e de segurança social”.

Os aludidos compromissos do Estado não estão, nem especificados nem fundamentados, mas pressupõe-se que serão compromissos de raiz constitucional. E, seguramente, com sólida base nas tarefas fundamentais do Estado, como as expressas na alínea d) do art. 9º da CRP de “promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre todos os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais”.

Só não se entende porque é que esses compromissos serão mais impositivos ou categóricos do que os constantes do n. 2 do art. 225º da CRP, em que se estipula que “a autonomia das regiões visa a participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico-social e a promoção e defesa dos interesses regionais, bem como o reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses”.

Ou sejam de maior injunção do que a que consta do n.º 1 do artigo 229º em que se determina que “os órgãos de soberania asseguram, em cooperação com os órgãos de governo regional, o desenvolvimento económico e social das regiões autónomas, visando, em especial, a correcção das desigualdades derivadas da insularidade.”

No número 2 deste artigo, reconhece-se que as possíveis reduções nas transferências orçamentais se devem subordinar aos “princípios da proporcionalidade, não arbítrio e solidariedade recíproca” mas, em clara contradição com estes propósitos, elimina-se a fonte que lhes dava conteúdo operacional e regras objectivas para a sua efectiva

aplicação. Que era, justamente a LFRA, no conjunto de disposições de aplicação que já atrás se salientou constarem dos números 4, 5 e 6 do seu artigo 5º e sobretudo, nas regras do artigo 30º sobre as transferências orçamentais e do artigo 31º sobre o Fundo de Coesão.

Em relação a este último, o que se tem de constatar é que se introduziu a ultra periferia na CRP, na sua última revisão, precisamente no artigo 9º, respeitante às “tarefas fundamentais do Estado” e que, na sua alínea g) lhe impõe “promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o carácter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e da Madeira”.

Pretende-se inclui-la no próximo Tratado Constitucional da União Europeia e por uma simples Lei de enquadramento do Orçamento pode-se anulá-la, ano a ano, em cada votação do orçamento.

A conclusão é que não se pode continuar a falar, com consistência e conteúdo jurídico (que é o que aqui está em causa) de proporcionalidade, não arbítrio e solidariedade recíproca.

Não se pode estar a simular, juridicamente, respeito pelos fins, quando se eliminam os únicos meios jurídicos disponíveis para os atingir.

A consequência é que, na teoria, e principalmente na prática só restam mesmo, nas relações financeiras entre o Estado e as Regiões, a desproporcionalidade, o arbítrio e a quebra total de solidariedade.

ALÍNEA D) RELATIVA AO ARTIGO 88º

DA NOVA LEI DE ENQUADRAMENTO DO ORÇAMENTO

Entende-se que o artigo 88º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redacção da Lei Orgânica 2/2002, de 28 de Agosto, é inconstitucional por violar as alíneas o) e r) do n.º 1 do artigo 227º da CRP e ilegal por violação do n.º 1 do artigo 2º e dos artigos 46º e 49º do Estatuto.

A fundamentação desta inconstitucionalidade está, resumida e claramente, exposta no capítulo 6 do Anexo à presente proposta de resolução, páginas XXVIII e XXIX, mas pode dizer-se que este artigo 88º concede ao Ministro da Finanças um poder de exigir informações e impõe ao Governo Regional um dever de fornecê-las, que não tem qualquer esteio constitucional e, além disso, colide formalmente com a faculdade de auto organização prevista no acima citado artigo da Constituição.

A ilegalidade fundamenta-se, por um lado, na violação do quadro constitucional invocado no n.º 1 do artigo 2º do Estatuto e, por outro, por transformar o Ministro das Finanças no órgão executivo (directo) de condução da política (financeira) da Região e no órgão superior da administração (financeira) regional, com desrespeito do artigo 46º do Estatuto, e em criar, de facto, uma nova responsabilidade política para o Governo Regional, além da que o artigo 49º do Estatuto prevê perante a Assembleia Regional.

Para mais, esta obrigação de informação por parte do Governo Regional não é só reactiva, é também activa, pois passa a recair sobre ele, mesmo antes de lhe ser requerida qualquer informação. Resulta automaticamente, não só da ocorrência, mas também do perigo da ocorrência das situações, além do mais de âmbito impreciso, previstas no número 2 deste artigo 88º.

ALÍNEA E) RELATIVA AO ARTIGO 89º

DA NOVA LEI DE ENQUADRAMENTO DO ORÇAMENTO

Considera-se inconstitucional o artigo 89º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redacção da Lei Orgânica n. 2/2002, de 28 de Agosto, por violar o n.º 1 do artigo 229º e a alínea r) do n.º 1 do artigo 227º da CRP e os artigos 1º a 6º, 23º a 27º 30º e 31º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas e ilegal por violação dos artigos 95º, 97º a 100º, 102º alínea g) 106º e 109º do Estatuto.

O conteúdo essencial deste artigo reduz-se à aplicação de sanções pelo incumprimento das regras previstas nos artigos 83º, 84º e 85º e do dever de informação previsto no artigo 88º.

A primeira consequência a retirar é que a inconstitucionalidade e ilegalidade daqueles regras e deste dever arrastam as sanções, igualmente, para a inconstitucionalidade e ilegalidade.

A segunda razão a aduzir é que as disposições constitucionais são claras e terminantes quanto às obrigações de solidariedade da República para com as Regiões e dos direitos de participação das Regiões e totalmente omissas em relação a punições directas ou indirectas para qualquer das duas entidades, pelo seu incumprimento como se pode comprovar, entre outras possíveis, pelas alíneas acima citadas dos artigos 227º e 229º da CRP.

Além disto, concretamente, os números 3 e 4 deste artigo devem considerar -se inconstitucionais por infracção do n.º 6 do artigo 112º da CRP, pois transferem para actos de outra natureza e de outra entidade – o Governo da República - a capacidade de suspender ou revogar alguns dos preceitos da Lei anual do OE aprovada pela Assembleia da Republica.

ALÍNEA F) RELATIVA

AO ARTIGO 3º DA LEI ORGÂNICA N. 2/2002, DE 28 DE AGOSTO

Considera-se inconstitucional este artigo por violação dos artigos 226º, 227º(reserva estatutária e repartição de competências) e do n.º 3 do artigo 229º da CRP; dos artigos 1º a 6º , 23º a 27º, 30º e 31º da Lei de Finanças das Regiões, e ilegal, por violação dos artigos 95º, 97º a 100º, 102º alínea g), 106º e 109º do Estatuto.

Como exhaustivamente se esclarece e longamente se fundamenta nos pontos 1.3 e 1.4, páginas VII a XI do Anexo à presente proposta de Resolução, as disposições contidas no título V da nova Lei do Orçamento, a que este artigo 3º da Lei Orgânica se refere, na sua generalidade, são “matérias que integram a autonomia financeira

regional, como sejam o poder orçamental, o poder de dispor de receitas para elas transferidas ou o de recorrer ao endividamento e constituem poderes das regiões identificados no artigo 227º, o que permite afirmar que se trata de matéria estatutária na sua dimensão essencial”(pag. IX do Anexo).

Este facto tem como consequência que o Título V é formalmente inconstitucional por desrespeitar a “reserva de estatuto” e o seu “conteúdo necessário”.

Este aspecto de inconstitucionalidade formal é ainda agravado pelo facto de se propor uma alteração substancial à Lei de Finanças das Regiões Autónomas, sob a forma da sua suspensão, que anula a aplicação à Região de garantias constitucionais e que significam o esvaziamento de poderes das Regiões por períodos indeterminados de tempo.

Como se conclui no Anexo à Proposta de Resolução, “a aceitar-se essa solução ter-se-ia encontrado a forma de eliminar a autonomia regional, a que a Constituição empresta uma tal importância que até a inseriu entre os limites materiais da revisão constitucional(alínea o) do artigo 228º).

CONCLUSÃO

A conclusão sobre a inconstitucionalidade/ilegalidade de cada um dos seis artigos da nova Lei de Enquadramento do Orçamento e do artigo 3º da Lei Orgânica foi sendo retirada em cada uma das alíneas que dos mesmos se ocuparam. Restará uma conclusão final sobre a apreciação global das duas leis no seu conjunto.

As seguintes palavras do texto do Anexo à presente Proposta de Resolução parecem especialmente apropriadas para o efeito, apenas com ligeira adaptação:

“Tanto significará, na prática, que os poderes de decisão orçamental são transferidos para a Assembleia da República e para o próprio Ministro das Finanças, em clara violação do artigo 227º da Constituição.

Tal inconstitucionalidade é especialmente grave, porque não só não estão tipificadas as medidas de estabilidade, como aquelas que são identificadas –possibilidade de

exclusão de recurso ao crédito por parte das Regiões e redução das transferências estaduais – constituem, também, elas próprias outras tantas inconstitucionalidades.”
Tudo considerado, pode concluir-se pela inconstitucionalidade/ilegalidade formal para o conjunto das duas leis em relação à generalidade dos princípios que as enformam. E pela inconstitucionalidade/ilegalidade material para cada uma das suas normas consideradas na especialidade.

Angra, 11 de Junho de 2003

O relator substituto, *Lizuarte Machado*

O presente parecer foi aprovado por maioria com os votos favoráveis do PS e abstenção do PSD.

O Presidente da Comissão, *Dionísio Sousa*

(Os referidos anexos encontram-se arquivados no respectivo processo).

A Redactora: *Maria da Conceição Fraga Branco*